

**CLAUDIA POLIANA DE ESCOBAR DE
ARAÚJO**

**O PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO EM
CONTEXTO FORENSE:
AS MÁXIMAS CONVERSACIONAIS EM
AUDIÊNCIAS JUDICIAIS**

**TRÊS LAGOAS - MS
2017**

CLAUDIA POLIANA DE ESCOBAR DE ARAUJO

**O PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO EM
CONTEXTO FORENSE:
AS MÁXIMAS CONVERSACIONAIS EM AUDIÊNCIAS
JUDICIAIS**

Dissertação apresentada ao programa de Pós-graduação em Letras (Área de concentração: Estudos Linguísticos) do Campus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, como requisito final para a obtenção do título de Mestre em Letras.

Orientadora: Profa. Dra. Vanessa Hagemeyer Burgo

**TRÊS LAGOAS - MS
2017**

CLAUDIA POLIANA DE ESCOBAR DE ARAUJO

**O PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO EM CONTEXTO FORENSE:
AS MÁXIMAS CONVERSACIONAIS EM AUDIÊNCIAS JUDICIAIS**

Dissertação apresentada ao programa de Pós-graduação em Letras (Área de concentração: Estudos Linguísticos) do Câmpus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, como requisito final para a obtenção do título de Mestre em Letras.

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dra. Vanessa Hagemeyer Burgo
(orientadora)
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul -
UFMS

Prof^a. Dra. Solange de Carvalho Fotilli
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul -
UFMS

Prof^a. Dra. Cláudia Cristina Ferreira
Universidade Estadual de Londrina - UEL

Três Lagoas, 23 de Fevereiro de 2017.

DEDICATÓRIA

Aos meus pais, Mauro e Sueli, à minha irmã Letícia, que me apoiaram, incondicionalmente, incentivaram-me a seguir. Dedico, também, à minha orientadora, professora Vanessa, pela confiança, atenção e carinho.

AGRADECIMENTOS

A Deus, que sempre foi meu guia para os melhores caminhos, que me fortalece e me dá sabedoria.

À minha querida orientadora e professora Vanessa Hagemeyer Burgo, pela confiança e credibilidade, por me apoiar nos momentos mais difíceis desta trajetória, sempre me atendendo com muita paciência e carinho. Acolheu-me com muita presteza e dedicação, tranquilizou-me quando necessário, suas orientações foram sempre muito valiosas.

À professora Taísa Peres de Oliveira, pelo incentivo dado desde antes do processo seletivo, pelos conselhos e instruções.

Ao professor Edson Rosa, pelo incentivo desde a orientação na Iniciação Científica, que me despertou o interesse pela pesquisa e vida acadêmica.

À professora e orientadora de estágio Solange de Carvalho Fortilli, pelo acolhimento e confiança, pelas orientações, carinho e respeito com que fui tratada no estágio. Assim como pela atenção e dedicação à leitura do meu trabalho para a banca de qualificação.

Às professoras Elizabete Marques e Aparecida Negri Isquendo, pelo vínculo que passamos a ter, iniciado nas aulas e em momentos de descontração, sempre com valiosos conselhos de vida e acadêmicos. Especialmente, à professora Elizabete Marques, pela atenção e dedicação à leitura do meu trabalho para a banca de qualificação.

Ao meu querido amigo Wallace de Oliveira, com seus desafios e conselhos, fez-me despertar e buscar realizar um sonho, apoiando-me sempre. Mesmo de área diferente, enriqueceu-me com valiosas recomendações, com muitas risadas nas mesas de algum bar, incentivando-me a seguir a vida acadêmica.

Ao meu pai, por ser minha base mais resistente, sempre me apoiando incondicionalmente e me ajudando a refletir qual melhor caminho para seguir e ser feliz.

À minha mãe, por me fazer ser a pessoa que sou, pelos ensinamentos de todos os dias, especialmente por ser uma pessoa de muita fé, pelas orações que me fortaleciam a cada momento.

À minha irmã Letícia, por ser minha companheira e acreditar na minha capacidade, cada olhar de orgulho sobre mim motivava-me a nunca decepcioná-la.

À minha amiga e mãe de coração Margareth, por ser meu anjinho da guarda em Três Lagoas e onde quer que eu vá, por tudo que fez e faz por mim sempre, me ajudando constantemente a voltar ao equilíbrio.

Aos professores da UFMS e do programa de pós-graduação que contribuíram direta ou indiretamente para minha formação e crescimento acadêmico.

Às minhas várias famílias, desde o dia em que saí da casa dos meus pais para estudar, pelo apoio, carinho e atenção de sempre, especialmente, à Família Andreotti, Leite e Sanches, que me adoram, literalmente.

Aos meus amigos e colegas do mestrado, com quem dividi minhas preocupações, dificuldades, alegrias e muitos momentos intensos durante este período de pós-graduação, especialmente, à Renata Ianesko e Luciene Marins, minhas amigas, com quem ri e chorei a cada momento de vitórias e frustrações; ao Junior e Gustavo que me incentivaram e me ajudaram na transição do projeto, além de divertirem muito nossas aulas.

Aos meus amigos Bruno Sanches e Arianny Lustosa, amigos de uma vida, hoje advogados, me auxiliaram com maior carinho e presteza com relação aos estudos do Direito.

A todos meus amigos e familiares que sempre torceram pela minha vitória, me acompanharam e ajudaram de alguma forma, especialmente à Grasi, Scheila, Natália, Fernando, Jaci, Dadalto, Gilson, Marcos, Gisele, Ana Ruth, Jéssica, Sueli e Marcelo que sempre me incentivaram desde o início.

À CAPES, por financiar parcialmente o desenvolvimento da minha pesquisa.

*Não é sobre chegar ao topo do mundo
E saber que venceu
É sobre escalar e sentir
Que o caminho te fortaleceu
É sobre ser abrigo
E também ter morada em outros corações
E assim ter amigos contigo
Em todas as situações*

Ana Vilela

ARAUJO, Claudia Poliana de Escobar de. **O Princípio da Cooperação em contexto forense: as máximas conversacionais em audiências judiciais**. Três Lagoas, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2016. 133 p. (Dissertação de Mestrado)

RESUMO

Este trabalho visa a analisar, dentro de uma perspectiva sociointeracional da língua falada, o Princípio da Cooperação em interações forenses, de modo a assinalar o atendimento ou a violação das máximas conversacionais de Grice (1975) nas respostas de vítimas e acusados em processos judiciais. O aporte teórico desta pesquisa está fundamentado nos princípios da Análise da Conversação e da Pragmática em relação de interface com a Linguística Forense, com base, especialmente, nos trabalhos de Sacks, Schegloff e Jefferson (1974), Koch (2015, 2016), Marcuschi (1986), Caldas-Coulthard (2014), Coulthard e Johnson (2010) e Coulthard (2014). Para a realização deste trabalho, focalizamos a fala institucional em ambientes forenses e, para a constituição do *corpus*, utilizamos gravações de audiências judiciais da comarca de Mirandópolis, interior de São Paulo, transcritas conforme Preti (2003). No que concerne à estrutura, este trabalho é composto por três capítulos: no capítulo um, apresentamos questões pertinentes à língua falada e aos estudos da Pragmática; o segundo capítulo trata da Linguística Forense e da interação em contextos legais. No terceiro capítulo, descrevemos a metodologia, constituição do *corpus* e análise e discussão dos dados. Por fim, apresentamos as considerações finais a respeito da pesquisa. De acordo com os resultados, assinalamos que os falantes violaram, na maioria dos casos, a máxima conversacional de quantidade: ora falaram menos do que o solicitado, ora falaram além do solicitado. Na tentativa de demonstrarem que suas contribuições eram verdadeiras, os depoentes procuraram atender à máxima de qualidade e, no que tange à máxima de relação, suas contribuições, em grande parte, foram relevantes. Já a máxima de modo foi menos respeitada pelos falantes: as falas, em muitos momentos, foram ambíguas, prolixas e desordenadas.

Palavras-chave: Análise da Conversação; Linguística Forense; Máximas Conversacionais; Audiências Judiciais; Princípio da Cooperação.

ARAUJO, Claudia Poliana de Escobar de. **O Princípio da Cooperação em contexto forense: as máximas conversacionais em audiências judiciais**. Três Lagoas, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2016. 133 p. (Dissertação de Mestrado)

ABSTRACT

This work aims to analyze, from a sociointeractional perspective of the spoken language, the Cooperative Principle in forensic interactions in order to indicate the fulfillment or the violation of Grice's conversational maxims (1975) in the responses of victims and defendants in legal proceedings. The theoretical framework of this research is based on the inter-relationship among the principles of Conversation Analysis, Pragmatics and Forensic Linguistics, especially on the works of Sacks, Schegloff and Jefferson (1974), Koch (2015, 2016), Marcuschi (1986), Caldas-Coulthard (2014), Coulthard and Johnson (2010), and Coulthard (2014). As we focus on institutional talk in forensic settings, the *corpus* is composed of audio recordings of court hearings in Mirandópolis (a city located in the state of São Paulo), which were transcribed according to Preti (2003). In relation to the structure, this work is composed of three chapters: in chapter one, we present some aspects concerning the spoken language and Pragmatics; the second chapter deals with Forensic Linguistics and interaction in legal contexts; in the third chapter, we describe the methodology and the constitution of the corpus, followed by the analysis and data discussion. Finally, the final remarks are shown. According to the findings, we point out that the speakers violated, in most cases, the conversational maxim of quantity: sometimes they spoke less than what was requested, and sometimes they spoke more than what was requested. In an attempt to demonstrate that their contributions were true, the deponents sought to fulfill the maxim of quality, and toward the maxim of relation, their contributions were largely relevant. Regarding the maxim of manner, it was less respected by the speakers: in many moments, their speeches were ambiguous, prolix and disorderly.

Key words: Conversation Analysis; Forensic Linguistics; Conversational Maxims; Judicial hearings; Cooperative principle.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Resumo esquemático: ônus da prova _____	47
Figura 2. As máximas conversacionais violadas pela vítima _____	80
Figura 3. As máximas conversacionais violadas pelo acusado _____	81
Figura 4. As máximas conversacionais atendidas pela vítima _____	81
Figura 5. As máximas conversacionais atendidas pelo acusado _____	82

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Classes e funções dos parênteses _____	18
Tabela 2. Estruturas de preferência e despreferência em Pares Adjacentes _____	21
Tabela 3. Atos de fala - Austin _____	30
Tabela 4. Atos de Fala – Searle _____	32
Tabela 5. . As máximas conversacionais violadas _____	79
Tabela 6. As máximas conversacionais atendidas _____	80

LISTA DE QUADROS

Quadro 1. Relação de marcadores de acordo com a posição, formas e funções _____	25
Quadro 2. Convenções adotadas para a transcrição dos dados_____	49

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
CAPÍTULO I	9
1. A CONSTRUÇÃO DO TEXTO FALADO	9
1.1 TURNO CONVERSACIONAL	10
1.1.1. PAR ADJACENTE	12
1.2 PROCESSOS DE CONSTRUÇÃO DO TEXTO FALADO	14
1.2.1 A CONSTRUÇÃO TEXTUAL POR ATIVAÇÃO	14
1.2.2 A CONSTRUÇÃO TEXTUAL POR REATIVAÇÃO	15
1.2.2.1 A REPETIÇÃO	15
1.2.2.2 A PARÁFRASE	16
1.2.3 A CONSTRUÇÃO TEXTUAL POR DESATIVAÇÃO	16
1.2.3.1 A DIGRESSÃO	17
1.2.3.2 OS PARÊNTESSES	17
1.3 A HESITAÇÃO	19
1.4 A INTERRUPÇÃO	19
1.5 PREFERÊNCIAS	20
2. O DISCURSO DIRETO	22
3. OS MARCADORES CONVERSACIONAIS	24
4. PRAGMÁTICA CONVERSACIONAL	26
4.1 A TEORIA DOS ATOS DE FALA	27
4.1.1 AUSTIN	27
4.1.2 SEARLE	30
5. AS MÁXIMAS CONVERSACIONAIS	33
CAPÍTULO II	37
2. A LINGUÍSTICA FORENSE E O DIREITO	37
2.1 A LINGUÍSTICA FORENSE	37
2.2 O DIREITO	40
2.2.1 OS PAPÉIS ATUACIONAIS	42
2.2.2 A AUDIÊNCIA JUDICIAL	44
2.2.2.1 O DESEMPENHO DO LEIGO NAS SALAS DE AUDIÊNCIA	45
2.2.3 O CONCEITO DE PROVA	45
3 METODOLOGIA, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS	47
3.1 METODOLOGIA	47
3.1.1 AS AUDIÊNCIAS EM ANÁLISE	50
3.1.2 OS CRIMES EM ANÁLISE	51
3.2 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS	52
CONCLUSÕES	83

REFERÊNCIAS	86
ANEXOS	90
ANEXO A	91
ANEXO B	95
ANEXO C	98
ANEXO D	102
ANEXO E	108
ANEXO F	113

INTRODUÇÃO

No processo de comunicação verbal humana, a interação face a face é uma das mais comuns e desenrola-se de várias formas, indo do nível mais informal ao nível mais formal da linguagem. Considerando que não há mais uma distinção estanque entre língua falada e língua escrita, as pesquisas atuais na Análise da Conversação já consideram a existência de um *continuum* entre as modalidades oral e escrita da linguagem.

Nessa perspectiva, diante de uma visão sociointeracional, buscaremos demonstrar neste trabalho as características essenciais da língua falada dentro de ambientes formais e o desenvolvimento da cooperação comunicativa nas instituições forenses. De acordo com Barros (1998), os falantes desenvolvem papéis conversacionais com base nos tipos de conversação em que estão inseridos, seus argumentos são construídos de acordo com as intenções comunicativas dos interactantes dentro de cada contexto.

No que concerne à literatura das Máximas Conversacionais, há uma grande riqueza em trabalhos desenvolvidos, no entanto, a pesquisa de elementos típicos da língua falada em contexto forense possui um caráter inovador, visto que no Brasil são poucas as pesquisas com este viés. Ademais, conforme Caldas-Couthard (2014, p.5), “a Linguística Forense é ainda um desenvolvimento recente no Brasil”.

Partimos do pressuposto de que diante de uma interação formal, especialmente, nas audiências judiciais, nas quais acontecem julgamentos sobre atos infracionais, os falantes (réu e vítima) devem ser cooperativos, já que suas vidas podem sofrer grandes mudanças ao final de um julgamento. No entanto, por ser um contexto muito específico e ritualístico, favorece “erros” por parte dos falantes, mesmo sabendo que devem ser cooperativos.

Fundamentamos nossa pesquisa, especialmente, no Princípio de Cooperação de Grice (1982, p.86), assentado na seguinte colocação “faça sua contribuição conversacional tal como é requerida, no momento em que ocorre, pelo propósito ou direção do intercâmbio conversacional em que você está engajado”.

O interesse pelo estudo da língua falada surgiu com base nas relações sociais que estão intrínsecas ao uso da língua. Assim, seu caráter empírico fortalece a análise dos dados reais e estabelece relação de interface com a Linguística Forense, que é uma área nova de pesquisa com grande espaço para novos estudos e contribuições. Esse trabalho também representa a oportunidade de adentrar em um “mundo” totalmente particular, que é o Direito, posto que o tribunal desempenha um papel essencial na sociedade, mediando as relações sociais em busca da verdade e resolução de conflitos.

Nesse sentido, temos como objetivo geral analisar, dentro de uma abordagem sociointeracional, as estratégias comunicativas de construção do texto falado nas interações forenses, no caso desse trabalho, as audiências judiciais públicas, as quais são realizadas com o intuito de solucionar conflitos e infrações de vivência social, como: furto, roubo e agressão. Salientamos como objetivos específicos o exame dos turnos de fala da vítima e acusado, com base no atendimento ou violação das Máximas Conversacionais, que solidificam o Princípio da Cooperação. Vamos analisar também o modo como o uso do discurso direto é empregado a serviço das máximas conversacionais para efeito de aproximação, bem como o emprego dos marcadores discursivos e suas funções interacionais como mecanismos para atendimento ou não das máximas conversacionais. cremos que esta pesquisa pode contribuir com novos estudos no âmbito da Análise da Conversação.

Para a constituição do *corpus*, utilizamos gravações de audiências judiciais da comarca de Mirandópolis, cidade do interior de São Paulo, transcritas conforme Preti (2003). Com relação à organização do trabalho, dividimos entre a introdução e três capítulos. No primeiro capítulo, trataremos especialmente da caracterização e construção da língua falada e estudos da Pragmática, o segundo capítulo será composto por fundamentos básicos sobre a Linguística Forense. A metodologia detalhada e análise de dados constituirão o terceiro capítulo, seguido pelas considerações finais.

CAPÍTULO I

1. A CONSTRUÇÃO DO TEXTO FALADO

Partimos da definição de que a Linguística é a ciência que estuda a linguagem em seus diversos aspectos e, com base nessa ciência, podemos encontrar ramificações para cada aspecto que a língua apresenta. Dessa forma, direcionamos nosso trabalho para Análise da Conversação, doravante AC, que tem por objetivo o estudo da organização geral da conversação, visto que a língua falada não está dissociada da estrutura linguística de qualquer língua.

Consideramos a ideia apontada por Câmara Jr. (1986) de que a linguagem é trivial na vida social, e que o ato de falar para o homem é um fato tão comum e espontâneo quanto andar e comer, pois são atividades que fazem parte do dia a dia do ser humano desde criança. Assim, entendemos também a conversação como algo comum e espontâneo, já que o homem não vive só e utiliza a linguagem para se relacionar com seus pares.

A Análise da Conversação iniciou-se justamente com o propósito de analisar e discutir aspectos da oralidade em interações reais. Segundo Koch (2015), a AC é uma disciplina que teve origem na sociologia interacionista americana, em meados da década de 60, baseada em dados reais, analisados em contexto natural, e o conceito fundamental é a interação. Assim, podemos considerá-la uma área que se baseia em estudos empíricos e qualitativos.

No primeiro momento da AC, até os anos 1970, “o principal interesse foi a descrição dos mecanismos de organização da conversação e das relações intersubjetivas que nela se estabeleciam”, a partir do desenvolvimento de estudos dos turnos e de tudo aquilo que está relacionado a eles. As pesquisas inicialmente examinavam as funções interacionais das estruturas linguísticas. No segundo momento, “houve um maior interesse pelos procedimentos linguísticos (e paralinguísticos) privilegiados no texto falado” (LEITE *et al.* 2010, p. 51).

Com caráter empírico, a Análise da Conversação, de acordo com Kerbrat-Orecchioni (2006), tem enfoque interacionista e o objeto de investigação não são frases abstratas, mas discursos atualizados em situações de comunicações concretas. Neste trabalho, analisamos conversas institucionais forenses, buscando entender a interação jurídica por meio da fala dos juízes, promotores, advogados, acusados, vítimas e testemunhas.

A pesquisa é qualitativa e documental, pois buscamos a interpretação do *corpus* por meio das transcrições de dados reais, evidenciando os aspectos formais e pragmáticos na análise, devido aos objetivos dos estudos da AC. Com base no estudo da língua falada,

adotaremos o Turno Conversacional como unidade básica da conversação e, por meio dele, serão realizados os recortes da análise.

1.1 TURNO CONVERSACIONAL

Para Marcuschi (2003), a conversação não é um fenômeno anárquico e aleatório, há regras e características formais no seu desenvolvimento. O autor nos apresenta cinco características básicas constitutivas: a interação entre pelo menos dois falantes; ocorrência de pelo menos uma troca de falantes; presença de uma sequência de ações coordenadas; execução numa identidade temporal e envolvimento numa interação “centrada”.

O autor, citando Dittmann (1979), afirma que “tais características permitem-nos tomar a conversação como sendo uma interação verbal centrada, que se desenvolve durante o tempo em que dois ou mais interlocutores voltam sua atenção verbal e cognitiva para uma tarefa comum” (MARCUSCHI 2003, p. 15).

Buscaremos discutir, nesta pesquisa, parte da estruturação da interação, considerando como uma das unidades básicas para a sua própria concretização, a presença do turno conversacional, como forma de participação de cada interlocutor.

Dessa forma, é por meio dele que se desenvolve a conversação, de modo que muitos analistas o consideram como uma das unidades centrais da organização conversacional. Então, a chamada tomada de turno, alternância de turno ou passagem de turno, merecem destaque, também, neste caso, porque os turnos e suas passagens são de extrema relevância no desenvolvimento da interação forense e na análise dos dados.

Além do exposto, temos um sistema apresentado por Sacks, Schegloff e Jefferson (1974, p. 700-701), com algumas propriedades que colaboram para organização das interações espontâneas nas situações de passagens de turno:

- (1) A troca de falante se repete, ou pelo menos ocorre.
- (2) Na grande maioria dos casos, fala um de cada vez.
- (3) As ocorrências de mais de um falante por vez são comuns, mas breves.
- (4) As transições (de um turno para o próximo) sem intervalos e sem sobreposições são comuns. Junto com as transições caracterizadas por breves intervalos ou ligeiras sobreposições, elas perfazem a grande maioria das transições.
- (5) A ordem dos turnos não é fixa, mas variável.
- (6) O tamanho dos turnos não é fixo, mas variável.
- (7) A extensão da conversa não é previamente especificada.
- (8) O que cada um diz não é previamente especificado.
- (9) A distribuição relativa dos turnos não é previamente especificada.
- (10) O número de participantes pode variar.
- (11) A fala pode ser contínua ou descontínua.
- (12) As técnicas de alocação de turno são obviamente usadas. Um falante corrente pode selecionar um falante seguinte (como quando ele dirige uma pergunta à outra parte) ou as partes podem se autosselecionar para começarem a falar.

(13) As várias ‘unidades de construção de turnos’ são empregadas; por exemplo, os turnos podem ser projetadamente a ‘extensão de uma palavra’ ou podem ter a extensão de uma sentença.

(14) Os mecanismos de reparo existem para lidar com erros e violações da tomada de turnos; por exemplo, se duas partes encontram-se falando ao mesmo tempo, uma delas irá parar prematuramente, reparando, assim, o problema.

De acordo com esse sistema descrito pelos autores, percebemos que há várias regularidades e regras na interação, mas certamente algumas dessas regras são violadas. No entanto, nas conversações institucionais, percebemos que quase não há violações das regras apontadas nesse sistema, pois o juiz determina quem fala, quando fala e quanto tempo tem direito à voz.

Observamos que, raramente, há ocorrências de mais de um falante por vez, por mais breve que seja. A ordem dos turnos é fixa: o juiz fala sobre o caso, logo, em seguida, a voz é passada para as testemunhas de acusação; testemunhas de defesa; acusado; promotor que faz o interrogatório da vítima; advogado de defesa e, por fim, o promotor e o advogado de defesa apresentam as alegações finais sobre o caso antes do veredito do juiz.

A penúltima e a última propriedade do sistema de Sacks, Schegloff e Jefferson (1974, p. 700-701) não são comuns nas interações legais, em razão de não serem utilizadas técnicas de alocação de turno. Isso ocorre porque o falante corrente não pode selecionar um falante seguinte (dirigir uma pergunta à outra parte) ou as partes não podem se autosselecionar para começarem a falar. Os mecanismos de reparo, se necessários, são utilizados por parte da corte judicial para lidar com erros e violações da tomada de turnos.

Assim como Sacks, Schegloff e Jefferson (1974) nos apresentam um sistema de tomada de turno, muitos analistas também consideram esse evento como sistema ou parte do conjunto de regras que regem a interação. Kerbrat-Orecchioni (2006) trata da tomada de turno como um princípio da alternância. Para a analista, a alternância é fundamentada na concretização de um diálogo, pois não é possível dialogar sem que haja ao menos dois interlocutores que falem alternadamente.

Para a troca de turno, os estudiosos da Análise da Conversação apontam, na maioria dos casos, duas formas de ocorrência. Na primeira, o falante seleciona quem será o próximo a ter direito ao turno; na segunda, há a autosseleção, em que o interlocutor toma posse do turno e continua desenvolvendo a interação. Essas passagens de turno podem ocorrer de forma pacífica ou não, dependendo do número de participantes e do tipo de interação e da situação comunicativa. Por exemplo, em uma entrevista temos um mediador e distribuidor dos turnos de fala, na interação cotidiana entre amigos não há essa mediação, assim, cada um terá o

direito ao turno de acordo com o desenvolvimento da fala, possibilitando ocorrências de assalto ao turno¹ e sobreposição de vozes².

A alternância de turno pode ocorrer de forma pacífica ou não, a depender da situação comunicativa em que ocorre. Mesmo nas interações simétricas, o interlocutor precisa de um momento adequado para tomar a palavra, como explicitado em Kerbrat-Orecchioni (2006):

Os participantes são submetidos a um sistema de direitos e deveres tais como: “o falante de turno” (L1: current speaker) tem o direito de manter a fala por certo tempo, mas também o dever de cedê-la num dado momento; seu “sucessor” potencial (L2: next speaker) tem o dever de deixar F1 falar e de ouvi-lo enquanto ele fala; o sucessor potencial também tem o direito de reivindicar o turno de fala ao final de certo tempo e o dever de tomá-lo quando ela lhe é cedida (KERBRAT-ORECCHIONI, 2006, p. 44).

Koch (2015) trata do conceito de espaços de transições, o qual permite ao interlocutor perceber o momento em que a fala lhe é cedida pelo detentor do turno, como: pausas longas ou silêncio; entonação; gestos; olhar; sinais linguísticos, como os marcadores conversacionais. Dessa forma, a passagem do turno ocorre de forma pacífica, porém, há o chamado assalto ao turno, que ocorre no caso de uma passagem não consentida do turno, em momento inadequado, provocando, geralmente, outro fenômeno chamado de sobreposição de vozes, ou seja, quando dois ou mais participantes da interação falam de uma só vez, e não um de cada vez, por um curto espaço de tempo, até que alguém fique definitivamente com a posse do turno.

1.1.1. PAR ADJACENTE

Koch (2015, p. 80) postula que “os pares adjacentes são constituídos por conjuntos de turnos em que a produção do primeiro membro acarreta a do segundo”, como, por exemplo: convite-aceitação/recusa; saudação-saudação; entre outros. Neste trabalho, daremos destaque ao par adjacente “pergunta-resposta”, considerado por linguistas como Sacks, Schegloff e Jefferson (1974), a unidade fundamental de organização da conversação.

No que concerne às audiências judiciais, esta proposição está totalmente pertinente, pois não há interrogatório sem pergunta-resposta. Mesmo o direito de permanecer em silêncio

¹ Segundo Koch (2015, p. 80), o assalto ao turno ocorre: “quando alguém tenta tomar o turno em momento inadequado”, ou seja, tirar o direito da voz do interlocutor, sem ter a passagem consentida.

² A sobreposição de vozes ocorre quando, “por alguns instantes, dois ou mais participantes falam ao mesmo tempo”. (KOCH, 2015, p. 80).

constitui um tipo de resposta, e até mesmo um turno, e tem efeito de sentido no contexto institucional. Podemos confirmar esta ideia, com base em Marcuschi (2015), sobre as pausas:

Nem todos os silêncios são pausas, nem todas as pausas são hesitações. Assim, os silêncios interturno (também conhecidos como *switching pauses*) em geral não são pausas, mas uma manifestação discursiva que pode constituir até mesmo um turno (no caso de um falante permanecer em silêncio na sua vez de falar) (MARCUSCHI, 2015, p. 51).

Com relação à estrutura do par adjacente ‘pergunta-resposta’, consideramos a construção apontada por Urbano, Fávero e Andrade (2002, p. 128): “a estrutura básica das Perguntas é P R (S), em que S é um segmento opcional”. Vejamos o exemplo dos autores:

(1) P – Você sabe que horas são?

R – Dez.

S – Obrigado!

É difícil não afirmar que há uma relação dupla entre pergunta e resposta, como apontado pelos autores citados, em que a pergunta pode antecipar ou restringir semanticamente a resposta, levando em consideração, também, a implicatura de que uma pergunta deva ser, necessariamente, respondida. Dessa forma, “leva a uma definição circular em que a diferença entre os dois atos é o aspecto eleitor/ eleito: um ato de fala. Pergunta, escolhe uma resposta e um outro ato de fala, a Resposta, é a ação escolhida pela Pergunta.” (STUBBS, 1987 *apud* URBANO *et al*, 2002, p. 76).

Os autores tratam, também, da questão das condições de satisfação das respostas, logo

Parece que a diferença principal entre Perguntas e Respostas está ligada ao fato de que as primeiras impõem restrições ilocucionárias e discursivas às segundas, indicando se uma possível Resposta é adequada ou não, enquanto as Respostas indicam somente que certas condições foram satisfeitas (URBANO *et al*, 2002, p.76).

Os autores discutem ainda algumas condições de satisfação para estabelecer uma escala de respostas adequadas, no entanto, são condições direcionadas às perguntas fechadas ou as chamadas perguntas de “sim/não”. Ainda assim, acreditamos na pertinência dessas condições de satisfação combinadas ao atendimento das Máximas Conversacionais, para o estudo das perguntas abertas em relação aos atos de fala, uma vez que estão intrinsecamente ligadas à pertinência e relevância das respostas. Ainda sobre as respostas, observa-se:

1. De manutenção do tópico: as respostas precisam ser, de forma implícita ou explícita, relacionadas tematicamente com as perguntas.
2. De conteúdo proposicional: as respostas devem referir-se semanticamente às perguntas, por meio de relações como paráfrase, implicação ou oposição.
3. Função ilocucionária: as respostas precisam ser de um tipo ilocucionário compatível com o tipo de pergunta.
4. De orientação argumentativa: as respostas precisam ter a mesma orientação argumentativa das perguntas. (URBANO, FÁVERO E ANDRADE, 2002, P. 154)

Não nos atentaremos às distinções detalhadas sobre tipos de perguntas, formações, entre outras informações. Todavia, é relevante a distinção entre as perguntas fechadas, ou também conhecidas como perguntas de “sim/ não”; e perguntas abertas, de busca de novas informações, ou, ainda, perguntas sobre algo, as quais são o foco desta pesquisa, pois permitem ao interlocutor expressar, por meio delas, suas intenções e ações.

1.2 PROCESSOS DE CONSTRUÇÃO DO TEXTO FALADO

De acordo com Castilho (2003), o texto pode ser entendido de duas formas: primeiro, o texto produzido na língua falada, como produto de uma interação, que pode ocorrer entre os falantes reais; segundo, o texto como produto de uma interação com um interlocutor invisível, na língua escrita.

Para a produção de qualquer tipo de texto, é preciso ativar recursos linguísticos utilizados desde a aquisição da linguagem. Segundo Koch (2016), o texto é, ainda, o lugar onde podemos encontrar a materialidade linguística das marcas do processo formulativo-interativo.

Para uma melhor compreensão da constituição do texto falado, destacamos, a seguir, algumas estratégias e processos que, tipicamente, são utilizados pelos falantes nas conversações em geral. Vale ressaltá-los porque são traços consagrados do texto falado, que podem favorecer o atendimento ou não atendimento das máximas conversacionais, desconsiderando também, a ideia de erro com relação a esses procedimentos.

1.2.1 A CONSTRUÇÃO TEXTUAL POR ATIVAÇÃO

Para Castilho (2003), “a construção por ativação é o processo central de constituição da língua, seja falada, seja escrita”. Por meio desse processo, selecionamos e organizamos o

texto em suas diversas etapas. O autor divide em três aspectos essenciais esse tipo de construção: unidades discursivas, hierarquia tópica e os conectivos textuais.

A unidade discursiva é considerada um segmento que garante a manutenção da coerência temática do tópico conversacional ou assunto. Para Castilho (2003), o tópico conversacional e assunto são sinônimos e cada tópico é correspondido por uma unidade discursiva.

A progressão da conversação implica em desenvolver tópicos conversacionais, que podem identificar na interação um assunto maior ou principal e depois assuntos correlacionados ao tópico central que vão se tornando subtópicos. Consequentemente, há a chamada hierarquia tópica, que Castilho (2003) concebe como a organização entre um tópico maior e os subtópicos.

Outros elementos constitutivos do texto falado e também do texto escrito, são os conectivos textuais que têm a função de organizar o texto, mantendo a coesão textual. No entanto, esses conectivos não são obrigatórios na produção textual falada.

1.2.2 A CONSTRUÇÃO TEXTUAL POR REATIVAÇÃO

A construção do texto por reativação é mais comum e visível no texto falado, uma vez que pode ocorrer a reconstrução do que já foi dito. Na língua falada, é muito comum que os interactantes retomem suas falas da mesma forma, reconstruindo seu discurso sem alterar nenhuma palavra, ou com palavras distintas da proposição anterior. De acordo com Castilho (2003), podemos destacar duas formas essenciais de realizar esse processo: a repetição e a paráfrase.

1.2.2.1 A REPETIÇÃO

De acordo com Marcuschi (2015), “a repetição é um dos processos de formulação textual mais presentes na oralidade”, é considerada, também, por diversos autores como uma característica da língua falada. No entanto, há a presença de repetição no texto escrito, às vezes vista como um processo de formulação textual, às vezes como erro ou falta de coesão.

Para o autor citado, “a repetição é a produção de segmentos textuais idênticos ou semelhantes, duas ou mais vezes no âmbito de um mesmo evento comunicativo”. Porém, é relevante dizer que a repetição das mesmas palavras em determinado evento comunicativo não implica dizer a mesma coisa. Em Marcuschi (2015, p. 209), temos, ainda, a definição dos termos utilizados pelo autor para melhor entender esse processo de formulação. Observamos:

- a. a expressão *segmento textual* designa qualquer produção linguística de um texto oral, seja ele um segmento fonológico, uma unidade lexical, um sintagma (um constituinte suboracional) ou uma oração;
- b. o termo *idêntico* refere uma repetição, em que o segmento repetido é realizado sem variação em sua relação com a primeira entrada; seria a repetição exata;
- c. o termo *semelhante* aponta para a produção de um segmento com variação, seja no item lexical ou na estrutura (ou parte dela), incluindo-se aí a variação prosódica;
- d. a expressão *evento comunicativo* designa uma unidade de interação desde seu início até o final. Essa especificação faz com que a repetição seja observada no âmbito do mesmo evento comunicativo como condição necessária para consideração.

As manifestações da repetição podem ocorrer em níveis fonológicos, morfológicos, lexicais, suboracionais e oracionais. Marcuschi (2015) evidencia alguns aspectos funcionais em que a repetição atua na formulação textual-interativa, como: coesividade, compreensão, continuidade tópica, argumentatividade e interatividade. Para Koch (2016), é impossível a existência de texto sem repetição, trata-se de um mecanismo essencial no estabelecimento da coesão textual.

1.2.2.2 A PARÁFRASE

De acordo com Koch (2016, p. 102), “na paráfrase: tem-se o mesmo conteúdo, apresentado sob formas estruturais distintas. O conteúdo quando reapresentado, sofre algum tipo de alteração como reformulação, ajuste, desenvolvimento, síntese etc.”.

Para Hilgert (2015), “há duas concepções de paráfrase: uma estática e fechada; a outra dinâmica”. Na primeira, há um núcleo de sentido comum e invariável entre o enunciado-origem, também chamado de matriz, e o enunciado-reformulador, a paráfrase. Na segunda, as relações são associativas, semânticas e intrínsecas à formulação linguística.

1.2.3 A CONSTRUÇÃO TEXTUAL POR DESATIVAÇÃO

Ao processo de ruptura na elaboração do texto, Castilho (2003) classifica como construção por desativação, ou seja, o momento em que o falante abandona os segmentos textuais. Nesse processo, utilizam-se os parênteses e as digressões no domínio do texto.

1.2.3.1 A DIGRESSÃO

A digressão, assim como a interrupção e outros elementos marcantes na língua falada, é vista como um problema na construção textual, diante de uma perspectiva formal da linguagem. Todavia, Koch (2016), trata esse fenômeno como algo que exerce um papel relevante na construção coerente do texto, sem torná-lo incoerente.

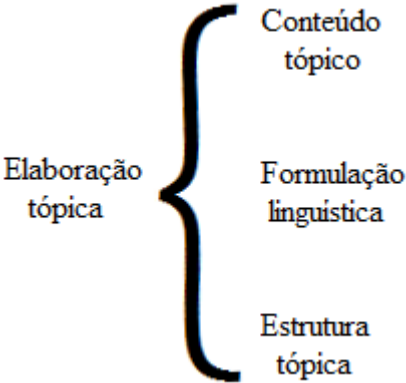
A característica essencial, apontada pela autora, da digressão é a ruptura provisória de um tópico e o retorno posterior ao tópico interrompido. Ou seja, na digressão, temos um tópico em andamento, que é abandonado para a introdução de um novo tópico, que, por sua vez, é abandonado para retomada do tópico anterior.

Há três tipos de digressão: digressão baseada no enunciado, baseada na interação e sequências inseridas. No entanto, não nos aprofundaremos nas definições de cada tipo, já que este não é o foco do trabalho.

1.2.3.2 OS PARÊNTESSES

Embora o nível máximo de análise de parêntese, de acordo com Jubran (2015), seja a frase, segundo a visão textual-interativa, os parênteses passam a ser classificados como uma modalidade de inserção no texto falado que, de acordo com a autora, “devido aos breves desvios de um tópico discursivo, que não afetam a coesão do segmento tópico dentro do qual ocorrem”. Jubran (2015, p. 302), propõe a tabela que representa, de forma resumida, as funções textual-interativas específicas da parentetização, que reproduzimos a seguir, para melhor visualização e exemplificação das classes e funções dos parênteses:

Tabela 1. Classes e funções dos parênteses

CLASSE	FOCO	FUNÇÕES
a		a) exemplificação b) detalhamento de informação c) ressalva d) retoque e correção
		a) explicitação do significado de palavras b) indicação de mudança de registro c) verbalização da atividade formulativa d) sinalização de busca de denominações e) solicitação de colaboração do interlocutor na seleção lexical
		a) marcação de subdivisões de um quadro tópico b) marcação de retomada do tópico c) marcação do estatuto discursivo de um fragmento do texto
b	Locutor	a) qualificação do locutor para discorrer sobre o tópico b) manifestação de interesse ou desinteresse pelo tópico c) indicação de desconhecimento do tópico d) manifestações atitudinais do locutor em relação ao tópico e) indicação da fonte enunciativa do discurso
c	Interlocutor	a) estabelecer inteligibilidade do tópico b) evocar conhecimento partilhado do tópico c) testar a compreensão do locutor d) instaurar convivência com o interlocutor e) chamar a atenção do interlocutor para um elemento tópico f) atribuir qualificações ao interlocutor para a abordagem do tópico
d	Ato comunicativo	a) sinalização de interferências de dados externos ao ato comunicativo b) estabelecimento da modalidade do ato comunicativo c) estabelecimento de condições para a realização ou prosseguimento do ato comunicativo d) avaliação do ato comunicativo e) negociação de turnos

Fonte: JUBRAN, 2015, p. 302

1.3 A HESITAÇÃO

De forma geral, a hesitação é um fenômeno linguístico típico da fala, desconsiderando sua existência na escrita. No entanto, partimos de uma abordagem sociointeracional de língua que, para Marcuschi (2015, p. 49), “analisar a língua é analisar também os usos, adota-se a posição de que a hesitação é intrínseca à competência comunicativa em contextos interativos de natureza oral, e não uma disfunção do falante”.

Segundo Koch (2016), a hesitação é considerada uma estratégia de processamento do texto falado, levando em consideração, que o mesmo é planejado localmente, não há texto falado sem hesitações.

A hesitação, de acordo com Marcuschi (2015), tem como característica básica o fato de constituir evidentes rupturas na fala, no entanto, não são aleatórias, um exemplo constante de hesitação na língua falada é quando o falante tem como objetivo atenuar sua proposição. Assim como, podem também, marcar rupturas na linearidade material, em pontos sintática e prosodicamente desmotivados. Do mesmo modo, o autor assinala que, a hesitação exerce papéis formais, cognitivos e interacionais na fala.

Quanto às manifestações da hesitação, Koch (2016, p. 91) salienta que:

as hesitações – se manifestam por meio de pausas, preenchimentos ou não, alongamentos de vogais, consoantes ou sílabas iniciais ou finais, repetição de palavras de pequeno porte, truncamentos oracionais etc. – têm a função cognitiva de ganhar maior tempo para o planejamento/verbalização do texto.

Os estudos mostram que a hesitação exerce um papel essencial no processamento em curso e não faz parte da formulação textual. Marcuschi (2015) acrescenta, ainda, que ela desempenha um intercâmbio comunicativo entre aspectos formais, interacionais e cognitivos.

1.4 A INTERRUPÇÃO

Tendo como critério a voluntariedade, as interrupções podem ser analisadas de duas formas na conversação: podem ser voluntárias ou involuntárias e podem ocorrer acompanhadas de sobreposição de vozes. Kerbrat-Orecchioni (2006), também esclarece que

Interromper o outro é lhe “cortar” a palavra, é, portanto, lesar seu “território” e ameaçar sua “face”. Todas as interrupções, no entanto, não são igualmente ofensivas a F1, algumas dentre elas podem até ser, ao contrário, cooperadoras e lisonjeiras (como marca de um engajamento intenso na troca comunicativa), ou ter um valor positivo de um auxílio mútuo: desse modo, quando F1 se enrosca em seu discurso, quando se torna vítima de uma “pane lexical”, quando comete um lapso, ou está

prestes a cometer uma gafe, F2, ao interrompê-lo, vem em socorro de F1, que está em perigo (KERBRAT-ORECCHIONI, 2016, p. 50).

Mesmo apontando o valor positivo e negativo das interrupções, a autora classifica este fenômeno como uma falha no sistema de turnos. Dessa mesma forma, Hilgert (2000, p. 36) trata as interrupções, baseando-se nas ideias de Antos (1982, p.160), que classifica as interrupções como um “problema de formulação”. Por sua vez, Sacks, Schegloff e Jefferson (1977, p.362), define-as como uma “fonte de problemas” dentre outros elementos linguísticos.

A interrupção é também considerada um fenômeno que tem em vista a relação do locutor com seu enunciado ou interferências de outros no enunciado, como exposto por Souza-e-Silva e Crescitelli (2015), assim como, é considerada, por alguns linguistas, como ato inacabado, buraco ou vazio na fala.

1.5 PREFERÊNCIAS

Vale ressaltar a chamada preferência e/ou estrutura preferencial, que Yule (1996) denominou como um tipo padrão de enunciado, geralmente, encontrado em resposta a outra sequência. O enunciado preferido será aquele que se espera receber em uma resposta. Concebemos como resposta, aqui, a segunda parte do par dialógico, independentemente de ser pergunta-resposta; convite-aceitação/recusa, entre outros existentes.

Yule (1996) defende que estes pares adjacentes representam ações sociais e que a segunda parte do par nem sempre será igual à primeira parte, com relação à ação social e à estrutura preferida. Uma vez que não dependem apenas de desejos mentais ou emocionais de um indivíduo e sim de aspectos culturais, como salientado também por Marcuschi (1986, p. 50) “que a preferência ou despreferência de ações é social e culturalmente determinada”.

Desta forma, podemos observar algumas estruturas gerais preferidas e despreferidas, as quais são classificadas como tendências por Marcuschi (1986) e não correlações obrigatórias. Assim, observamos uma adaptação e tradução de Marcuschi (1986, p. 52), da tabela de Levinson (1983):

Tabela 2. Estruturas de preferência e despreferência em Pares Adjacentes

PRIMEIRA PARTE	SEGUNDA PARTE	
	Preferida	Despreferida
Pedido	Aceitação	Recusa
Oferta ou convite	Aceitação	Recusa
Pergunta	Concordância	Discordância

Fonte: Marcuschi (1986, p. 52)

Outro ponto abordado por Marcuschi (1986) com referência aos trabalhos de Levinson (1983) são as marcações nas estruturas de despreferência:

No geral, as segundas partes preferidas são não marcadas e as segundas partes despreferidas são marcadas por algum elemento estrutural. Isto permite, segundo Levinson, indicar os dois traços fundamentais de ações despreferidas: (a) tendem a ser marcadas, e (b) tendem a ser evitadas (MARCUSCHI, 1986, p. 50).

Assim, podemos observar que as estruturas despreferidas são marcadas por alternativas que são, em geral, as seguintes (Levinson, 1983, p. 334):

- (a) *adiamentos*: (1) uma pausa antes de iniciar a resposta; (2) uso de um pequeno prefácio; (3) deslocamento por um ou vários turnos com marcadores como “o quê”, “como?” e outros;
- (b) *prefácios*: (1) uso de marcadores como “bem”, “olha” etc.; (2) produção de uma concordância para então discordar: “sim mas”; (3) uso de apreciações, qualificações, desculpas; (4) hesitações como “ah”, “mm” e outras;
- (c) *ponderações*: ponderações claras para justificar a despreferência;
- (d) *componentes de declinação*: geralmente uma forma adequada ao caso e com abrandamentos.”

Para Kerbrat-Orecchioni (2006), quando a preferência é concedida ao interlocutor se dá o fundamento universal da polidez em comunicação, obedecendo assim, as regras de boa vivência, pois os interlocutores tendem a preferir os comportamentos polidos.

O silêncio, também, entra em questão nas situações preferencias: para Yule (1996), o silêncio, na segunda parte, é sempre uma indicação de uma resposta despreferida em um par adjacente. De acordo com o que já abordamos até aqui, o silêncio pode constituir um turno, ou

pode ser uma resposta à outra sequência de um par dialógico, no entanto, como salienta o autor citado, não seria uma forma preferida, especialmente, em audiências judiciais.

2. O DISCURSO DIRETO

De acordo com Cunha e Cintra (2008), as formas de que o narrador dispõe para relatar fatos fictícios ou verídicos são consideradas estruturas de reprodução de enunciações. Essas enunciações podem ser pronunciadas por meio do discurso direto, discurso indireto ou discurso indireto livre. Para os autores, o discurso também pode ser considerado um estilo de proferimento. Bechara (2009) emprega essa mesma classificação de discurso direto, indireto e indireto livre, porém, qualifica essa forma de proferimento como parte das normas textuais de enunciados de cada língua.

Temos como objeto, neste trabalho, a análise dos usos de discursos diretos como mecanismos de formulação textual, especialmente, utilizada pelos interactantes como forma de aproximação com a narração dos fatos. Por isso, nos dedicamos, neste trabalho, apenas à caracterização do discurso direto com base nas proposições de vítimas e acusados nas audiências públicas, ao relatarem, em seus depoimentos, os fatos ocorridos nos dias das ocorrências policiais e no momento das infrações.

O discurso direto, de acordo com Cunha e Cintra (2008, p. 649), ocorre quando o “narrador introduz a personagem, e deixa-a expressar-se por si mesma, limitando-se a reproduzir-lhe as palavras como ela as teria efetivamente selecionado, organizado e emitido”. Ou seja, o personagem tem suas próprias palavras expressas no contexto, de forma fiel. O autor citado apresenta-nos ainda uma caracterização do discurso direto, dentro de dois planos de análise, o plano formal e o plano expressivo.

O plano formal, segundo Cunha e Cintra (2008), comumente é marcado por verbos como: dizer, afirmar, ponderar, sugerir etc, verbos que indicam formas de introdução do discurso. Além disso, a língua portuguesa também oferece aos usuários na língua recursos gráficos, como: dois pontos, travessão e a mudança de linha, também apontados pelos autores. Vale ressaltar que esses recursos são próprios do texto escrito, já que a utilização dos verbos para introduzir o discurso direto pode ocorrer no texto escrito e no texto falado.

O segundo plano, chamado pelos autores de plano expressivo, está relacionado à vontade da representação da fala com maior naturalidade possível, assim, o falante pode atualizar o acontecimento, tornando tanto a situação como a personagem presentes para o relato. Conforme Cunha e Cintra (2008),

as falas na reprodução direta, ganham naturalidade e vivacidade, enriquecidas por elementos linguísticos tais como exclamações, interrogações, interjeições, vocativos e imperativos, que costumam impregnar de emotividade a expressão oral (CUNHA; CINTRA, 2008, p.651).

Nesse sentido, Dooley e Levinson (2014) apresentam-nos uma perspectiva com base na análise de diálogos. Os autores citados classificam, também, os discursos diretos como citações. Com relação à formação desses discursos, salientamos que, nessa perspectiva, as estruturas de introdução do discurso por meio dos verbos e nomes das personagens são chamadas de margens de citação. Dooley e Levinson (2014) afirmam que essas margens de citação podem ocorrer antes, depois e até no meio da fala, como podemos observar nos exemplos de Dooley e Levinsohn (2014, p. 139):

- (01) **Então, de repente, o Caipira perguntou, com voz rouca:** Tem fumo aí, siô?
(antes da fala)
- (02) Tem fumo? **repetiu o bicho...** (depois da fala)
- (03) Ah! – **disse o outro.** – É o pai-do-mato! (no meio da fala)
- (04) – Quer comprar? (margem da citação omitida)

Evidenciamos, de acordo com a perspectiva dos autores citados, que o modo como o falante apresenta sua fala está relacionada ao propósito comunicativo, às intenções do falante, especialmente, ao interesse que o mesmo tem de que o interlocutor acredite no conteúdo apresentado. No texto falado, essa representação tem mais força ainda, uma vez que o falante pode utilizar gestos e expressões faciais com base no diálogo original.

Nessa mesma perspectiva, em Leite (2008), o discurso direto não é visto, apenas, como uma forma de representação de outros discursos. Ele pode ser apresentado como uma estratégia discursiva pelo falante, por dois motivos:

(...) porque é eficaz para imprimir o efeito de sentido de verdade, de realidade, de objetividade que a situação exige, ou porque o momento interacional em sua plenitude aceita, ou exige, que o conteúdo venha acompanhado de pormenores, da situação em que apareceu originalmente o discurso citado (LEITE, 2008, p.85).

Assim, os discursos diretos analisados, neste trabalho, estão enquadrados nos discursos diretos reais, construídos em momentos de interação espontânea. Em um ambiente formal, cada interactante, de acordo com seus interesses, faz ou não o uso desse tipo de recurso como mecanismo para formulação textual e aproximação com a realidade do contexto e falantes.

3. OS MARCADORES CONVERSACIONAIS

Utilizamos a denominação “marcadores conversacionais”, ao invés de “marcadores discursivos”, pois entendemos que estes abarcam tanto o âmbito da língua falada quanto o da língua escrita, e aqueles englobam os mecanismos específicos da língua falada, especificamente, da conversação, como é o caso desta pesquisa. Embora haja distinção entre essas denominações na literatura, optamos por mantê-las, assim como foram empregadas pelos autores em suas obras.

Levamos em consideração que a denominação marcadores discursivos é uma designação mais abrangente, a qual engloba uma perspectiva ideacional e interacional dos marcadores, pois, quando utilizamos a designação “Marcadores Conversacionais”, nos referimos, especialmente, a marcadores exclusivos de textos falados. No entanto, mesmo que o trabalho seja direcionado à análise de conversações reais, não surge a necessidade de tal especificação, uma vez que buscamos na literatura autores que utilizam diversas abordagens e denominações. Ademais, os marcadores conversacionais não são nosso objetivo principal de análise, recorreremos a eles à medida que aparecem nos dados a serviço das máximas conversacionais.

De acordo com Urbano (2003, p. 85), os marcadores conversacionais “são, na realidade, elementos que ajudam a construir e a dar coesão e coerência ao texto falado, especialmente dentro do enfoque conversacional.” além da perspectiva já citada, consideramos também que os marcadores têm caráter multifuncional e que desempenham um papel muito importante no desenvolvimento e manutenção da interação, pois um mesmo marcador pode exercer funções diferentes em posições e situações distintas.

Segundo Marcuschi (1986), os marcadores são divididos em três classes, de acordo com a forma em que são operados. Eles estão divididos entre os marcadores de recursos verbais como: *ahan*, *hum*, *ahã*, *ué* etc; os recursos não verbais: o olhar, risos, a gesticulação... e; os recursos suprasegmentais, como as pausas e tom de voz. Neste trabalho, destacamos os marcadores de ocorrência por meio de recursos verbais. Na visão de Marcuschi (1986), estes podem ser subdivididos em dois grupos de acordo com sua fonte de produção: sinais do falante e sinais do ouvinte.

Segundo o pesquisador, os marcadores conversacionais podem ser considerados sob dois aspectos, de acordo com suas funções:

- a) sinais produzidos pelos falantes, que servem para sustentar o turno, preencher pausas, dar tempo à organização do pensamento, monitor e referir ações, marcar comunicativamente unidades temáticas, indicar o início e o final de uma asserção, dúvida ou indagação, avisar, antecipar ou anunciar o que será dito, eliminar posições anteriores, corrigir-se, autointerpretar-se, reorganizar e reorientar o discurso etc.;

b) sinais produzidos pelo ouvinte durante o turno do interlocutor e geralmente em sobreposição, que servem para orientar o falante e monitorá-lo quanto à recepção. Aos sinais de concordância como “ahã”, “sim”, “claro”, o falante pode animar-se; aos sinais de discordância como “não”, “impossível”, o falante pode reformular-se ou acrescentar algo mais; sinais como “diga, diga” promovem uma exploração adicional do tópico, e assim por diante. Marcam a posição pessoal do ouvinte localmente, encorajam, desencorajam, solicitam esclarecimento e não têm apenas uma função fática ou algo semelhante (MARCUSCHI, 1986, p. 71).

Assinalamos, também, que há uma relação de marcadores de acordo com a posição, formas e funções, como observamos no quadro, a seguir, que exemplifica cada categoria.

Quadro 1. Relação de marcadores de acordo com a posição, formas e funções

(a)	sinais de tomada de turno: são as expressões com as quais se inicia ou se toma o turno em algum momento. Se o turno iniciado é uma resposta, há expressões típicas, como “olhe”, “certo, mas”, “você me pergunta se”, “entendi, mas”, “eu?”; algumas podem indicar prefácios de disjunção e desalinhamento, como “bem”, projetando uma quebra com o precedente; há as que introduzem opinião, marcam endosso, como “é isso”, “boa ideia”; ou ainda as que retomam o tópico: “voltando ao tem”, “em relação a isso”; outras são técnicas de digressão: “a propósito”, “antes que me esqueça”, operando como marcadores de deslocamento; algumas adiam o tópico – “depois a gente volta a isso”;
(b)	sinais de sustentação de turno: o falante usa-os para manter a palavra ou conseguir o assentimento do ouvinte; aparecem geralmente em final de unidade comunicativa, preferencialmente na forma indagativa, como “viu?”, “sabe?”, “entende?”, “correto?”, e podem configurar lugares relevantes para a transição de turno. Também é empregada a técnica da paráfrase: “em resumo”, “em outras palavras”;
(c)	sinais de saída ou entrega de turno: aparecem no final do turno, tais como “né?”, “viu?”, “entendeu?”, “é isso aí”, “o que você acha?”, predominando na forma interrogativa;
(d)	sinais de armação do quadro tópico: funciona como <i>framing</i> , na terminologia de Keller (1979), e indicam o panorama em que se encontra a conversação: “agora que estamos nesse ponto”, podendo ocorrer no início e meio de turno;
(e)	sinais de assentimento ou discordância: produzidos pelo ouvinte durante o turno do parceiro, eles vêm quase sempre em sobreposição de vozes: “mhm”, “ahã”, “não, não”, “como?”, “ué”, e não tem uma função fática apenas.
(f)	sinais de abrandamento: resolvem problemas específicos, como a comunicação de más notícias e informações desagradáveis. Frase (1980) observa que eles mitigam os efeitos negativos e minoram os impactos. A rigor, realizam atos indiretos com a função de minimizar riscos. Algumas de suas manifestações são: 1) forma passiva: leva o foco da questão de maneira impessoal: “fui incumbido de”; 2) marcadores de distanciamento: deslocam responsabilidades: “os regulamentos prevem para este caso”; 3) marcadores de rejeição: pequenos prefácios como: “odeio fazer essas coisas”, “a menos que me equivoque”; 4) verbos parentéticos: em construções parentéticas, como “você não se oporá, suponho”, “não estou sendo inconveniente, espero”; ou então advérbios como “certamente”, “presumivelmente”; 5) indagações propostas: tais como “você esteve aqui, não esteve?”, “fiz bem, não fiz”; 6) evasões (hedges): afastam a indisposição do ouvinte em relação ao falante, como “tecnicamente sua residência é de primeira classe” (logo, o imposto é mais alto), “oficialmente”; funcionam como precaução, anteparo ou mesmo evasivas, assumindo às vezes a forma de torneios frasais.

Fonte: Marcuschi, 1986, p. 72

Evidenciamos, assim, o caráter multifuncional dos marcadores conversacionais, uma vez que um mesmo marcador pode exercer funções distintas com base nos interesses do falante. De acordo com Furlan e Burgo (2015, p. 82) “se compararmos a função da forma prototípica desses marcadores com sua utilização no discurso, podemos perceber que a função migra para formas mais abstratas, relativas à organização desse discurso”.

Além das funções interativas e relações pragmáticas desempenhadas pelos marcadores conversacionais, podemos destacar, ainda, o papel efetivo na construção do texto, especialmente, na língua falada, ratificando Galembeck e Carvalho (1997), para quem os marcadores discursivos exercem um papel essencial para a construção do texto falado, assim desempenhando as seguintes funções:

- a) assinalar as relações interpessoais e o envolvimento entre os interlocutores;
- b) situar o tópico ou assunto da conversação no contexto partilhado pelos interlocutores e no contexto pessoal de cada um deles;
- c) articular e estruturar as unidades da cadeia linguística.

Além das funções citadas, podemos apontar também a função ideacional/ textual, a qual Castilho (2003) exemplifica com marcadores que são utilizados para organização textual, que dão coesão ao texto falado ou escrito. Para o autor,

Por meio dos marcadores textuais ou ideacionais, iniciamos um tópico (“bom, é o seguinte”), recusamos um tópico novo (“essa tido”, “sem essa”), aceitamos um tópico novo (“tá bom”, “vamos lá”), subdividimos o tópico em subtópicos (“inicialmente”, “primeiramente”, “em segundo lugar”, “em seguida”), expandimos o tópico (“e além disso”, “e além do mais”, “e tem mais”, “outra coisa”), sequenciamos os tópicos (“então, “e aí”, “agora” [dito em tom descendente]). Outro subconjunto de marcadores textuais são os modalizadores, asseverando (“é”, “é claro”, “exato”, “tá”) ou atenuando (“eu acho que”, “o que me parece”, “pode ser”, “possivelmente”) (CASTILHO, 2003, p. 49).

Dessa forma, buscamos evidenciar as funções desempenhadas pelos marcadores conversacionais, com base no uso, por meio da análise da fala da vítima e do acusado, especialmente quando estiverem a serviço das máximas conversacionais, que constituem o tema do próximo tópico.

4. PRAGMÁTICA CONVERSACIONAL

A partir da concepção da Pragmática como teoria pertinente aos estudos da linguagem que se pauta nas análises da fala em sua produção social, abordaremos em nosso trabalho teorias intrínsecas à Pragmática Conversacional e aos estudos filosóficos da linguagem.

4.1 A TEORIA DOS ATOS DE FALA

A teoria dos atos de fala, neste trabalho, tem o papel de proporcionar reflexões quanto à Filosofia da Linguagem e do contexto institucional em estudo. Em consonância com Colares (2010, p. 9), consideramos que “algo diferente acontece no panorama delineado pelo Direito, porque foi realizado um ato jurídico através de um ato de fala, isto é, realiza-se um ato performativo de fala, uma ação que determina mudanças no mundo legalmente estruturado”. Da mesma forma determina mudanças na vida dos interactantes e de toda a sociedade. Tais traços da linguagem jurídica podem ser acionados à medida que for pertinente na análise dos dados.

4.1.1 AUSTIN

A ideia dos atos de fala surge com questionamentos ligados à preocupação filosófica de Austin, acerca do sentido da sentença. Este autor é considerado o grande precursor desta teoria. A teoria dos atos de fala foi baseada na concepção de linguagem de Austin (1990), em que a língua não é mais concebida como uma forma de representação da realidade, mas sim uma forma de ação. Nessa perspectiva, a língua é estudada por meio do uso, em situações reais. Para Austin (1990), “dizer algo” equivale a “fazer algo”. Nesse contexto, este trabalho busca analisar as interações reais em ambientes forenses, levando em consideração as intenções dos falantes ao realizar ações por meio do seu discurso.

Com base nos estudos austinianos, conseguimos identificar dois tipos de declarações descritas pelo filósofo: as declarações que ao serem proferidas constituem a realização de uma ação. Sem o papel de descrever ou relatar algum fato, elas são chamadas de declarações performativas. Outro tipo de declaração identificada são as declarações constatativas, que são diferentes das anteriores, pois descrevem algum fato, além de possuírem valor de verdade, podendo ser julgadas como verdadeiras ou falsas.

As declarações performativas se realizariam por meio de algumas condições que as tornariam felizes ou infelizes. Assim, caso alguma dessas condições seja violada, o proferimento performativo será malsucedido ou infeliz. Destacamos aqui as condições de felicidade, expostas em Austin (1990), para as declarações performativas:

- (A.1) Deve ser existir um procedimento convencionalmente aceito, que apresente um determinado efeito convencional e que inclua o proferimento de certas palavras, por certas pessoas, e em certas circunstâncias: e, além disso, que
- (A.2) as pessoas e circunstâncias particulares, em cada caso, devem ser adequadas ao procedimento específico invocado.

(B.1) O procedimento tem de ser executado, por todos os participantes, de modo correto e

(B.2) completo.

(τ.1) Nos casos em que como ocorre com frequência, o procedimento visa às pessoas com seus pensamentos e sentimentos, ou visa à instauração de uma conduta correspondente por partes de alguns dos participantes, então aquele que participa do procedimento, e os participantes devem ter a intenção de se conduzirem de maneira adequada, e além disso,

(τ.2) devem realmente conduzir-se dessas maneira subsequentemente (AUSTIN, 1990, p. 31).

Uma das críticas feitas a Austin (1990), por Searle (2002), é de que o mestre utilizou a terminologia ‘performativo’ para classificar tanto os atos de fala quanto os verbos, deixando como pressuposto que o ato só se realiza ao ser iniciado com um verbo performativo, obrigatoriamente. Essa ideia foi contrariada posteriormente por Searle (2002), na medida em que o estudioso defendeu o princípio de que um ato performativo pode ocorrer sem o uso explícito do verbo performativo. Assim, usa como exemplos a situação em que o padre diz: “Eu vos declaro marido e mulher” ou “São marido e mulher”, em que não temos prejudicados nem sentido e nem a realização do segundo ato, se ele não for iniciado com o verbo “declarar”.

Não vamos entrar em uma discussão detalhada sobre a distinção e classificação dos verbos performativos, uma vez que nosso objetivo é o estudo dos atos de fala que representam as declarações, intenções e suas consequências. Assim, podemos destacar três tipos de atos de fala descritos por Austin (1990): atos locutórios, ilocutórios e perlocutórios. Para o autor, o ato locutório se dá por meio da realização do ato de dizer algo e está subdividido em três formas de ocorrência:

Distinguimos o ato fonético do ato fático e do rético. O ato fonético consiste simplesmente na emissão de certos ruídos. O ato fático consiste no proferimentos de certos vocábulos ou palavras, isto é, ruídos de determinado tipo considerados como pertencentes a um vocábulo e na medida em que a ele pertencem, de conformidade com uma certa gramática e na medida em que a esta se conformam. O ato rético consiste na realização do ato de utilizar tais vocábulos com um certo sentido de referência mais ou menos definidos (AUSTIN, 1990, p. 85).

O segundo ato descrito por Austin (1990) é o ato ilocutório, constituindo este a realização de um ato ao dizer algo, ou seja, quando o proferimento resulta no sentido de fazer aquilo que é dito, fazendo oposição ao locutório do qual é apenas a realização de dizer algo que tenha sentido, respeitando as regras gramaticais. Para determinação do ato ilocutório, segundo o autor, é necessário determinar de que maneira usamos a locução, como por

exemplo: perguntando ou respondendo uma pergunta; pronunciando uma sentença; entre outros.

O último ato descrito por Austin (1990) é o ato do qual se produzem efeitos de sentido, ações dos ouvintes ou de outras pessoas, por meio da intenção do falante. Com esse ato, chamado de ato perlocutório ou perlocução, ao proferir uma frase, o falante espera ter algum resultado. Baseados em alguns dos estudos contemporâneos³, percebemos posicionamentos como o de Koch (2015), que une os três tipos de atos para realização de um ato de fala, pois segundo a linguista:

É preciso, no entanto, observar que todo ato de fala é, ao mesmo tempo, locucionário, ilocucionário e perlocucionário, caso contrário não seria um ato de fala: sempre que se interage através da língua, profere-se um enunciado linguístico dotado de certa força que irá produzir no interlocutor determinado(s) efeito(s), ainda que não aquele(s) que o locutor tinha em mira (KOCH, 2015, p. 19).

Austin propõe, também, uma distinção detalhada entre os dois últimos atos, pois para ele há características muito próximas e que deveriam ser estudadas a fundo para evitar confusão. Para o filósofo, é importante ressaltar que o ato ilocucionário tem certa força ao dizer algo e o perlocucionário obtém efeitos de sentido pelo fato de dizer algo. Focaremos nosso trabalho na classificação dos atos ilocucionários, levando em consideração que dentro do contexto analisado, quando necessário, poderão ser utilizados como ferramenta para a interpretação das intenções dos falantes.

Na concepção austiniana, os atos ilocucionários foram classificados de acordo com a força ilocucionária exercida pelos mesmos. Dessa forma, Austin (1990) propõe uma classificação: os primeiros são os atos veriditivos, que se caracterizam pelo fato de dar um veredito; os exercitivos ocorrem pelo exercício de poder, de influência; o terceiro grupo da classificação são os comissivos, que consistem no ato de prometer ou assumir algum tipo de compromisso; os atos comportamentais estão relacionados às atitudes e comportamentos sociais; por fim, temos os atos expositivos, os quais ilustram como o proferimento se encaixa na argumentação (ou tipo de exposição). Apresentamos, a seguir, uma tabela com exemplos de uso dos atos descritos por Austin:

³ Consideramos, neste trabalho, estudos contemporâneos acerca da teoria dos atos de fala, todo estudo realizado depois de Austin.

Tabela 3. Atos de fala - Austin

CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM A FORÇA ILOCUCIONÁRIA	PROPÓSITO ILOCUCIONÁRIO
VEREDITIVO	Dar veredito. Ex: Eu vos declaro inocente.
EXERCITIVO	Exercer poder/influência. Ex: Você será meu ajudante. (Professora diz para o aluno)
COMISSIVO	Prometer ou comprometer-se com algo. Ex: Trarei seu presente amanhã.
COMPORTAMENTAL	Expressar atitudes/comportamentos sociais. Ex: Parabéns pela festa.
EXPOSITIVO	Expor como usar palavras em uma argumentação ou conversa. Ex: Não me oponho à festa.

Fonte: a própria autora

Embora a classificação de Austin seja relevante, pois marca o estudo inicial dos atos de fala, neste trabalho, não as adotaremos, pois, nos trabalhos realizados, posteriormente, por Searle, seu aluno, os atos tiveram uma classificação, podemos dizer, um pouco mais detalhada ou completa. Portanto, utilizaremos da classificação elaborada por Searle (2002), a qual será discutida no próximo tópico.

4.1.2 SEARLE

Para este filósofo seguidor de Austin, a teoria do mestre não estava terminada e havia alguns problemas que o autor se propôs a resolver. Segundo Searle (2002), antes da classificação dos atos foi necessário estabelecer critérios para a distinção dos atos ilocucionários, iniciando-se o estudo pela crítica à força ilocucionária de Austin. Para Searle (2002, p. 3), “a metáfora da força na expressão ‘força ilocucionária’ é enganosa, pois sugere que forças ilocucionárias diferentes ocupam diferentes posições num único contínuo de força. O que realmente ocorre é que há vários contínuos distintos que se cruzam.”.

Dessa forma, Searle (2002) ressalta a ideia de que há uma grande confusão ao atrelar, obrigatoriamente, os verbos ilocucionários com atos ilocucionários. Além dessa diferenciação, o filósofo aponta então, algumas dimensões que ajudariam na diferenciação de um ato para outro, as quais tentaremos resumir para chegar à classificação de Searle.

A primeira dimensão abordada na teoria são as diferenças quanto à intenção do ato. Se o propósito é uma ordem, o falante tenta levar o ouvinte a fazer algo; já o propósito de uma

promessa leva o falante a se comprometer a fazer algo, de forma que cada ato tem um propósito diferente e, conseqüentemente, uma força ilocucionária também diferente.

Temos ainda, a diferenciação quanto à direção do ajuste entre as palavras e o mundo, em observância a elocução faz as palavras corresponderem ao mundo ou o mundo corresponder às palavras. As diferenças quanto aos estados psicológicos expressos estão relacionadas à condição de sinceridade do ato. Por sua vez, as diferenças quanto à força ou vigor com que o propósito ilocucionário é apresentado há graus variáveis de força ou compromisso.

Outra diferenciação apontada pelo filósofo está relacionada ao estatuto ou posição do falante e do ouvinte, no que diz respeito à força ilocucionária da emissão, dependendo da relação hierárquica dos interlocutores. Há também, diferenças quanto ao modo como a emissão se relaciona com os interesses do falante e do ouvinte, ou seja, a relação emissão, discurso e contexto; diferenças quanto ao conteúdo proposicional, às condições para a realização do mesmo.

Searle (2002) apresenta-nos os pontos fracos de cada categoria do trabalho de Austin, no entanto, não abordaremos estas questões neste trabalho. Apontaremos, apenas, a taxinomia alternativa de Searle, em contraponto com a de Austin, quando necessário para a compreensão da classificação searliana.

Assim, o primeiro tipo de ato descrito por Austin (1990) são os assertivos, caracterizados pelo fato de comprometer o falante quanto ao valor de verdade da proposição. Nestes atos, Searle (2002) inclui a maioria dos expositivos e vereditivos de Austin, pois, para o filósofo, todos têm o mesmo propósito ilocucionário e são diferenciados apenas pela força ilocucionária.

Os diretivos fazem parte do segundo tipo de atos ilocucionário das ideias searliana. Nesses atos temos a tentativa do falante de levar o ouvinte a fazer algo; já os compromissivos ou comissivos, classificados, anteriormente, por Austin, configuram-se pelo comprometimento do falante a realizar uma ação futura.

As duas últimas categorias apresentadas por Searle são os atos expressivos, que expressam estados psicológicos ou sentimentos, relacionados às condições de sinceridade e os declarativos, que têm por objetivo produzir uma situação nova externa, que é definida pela realização bem-sucedida do ato. Para melhor ilustrar a classificação proposta por Searle, apresentaremos uma tabela a seguir:

Tabela 4. Atos de Fala – Searle

CLASSIFICAÇÃO DO ATO	PROPÓSITO ILOCUCIONÁRIO
ASSERTIVO (ou representativos)	Relacionar a crença do locutor quanto à verdade da proposição. Ex: Eu moro em Paris.
DIRETIVO	Objetivo de levar o ouvinte a fazer/praticar algo. Ex: Faça silêncio.
COMPROMISSIVO (ou comissivo)	Comprometer o locutor com uma ação futura. Ex: Aplicarei a prova na próxima aula.
EXPRESSIVO	Expressar sentimentos por meio da proposição. Ex: Obrigada pela presença de todos.
DECLARATIVO	Produzir uma nova situação externa. Ex: Eu o demito.

Fonte: a própria autora

Outro ponto relevante em relação à comparação entre as teorias discutidas neste tópico refere-se a uma abordagem em que Searle (2002) divide os atos em atos diretos e indiretos: os últimos possuem força ilocutória e dependendo do contexto podem obter mais de uma interpretação, estão relacionados às questões implícitas e, uma significação além do sentido literal.

Searle (2002) apresenta-nos uma breve reconstrução das etapas que seriam, com base em alguns princípios gerais da conversação, a hipótese de que os atos indiretos, por meio do propósito comunicativo do falante e as relações implícitas ao contexto, todavia, são etapas que dificilmente alguém cumpre conscientemente, numa conversação comum, como podemos depreender na seguinte citação:

Etapa 1: Fiz uma proposta a Y e, em resposta, ele fez o enunciado de que tem de estudar para um exame (fatos sobre a conversação).
 Etapa 2: Assumo que Y está cooperando na conversação e que, portanto, sua observação pretende ser relevante (princípios de cooperação conversacional).
 Etapa 3: Uma resposta relevante deve ser uma resposta de aceitação, rejeição, contraproposta, discussão posterior, etc. (teoria dos atos de fala).
 Etapa 4: Mas sua emissão literal não foi nada disso e, portanto, não foi uma resposta relevante (inferência a partir das Etapas 1 e 3).
 Etapa 5: Portanto, ele provavelmente quer significar mais do que diz. Admitindo-se que sua observação seja relevante, seu propósito ilocucionário primário deve ser diferente do literal (inferência a partir das Etapas 2 e 4).
 Etapa 6: Sei que estudar para um exame normalmente ocupa um período de tempo grande relativamente a uma única noite, e sei que ir ao cinema normalmente ocupa um período de tempo grande relativamente a uma única noite (informação factual de base).
 Etapa 7: Portanto, ele provavelmente não conseguirá ir ao cinema e estudar para o exame numa mesma noite (inferência a partir da Etapa 6).
 Etapa 8: uma condição preparatória da aceitação de uma proposta, ou qualquer outro compromissivo, é a habilidade para realizar o ato predicado na condição do conteúdo proposicional (teoria dos atos de fala).
 Etapa 9: Portanto, sei que ele disse algo que tem a consequência de que provavelmente não poderá, sem incoerência, aceitar a proposta (inferência a partir das Etapas 1, 7 e 8).

Etapa 10: Portanto, seu propósito ilocucionário primário é provavelmente o de rejeitar a proposta (inferência a partir das Etapas 5 e 9) (SEARLE, 2002, p. 53).

A partir da observação dessas etapas, realizamos nossa análise para identificar nas interações forenses, o princípio de cooperação iniciado com os estudos das Máximas de Grice, que serão tratados no próximo tópico.

Assinalamos, então, que não podemos considerar apenas a sentença proferida e proferimentos literais. É necessária, também, a identificação de elementos contextuais, como: o papel dos interlocutores, as normas e procedimentos específicos da instituição, conforme pontua o autor. Dessa forma, buscaremos entender as intenções e elementos subjetivos dos interactantes, com base no contexto e nos proferimentos, muitas vezes implícitos ou pressupostos.

5. AS MÁXIMAS CONVERSACIONAIS

Considerando que nosso objeto de estudo são interações reais e, especificamente, as interações forenses, partimos do princípio já apontado há muito tempo por Grice (1982), em que deve haver cooperação na conversação, especialmente, no tipo de conversação em análise. No ambiente forense, é necessário que os interactantes cooperem na interação e, conseqüentemente, na resolução e finalização dos inquéritos judiciais. Dessa forma, abordamos, neste tópico, o Princípio da Cooperação e as máximas conversacionais, que farão parte da análise linguística para interpretação e compreensão dos dados.

O Princípio da Cooperação, de acordo com o pesquisador mencionado, é definido da seguinte forma: “Faça sua contribuição conversacional tal como é requerida, no momento em que ocorre, pelo propósito ou direção do intercâmbio conversacional em que você está engajado. Pode-se denominar este princípio de Princípio da Cooperação” (GRICE, 1982, p.86). Ou seja, se falamos quando e o que nos é solicitado, estamos cooperando com a conversação em desenvolvimento.

Para Grice (1982), o Princípio de Cooperação está interligado às máximas conversacionais, também discutidas por ele, como formas de cumprir ou não com a cooperação da conversação. O autor desenvolve tal princípio, por meio de quatro categorias, chamadas máximas conversacionais: quantidade, qualidade, relação e modo.

1. A máxima de quantidade é dividida em duas submáximas. A primeira visa a que o falante faça com que sua contribuição seja tão informativa quanto solicitado ou

requerida (para o propósito corrente da conversação); Na segunda submáxima, o falante não deve fazer sua contribuição mais informativa do que lhe foi solicitado.

2. **A máxima de qualidade** também foi subdividida em duas submáximas. Não diga o que você acredita ser falso e não diga senão aquilo que você possa fornecer evidência adequada.

3. **A máxima da relação:** seja relevante para a conversa. Esta máxima, também é chamada de máxima da relevância por alguns autores sucessores de Grice.

4. **A máxima do modo** tem como fundamento esta ideia: “seja claro”. Dessa forma, deve-se evitar obscuridade de expressão, evitar ambiguidade. Deve-se ser breve (evitar prolixidade desnecessária) e ordenado.

Junto às ideias relacionadas às máximas conversacionais e o Princípio de Cooperação, Grice (1982) aponta outro princípio teórico que são as implicaturas conversacionais. Dessa forma, o autor explora e defende a ideia de que um falante pode deixar de cumprir uma máxima de várias formas, como podemos observar:

1. Ele pode, calma e não ostensivamente, *violar* uma máxima. Se isto ocorre, em alguns casos ele estará sujeito a provocar mal-entendidos.
2. Ele pode *colocar-se fora* da esfera de atuação tanto das máximas quanto do Princípio de Cooperação; ele pode dizer, indicar ou permitir que se compreenda que ele não quer cooperar na forma exigida pelas máximas. Poderá dizer, por exemplo, Eu não posso mais falar; meus lábios estão selados.
3. Ele pode estar enfrentando um *conflito*; ele pode, por exemplo, ser incapaz de cumprir a primeira máxima da Quantidade (Seja tão informativo quanto exigido) sem violar a segunda máxima de Qualidade (Tenha evidência adequada para o que diz).
4. Ele pode *abandonar* uma máxima, isto é, pode espalhafatosamente deixar de cumpri-la. Na hipótese de que o falante é capaz de cumprir a máxima (devido a um conflito), de que não está colocando-se fora, e de que não está, face ao espalhafato de seu desempenho, tentando enganar seu interlocutor, o ouvinte está diante de um pequeno problema: como pode o fato do locutor ter dito o que disse ser reconciliado com a suposição de que ele está observando o Princípio de Cooperação? Esta é uma situação que caracteristicamente gera uma implicatura conversacional; e quando uma implicatura conversacional é gerada deste modo, eu direi que uma máxima está sendo utilizada (exploited) (GRICE, 1982, p. 91).

Assim, podemos concluir que as implicaturas conversacionais, como interpretadas por Batista (2012, p. 87), são “princípios de cooperação nos permitem observar informações implícitas”, pois, para Grice (1982), há dois tipos de informações na interação, aquela que é dita e aquela que é implicada.

Como salienta Batista (2012, p. 91), as implicaturas conversacionais são informações que são inferidas com base no conhecimento da situação comunicativa, ou seja, do contexto e,

também, dos objetivos da comunicação em andamento, logo, são resultados de trocas cooperativas ou implicitamente cooperativas.

As implicaturas conversacionais são, ainda, classificadas em dois tipos: as implicaturas conversacionais generalizadas, que são de fácil compreensão, pois não são dependentes de informações contextuais para sua compreensão; e as implicaturas conversacionais particularizadas (ou particulares), caso em que as informações contextuais são de extrema relevância para sua compreensão.

Há ainda, a implicatura convencional, cuja interpretação é orientada pela análise de marcas linguísticas no texto, como as conjunções, tornando-se, assim, diferente da conversacional, na qual não há esse tipo de marcação. No entanto, não nos aprofundaremos nessa implicatura, pois não é o foco desta pesquisa.

Como dito anteriormente, há estudiosos mais recentes que não contemplam ou não concordam com as concepções gricianas, como por exemplo, as máximas conversacionais, visto que acreditam não serem suficientes para análise linguísticas. Porém, acreditamos que em nosso trabalho essas concepções têm muito a contribuir na análise, uma vez que estamos de acordo com a visão de Fiorin (2016), que explica o fato de Grice não descartar os conflitos nas interações, mas sim, apontar uma linha para uma análise pragmática que gera princípios de interpretação. Nesse sentido, Fiorin postula que:

Duas críticas principais foram dirigidas às concepções gricianas. A primeira é a de que ele tem uma concepção idealizada de comunicação, pois a vê como um evento harmonioso, contratual, ignorando os antagonismos, as discordâncias, os conflitos que caracterizam as trocas verbais. A segunda é a de que Grice tem uma concepção normativa da enunciação, pois estabelece uma série de regras a que seus participantes devem obedecer para que o evento comunicativo tenha sucesso. Ambas as críticas são improcedentes, indicam uma leitura malfeita das propostas gricianas (FIORIN, 2016, p. 41).

Dessa forma, o referido autor defende a relevância da contribuição das máximas para os estudos linguísticos, especialmente, estudos intrínsecos à interação. Assim,

As máximas conversacionais não são regras para pautar a comunicação, mas são princípios de interpretação, ou seja, são condições gerais de uso da linguagem, que permitem fazer inferências pragmáticas. Grice não ignora a divergência no ato comunicativo. O que ele diz, com seu princípio de cooperação, é que uma troca verbal, mesmo conflituosa, somente pode operar sobre determinados princípios de interpretação, que constituem o que ele chama a cooperação, sem o que não se pode mesmo discordar. Os parceiros da enunciação precisam interpretar adequadamente o que se diz. Por isso, a troca verbal funciona com base em certas condições de uso da linguagem. Por outro lado, é necessário enfatizar que a existência de máximas implica também sua violação nos eventos comunicativos (FIORIN, 2016, p. 41).

Com base nas ideias apontadas por Fiorin (2016), pautamos nosso destaque às contribuições do Princípio da Cooperação e à análise das máximas conversacionais, as quais fortalecem nossa interpretação da troca verbal institucional, evidenciando os conflitos sociais e interações nas audiências forenses.

CAPÍTULO II

2. A LINGUÍSTICA FORENSE E O DIREITO

Neste capítulo, temos como objetivo fazer apontamentos sobre o desenvolvimento da Linguística Forense e o papel do analista da conversação nesse contexto. Além disso, tratamos de temas particulares e contextualização do Direito.

2.1 A LINGUÍSTICA FORENSE

A linguagem jurídica foi por muito tempo um objeto de uso e estudo exclusivo dos juristas (juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público) ou profissionais relacionados à área. No entanto, há algum tempo tem surgido uma preocupação maior para que esta linguagem seja utilizada de forma acessível, ou seja, que todas as partes envolvidas em questões judiciais consigam compreender e se relacionar entre os trâmites dos processos ou ações.

Neste contexto, surge a preocupação e as pesquisas no campo da linguagem jurídica. Dessa maneira, o pesquisador Malcolm Coulthard, precursor desta área de estudos no Brasil, iniciou as pesquisas na área da Linguística Forense, que é uma disciplina originária de países de língua inglesa. Assim, tem-se desenvolvido cada vez mais trabalhos relacionados a esse campo de estudos.

De acordo com a Associação Internacional de Linguistas Forenses, a disciplina abrange todas as áreas onde o direito e a linguagem se entrecruzam e se encontram. Para Caldas-Coulthard (2014), esta disciplina ficou dividida em três áreas principais de pesquisa: a primeira é **Linguagem e Direito**, direcionada ao estudo da linguagem escrita de documentos jurídicos e que busca identificar e descrever problemas com documentos escritos utilizados entre a corte judicial ou entre leigos. Segundo a autora, tem-se os seguintes campos de pesquisa:

- Direito comparado;
- Filosofia do Direito;
- Interpretação da Lei;
- História da linguagem jurídica;
- A linguagem de documentos jurídicos;
- Tradução forense;
- Gêneros forenses;
- Abordagens críticas na linguagem jurídica;
- Prolixidade na linguagem jurídica;
- Direitos linguísticos;

- Intercâmbio terminológico entre os profissionais do Direito e da Linguagem. (CALDAS-COULTHARD, 2014, p.2)

A segunda área apontada pela pesquisadora citada é a **Interação em Contextos Forenses**, na qual “especialistas forenses concentram-se na linguagem oral das interações jurídicas (em fóruns, em delegacias de polícia, em entrevistas, entre outros contextos)”. De acordo com Caldas-Coulthard (2014), o analista tem o papel de examinar os conflitos interacionais dentro dos ambientes forenses, especialmente no caso de leigos, testemunhas vulneráveis, participação de tradutores, como postula:

Como analistas de discurso têm a capacidade de julgar quando uma interação dialógica é cooperativa ou não, ou quando são quebradas regras de comunicação (como quem tem o poder da fala, ou a quem esta é dada), sua atuação no entendimento de interações assimétricas pode elucidar conflitos e relações de poder. (CALDAS-COULTHARD, 2014, p. 3).

Esta é a área na qual é baseado nosso trabalho cujo objetivo é investigar as interações dialógicas, buscando identificar o quão cooperativas são as interações forenses e, como são desempenhadas as regras de comunicação, por meio da análise dos atos de fala e máximas conversacionais, assim como, a utilização das bases teóricas da Análise da Conversação. Nesta segunda linha de pesquisa integram-se os seguintes campos de pesquisa:

- Interrogatórios policiais;
- Discurso no Tribunal;
- Discurso em contextos prisionais;
- Interrogatório de vítimas vulneráveis;
- Desvantagens linguísticas diante da lei;
- Multilinguismo no sistema jurídico;
- Minorias linguísticas e a lei;
- Estudos de Gênero Social;
- Réus Pró-se;
- Atuação do intérprete em contextos jurídicos. (CALDAS-COULTHARD, 2014, p.3)

Por fim, e tão relevante quanto às outras áreas, Caldas-Coulthard (2014) aponta como a terceira e última área a **Linguagem como prova/evidência**, direcionada ao trabalho de peritos em tribunais. Enquadra-se nela o trabalho de peritos linguistas que auxiliam nas relações judiciais para interpretação de aspectos linguísticos, dos quais servem de prova/evidência para a solução de todos os tipos de conflitos jurídicos ou em tribunais de júri, que abrange os seguintes campos de pesquisa:

- Identificação de falantes e comparação de voz;
- O linguista e o foneticista como peritos;
- Foneticistas forenses e identificação de falantes;
- Estilística forense;
- Análise de autoria;

- Perfis linguísticos;
- Plágio;
- Identificação linguística de nacionalidade;
- Disputas sobre marcas registradas;
- Ambiguidades linguísticas em textos de advertência de produtos;
- Falsificação de testemunhos e fraude. (CALDAS-COULTHARD, 2014, p.4)

Partimos do pressuposto de que o contexto é dinâmico e socialmente construído, como apontado por Coulthard e Johnson (2010). O contexto forense não é diferente, é riquíssimo em elementos linguísticos e extralinguísticos, especialmente, porque é composto por diversas pessoas com papéis sociais muito distintos, há uma relação de hierarquia entre a corte judicial e da corte para população comum.

Assim, podemos assinalar o trabalho do Linguista Forense, em suas diferentes perspectivas e abordagens linguísticas, já que podemos analisar as peculiaridades na morfologia, sintaxe, fonética, pragmática, entre outras linhas de pesquisas linguísticas no ambiente forense. Dentro desse contexto, nesse trabalho, buscaremos identificar na linguagem utilizada pelos depoentes, como se desenvolveu a conversação, se há ou não cooperação entre as partes envolvidas e quais recursos e/ou mecanismos foram utilizados para expressar as intenções dos falantes.

Coulthard e Johnson (2007) nos apresentam casos que requerem estudos relacionados à Pragmática, como, por exemplo, a análise das Máximas Conversacionais para avaliar a adequação da linguagem e as informações obtidas na produção de sentidos, especialmente entre perguntas e respostas.

Certamente, apenas a análise das Máximas Conversacionais de uma audiência não poderá levar a um julgamento completo da causa, mas este é um tipo de trabalho que pode ser realizado por linguistas e, dependendo do objetivo, pode colaborar com uma investigação e até solução de um caso.

Dessa forma, relataremos questões acerca de todas as máximas, além de outros aspectos pragmáticos e específicos da língua falada que podem influenciar no atendimento ou não das máximas conversacionais e corroboram com as intenções comunicativas dos falantes. Para Coulthard e Johnson (2007, p. 128):

What Grice is concerned with here is the fact that all utterances are shaped for a specific addressee on the basis of the speaker's assumptions about shared knowledge

and opinions and in the light of what has already been said, not only in the ongoing interaction, but also in relevant previous interactions⁴

Além disso, segundo Coulthard e Johnson (2010), a interação em processo legal é ilustrada por três temas básicos de pesquisa: assimetria, público e contexto. Para os autores, a assimetria está diretamente relacionada à questão dos papéis de atuação desempenhados no ambiente forense, à diferença existente entre conhecimentos e posições sociais, bem como à diferença entre a distribuição dos turnos.

Assim como a assimetria, o público está intrinsicamente ligado aos papéis atuacionais e o contexto social do qual está envolvido, uma vez que o falante na interação forense desempenha um papel muito relevante para o esclarecimento dos fatos. A distinção, no momento da análise, de quem está falando e para quem está falando, pode determinar fatores relevantes na interpretação do analista e nos julgamentos forenses.

O contexto também desempenha um papel muito importante na interação forense, de modo que os interactantes são pessoas que sofrem influências do contexto institucional e social, apresentando suas angustias, ideologias e crenças. Eles estão, portanto, em uma situação interacional de defesa, acusação e julgamento, da qual cada parte fala de acordo com seus interesses.

Em consonância, Nunes-Scardueli (2014) afirma que o discurso jurídico pertence a um contexto já estabelecido, independentemente, de ser texto escrito ou falado, ele tem suas especificidades, visto que ocorre em um ambiente próprio, muitas vezes hostil, em que a corte judicial dialoga com as partes envolvidas em conflitos sociais ou familiares.

2.2 O DIREITO

Buscamos fazer uma breve síntese do “mundo” do Direito, pois mesmo que nossa pesquisa tenha como foco a análise linguística, adentramos no contexto jurídico e teoria forense para análise dos dados. Dessa forma, é relevante um conhecimento, mesmo que prévio, de conceitos e doutrinas que regem essa área tão rica de pesquisa.

De acordo com Iurk (2008), a palavra “direito” pode ser utilizada em alguns sentidos e contextos distintos, assim, o autor evidencia três principais sentidos em que a palavra é utilizada:

⁴ Grice está preocupado, aqui, com o fato de que todos os enunciados são moldados para um destinatário específico. Com base nas suposições do falante, a cerca do conhecimento partilhado e das opiniões, e à luz do que já foi dito, tanto na interação em andamento como nas interações anteriores. (tradução nossa)

1- Sentido objetivo. Por direito, pode-se entender a norma ou conjunto de regras em vigor num determinado país: de Direito Constitucional, de Direito Civil, de Direito do Trabalho. Nesse sentido, denomina-se direito também Direito Positivo, ao qual se opõe o chamado direito natural.

2- Sentido subjetivo. Por direito, pode-se entender também a possibilidade de amparo a quem a norma de direito protege. O direito do credor com relação ao devedor, o direito do lesado com relação ao causador do dano, etc. Nesse sentido, o direito é o interesse juridicamente protegido. Tal direito não pode existir se o outro, objetivo, também não existe.

3- Sentido idealista. Por direito, pode-se entender ainda a ideia de justiça, verdadeira aspiração moral, orientada para o direito natural. Neste sentido, pode-se falar em sentimento de direito. (YURK, 2008, p. 20).

O Direito pelo qual nossa sociedade é organizada, ou seja, o direito objetivo que, de acordo com Hogemann (2014, p. 63), “é o conjunto de normas que regem o comportamento humano”, é dividido em duas grandes áreas principais, o Direito Civil e o Direito Penal. Além disso, Cintra, Grinover e Dinamarco (2010) assinalam que, diante da sociedade, o direito exerce a função de solucionar os conflitos sociais, organizar a cooperação entre as pessoas e coordenar os interesses que aparecem na vida social.

O Direito Civil, de acordo com Ferreira (2010), “é o conjunto de normas reguladoras dos direitos e obrigações de ordem privada, atinentes às pessoas, aos bens e às suas relações”. Para Hogemann (2014), “o objeto do Direito Civil abrange não apenas as relações sociais de caráter patrimonial, mas também relações pessoais com certo conteúdo patrimonial, como os direitos de autor, e mesmo relações pessoais puras, como os direitos ao nome e à imagem”.

Com relação ao Direito Penal, Hogemann (2014, p.70) postula que:

O Direito Penal é o sistema de princípios e regras mediante os quais se tipificam as formas de conduta consideradas criminosas, e para as quais se tipificam as formas de conduta consideradas criminosas, para as quais são cominadas, de maneira precisa e prévia, penas ou medidas de segurança. Dada a sua natureza, que envolve o problema substancial da liberdade humana, o ordenamento jurídico penal se distingue dos demais pelos princípios da legalidade estrita, ou seja, não há crime sem prévia previsão legal.

Dessa forma, podemos concluir que o Direito Civil é uma área direcionada, basicamente, aos direitos e deveres dos cidadãos, destinado à solução de problemas de natureza não criminal. Já o Direito Penal, está ligado à solução de problemas de natureza criminal, condutas que de certa forma sofrem ou não alguma penalidade. As audiências que constituem o *corpus* dessa pesquisa são de cunho Penal, visto que são casos de violência, roubo e furto; ou seja, condutas consideradas crime diante à sociedade.

Ademais, partimos de uma visão sobre o Direito como um sistema de práticas, não apenas um sistema de norma. Segundo Pádua (2016, p. 34), o Direito se concebe “como parte

de uma complexa textura de recursos sociais para a produção de sentido em situações específicas”. Para o autor, essa visão está ligada à premissa das ciências ligadas ao Direito, inclusive a Linguística Forense, “de que o discurso jurídico depende de dinâmicas interacionais atreladas a práticas locais e concretas que têm na norma jurídica um dos elementos de conhecimento de fundo que podem influenciar tais dinâmicas” (PÁDUA, 2016, p. 44). Ou seja, o Direito não tem que ser regido pela norma, é realmente um sistema de práticas, assim, as teorias e a prática devem estar atreladas por meio de pesquisas empíricas.

2.2.1 OS PAPÉIS ATUACIONAIS

Temos um contexto, tipicamente, formal, que é constituído por pessoas que exercem papéis específicos de atuação em cada audiência, desenvolvendo a interação forense, de acordo com suas intenções. Assim, identificaremos, de forma sistemática, cada papel desempenhado pelos interactantes no *corpus* da pesquisa. Para melhor explicar, utilizaremos, especialmente, definições apresentadas por Santos (2001) – Dicionário Jurídico Brasileiro – e concepções de doutrinadores:

Juiz – (Lat.v. *judice*.) S.m. Magistrado; aquele que tem o poder de julgar; árbitro que tem por função administrar a justiça e exercer atividade jurisdicional. Ou seja, é o juiz quem dirige todo o processo, de acordo com a lei, para garantir a resolução dos conflitos com tratamento de igualdade entre as partes.

Segundo Cintra, Grinover e Dinamarco (2010), uma das condições para exercer sua função dentro de um processo é que ele se coloque entre as partes e acima delas, configurando um cenário imparcial para que o processo tenha validade.

O juiz coloca-se entre as partes e acima delas: esta é a primeira condição para que possa exercer sua função dentro do processo. A imparcialidade do juiz é pressuposto para que a relação processual se instaure validamente. É nesse sentido que se diz que o órgão jurisdicional deve ser subjetivamente capaz.

Essa relação de superioridade está relacionada à hierarquia e a imparcialidade do juiz, não se trata de tratamento diferenciado, pois deve haver igualdade perante a lei, todos devem ter tratamento igualitário.

Promotor público – Representante do Ministério Público junto aos juízes de direito; servidor da lei, defensor dos interesses da justiça, da sociedade, da União, dos Estados, do Distrito Federal. Atua na justiça comum, como na federal e trabalhista.

Defensor público – Funcionário do Estado que presta serviços judiciários gratuitos para a defesa daqueles que não têm condição de arcar com as despesas dos mesmos ou não tenha advogado constituído.

Advogado – (Lat. advocatu.) S.m. Pessoa habilitada legalmente para prestar assistência profissional a terceiros em assuntos jurídicos, defendendo-lhes os interesses, como consultor ou como procurador em juízo.

Com base no Código de Ética e Disciplina da OAB⁵ (2015, p. 11):

“o advogado é indispensável à administração da Justiça, é defensor do Estado Democrático de Direito, dos direitos humanos e garantias fundamentais, da cidadania, da moralidade, da Justiça e da paz social, cumprindo-lhe exercer o seu ministério em consonância com a sua elevada função pública e com os valores que lhe são inerentes.”

Diante desse contexto, vale ressaltar, também, os deveres com base nos pressupostos do Código de Ética e Disciplina da OAB (2015, p. 12):

I - preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo caráter de essencialidade e indispensabilidade da advocacia; II - atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé; III - velar por sua reputação pessoal e profissional; IV - empenhar-se, permanentemente, no aperfeiçoamento pessoal e profissional; V - contribuir para o aprimoramento das instituições, do Direito e das leis; VI - estimular, a qualquer tempo, a conciliação e a mediação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios; VII - desaconselhar lides temerárias, a partir de um juízo preliminar de viabilidade jurídica; VIII - abster-se de: a) utilizar de influência indevida, em seu benefício ou do cliente; b) vincular seu nome a empreendimentos sabidamente escusos; c) emprestar concurso aos que atentem contra a ética, a moral, a honestidade e a dignidade da pessoa humana; d) entender-se diretamente com a parte adversa que tenha patrono constituído, sem o assentimento deste; e) ingressar ou atuar em pleitos administrativos ou judiciais perante autoridades com as quais tenha vínculos negociais ou familiares; f) contratar honorários advocatícios em valores aviltantes. IX - pugnar pela solução dos problemas da cidadania e pela efetivação dos direitos individuais, coletivos e difusos; X - adotar conduta consentânea com o papel de elemento indispensável à administração da Justiça; XI - cumprir os encargos assumidos no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil ou na representação da classe; XII - zelar pelos valores institucionais da OAB e da advocacia; XIII - ater-se, quando no exercício da função de defensor público, à defesa dos necessitados.

Advogado constituído – Aquele profissional liberal contratado particularmente por alguém para a defesa de seus interesses ou direitos, em juízo ou fora dele, mediante uma remuneração previamente estipulada em documento escrito ou mesmo verbalmente.

Autor – (Lat. auctore.) S.m. Agente de um delito ou contravenção; parte da relação processual que provoca a atividade judicial, iniciando a ação.

Réu – S.m. Personagem passiva de uma relação processual, ou contra quem foi proposta uma ação, ou é processada por crime.

⁵ Ordem dos Advogados do Brasil

Assim como o juiz, o autor e réu são partes essenciais no processo, segundo Cintra, Grinover e Dinamarco (2010, p. 320), “autor é aquele que deduz em juízo uma pretensão; e réu, aquele em face de quem aquela pretensão é deduzida”. Considerando que o processo é um instrumento para resolução dos conflitos sociais e familiares.

Vítima – (Do lat. *victimam*) S.f. 6. Tudo quanto sofre qualquer dano. 7. *Jur.* Pessoa contra quem se comete crime ou contravenção (FERREIRA, 2010, p. 2167). No Direito Penal, é utilizado o termo **ofendido**, o qual representa a vítima de uma ofensa ou dano, físico ou moral.

Cintra, Grinover e Dinamarco (2010, p. 318), apontam, ainda, uma representação simplificada dos sujeitos que julgam essenciais na atuação do processo:

a) além do juiz, do autor⁶ e do réu, são também indispensáveis os órgãos auxiliares da Justiça, como sujeitos atuantes no processo; b) os juízes podem suceder-se funcionalmente no processo, ou integrar órgãos jurisdicionais colegiados que praticam atos processuais subjetivamente complexos — o que confirma que ele próprio não é sujeito processual, nem o é sempre em caráter singular; c) pode haver pluralidade de autores (litisconsórcio ativo), de réus (litisconsórcio passivo), ou de autores e réus simultaneamente (litisconsórcio misto ou recíproco), além da intervenção de terceiros em processo pendente, com a consequente maior complexidade do processo; d) é indispensável também a participação do advogado, uma vez que as partes, não o sendo, são legalmente proibidas de postular judicialmente por seus direitos.

2.2.2 A AUDIÊNCIA JUDICIAL

A audiência judicial, segundo Santos (2001, p. 40), é uma “sessão solene por determinação de juízes ou tribunais, para a realização de atos processuais; julgamento”. Essas sessões, geralmente, são públicas, outras são segredos de justiça, às quais não tivemos acesso. A audiência judicial, comumente, é composta pelo juiz, promotor, defensor público e/ou advogado, réu, vítima e testemunhas.

No presente trabalho, o *corpus* é constituído pelos depoimentos coletados do réu e da vítima, uma vez que, são as partes essenciais no processo. Trata-se de audiências judiciais para resolução de processos Penais, acusações de crimes, como: furto, roubo e violência, os quais são condutas consideradas infrações na constituição federal.

Vale ressaltar duas informações importantes sobre o desenvolvimento das audiências, especialmente, com relação ao interrogatório do acusado. Primeiro, de acordo com o artigo 187 do Código Processual Penal: “O interrogatório será constituído de duas partes: sobre a pessoa do acusado e sobre os fatos”. E a segunda informação está no parágrafo único do

Código Processual Penal, também do artigo 187, o qual assegura que “o silêncio, que não importará em confissão, não poderá ser interpretado em prejuízo da defesa”.

2.2.2.1 O DESEMPENHO DO LEIGO NAS SALAS DE AUDIÊNCIA

Conforme aponta Rodriguês (2005), nas salas de audiências é comum o seguimento de algumas regras de condutas relacionado aos procedimentos discursivo-legais, com base no Direito Processual, especialmente no que diz respeito à conduta dos leigos no ambiente forense, a autora postula que:

É o Tribunal que distribui os tempos e turnos de fala de cada um dos participantes, a gerir o fluxo de informação, impondo constrições à progressão e desenvolvimento do discurso dos leigos, fazendo uma constante avaliação da pertinência desses contributos verbais, decidindo o que nesses discursos é relevante e irrelevante, reordenando-os através de súmulas e reformulações, interrompendo-os e silenciando-os sempre que, na sua óptica, tal se revela necessário; são também os profissionais legais a outorgar e retirar o direito a permanecer em silêncio, consoante às fases do procedimento judicial, enfim, a expurgar toda e qualquer intervenção discursiva dos traços interacionais que caracterizam qualquer interação verbal quotidiana. (RODRIGUÊS, 2005, p. 60)

Dessa forma, o leigo, de acordo com Ferreira (2010), é o estranho ou alheio a um assunto, nesse caso, estranho aos trâmites e desenvolvimento da cerimônia, que é a audiência. Esse é um dos motivos que justificam a violação das máximas conversacionais, além do propósito comunicativo, o falante também viola uma máxima, por exemplo a de quantidade, porque possivelmente acredita que quanto mais falar é melhor, no entanto, seu papel é responder apenas o que lhe é solicitado e provar a veracidade dos fatos.

2.2.3 O CONCEITO DE PROVA

O conceito de prova, de acordo com Ferreira (2010, p.1727) é de forma geral, “aquilo que atesta ou a autenticidade de alguma coisa; demonstração evidente; ato que atesta ou garante uma intenção, um sentimento; testemunho, garantia”. No mesmo dicionário encontramos definições específicas do Direito Processual, como podemos observar:

15. Atividade realizada no processo com o fim de ministrar ao órgão judicial os elementos de convicção necessários ao julgamento: O objeto da prova são os fatos.
16. O resultado dessa atividade: julgar segundo a prova dos autos.
17. Cada um dos meios empregados para formar a convicção do julgador: prova documental; prova testemunhal

Já no dicionário de termos jurídicos e forenses, Santos (2001, p. 198) postula que “tudo que pelos meios regulares e admissíveis é usado no processo, para provar, em juízo, a

certeza ou falsidade de fato relacionado com a causa; meio lícito e apto a firmar o convencimento do juiz”.

Cabe salientar que há tipos de provas distintos no ambiente judicial. Cintra, Grinover e Dinamarco (2010), evidenciam alguns meios de prova, como: prova documental, testemunhal, pericial, inspeção judicial, entre outros. No entanto, não as define ou exemplifica.

A prova documental é postulada por Santos (2001, p.198), como “prova integrada somente por documentos, públicos ou particulares, que fundamentam certo direito ou obrigação. O autor deverá juntá-los ao processo no instante do ajuizamento da ação”.

O autor ainda assinala outros dois tipos de provas, “a prova dos atos formais ou solenes – prova legal que é feita por qualquer meio que o Direito assim o admitir”, que pode ocorrer, por exemplo, por meio de confissão, testemunhas, exames e atos processados em juízo. Já a prova plena, conforme Santos (2001, p. 198) é aquela que, por sua natureza, credibilidade ou pela fé que merece, basta para liquidar a questão.

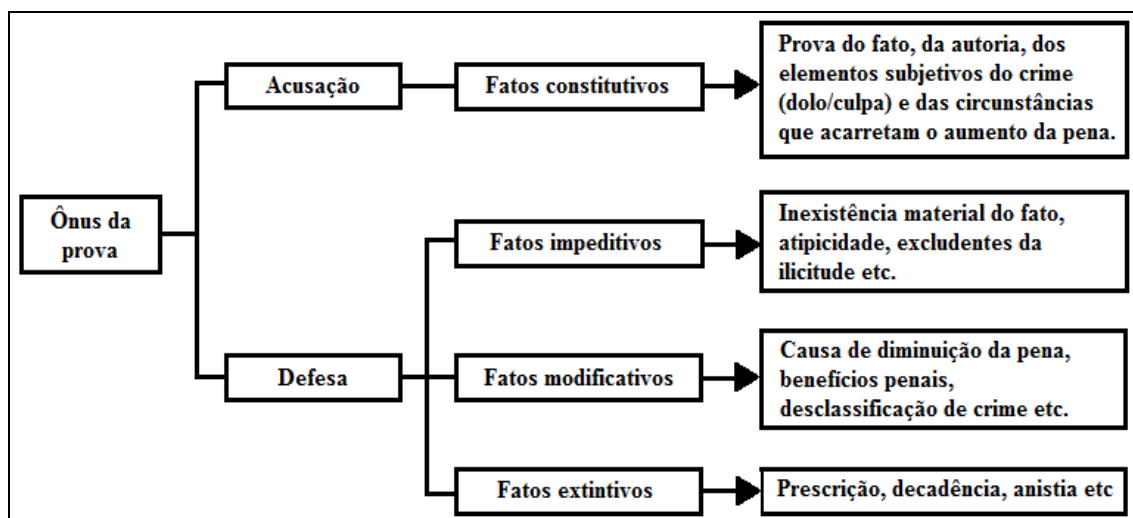
Neste contexto, podemos destacar o papel relevante das provas para o julgamento e conclusão dos processos, visto que é por meio delas que ocorre o sistema de persuasão do juiz, já que é registrado os motivos que levaram o juiz chegar à conclusão. Outro fator relevante sobre as provas é, segundo Cintra, Grinover e Dinamarco (2010, p.379), “o encargo, que as partes têm no processo, não só de alegar, como também de provar”. Ou seja, além do compromisso de dizer a verdade, as partes têm o dever de apresentar provas com base nos fatos expostos.

Assim, de acordo com Cintra, Grinover e Dinamarco (2010, p.380):

O ônus da prova consiste na necessidade de provar, em que se encontra cada uma das partes, para possivelmente vencer a causa. Objetivamente, contudo, uma vez produzida a prova, toma-se irrelevante indagar quem a produziu, sendo importante apenas verificar se os fatos relevantes foram cumpridamente provados.

Para melhor compreensão do desenrolar do ônus da prova, apresentamos uma figura a seguir:

Figura 1. Resumo esquemático: ônus da prova



Fonte: PROCESSO PENAL – das provas. Disponível em:

<<http://zonadosconcursos.blogspot.com.br/2015/10/processo-penal-das-provas.html>>. Acesso em: jan. 2017

Cabe salientar a relevância da prova por parte dos envolvidos, como podemos observar na figura 1, de acordo com o tipo de fato e de prova é que será julgado o caso e, dessa forma, dá-se a sentença. O dever de provar das partes influencia diretamente no futuro de suas vidas, proporcionando um julgamento mais justo.

É nesse contexto forense, por meio das análises linguísticas ligadas aos papéis atuacionais, à situação comunicativa, o papel do leigo e as provas linguísticas que desenvolveremos nossa pesquisa. No próximo capítulo, ainda abordaremos alguns recursos utilizados entre Linguagem e Direito para o desenvolvimento do trabalho.

3 METODOLOGIA, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

Este capítulo está organizado, primeiramente, com a descrição dos procedimentos metodológicos da pesquisa, definição de conceitos essenciais relacionados ao Direito e, em seguida, a análise e discussão dos dados coletados nas audiências judiciais públicas.

3.1 METODOLOGIA

O aporte teórico que fundamentou este trabalho está ancorado nos preceitos da Análise da Conversação e Pragmática em relação de interface com a Linguística Forense, visando à análise e discussão de dados que demonstram a forma como acontece ou não a cooperação

comunicativa nos interrogatórios, assim como a análise das estratégias comunicativas utilizadas pelos falantes no ambiente institucional.

A pesquisa segue o método empírico-indutivo, devido à análise de dados reais, como esclarece Silva, Andrade e Ostermann (2009):

Um pressuposto importante para se realizar pesquisas numa perspectiva de AC é analisar interações naturalísticas. A palavra “naturalística” indica que os dados não são experimentais ou gerados a partir de um roteiro prévio, mas que foram coletados no ambiente em que eles aconteceram (SILVA et al, 2009, p.4)

Da mesma forma, Galembeck (1999) salienta a relevância desse método nas pesquisas com língua falada, visto que suas principais características são o planejamento local, no ato da execução da fala e o contexto compartilhado entre os interactantes. Por isso, segundo o autor, há a necessidade de uma metodologia específica para tratar de fenômenos típicos da língua falada. Ademais, Galembeck (1999), postula alguns caminhos para execução do trabalho, portanto, fizemos uma adaptação do plano de execução dele a nossa realidade de pesquisa e, elencamos cinco fases principais: a) a definição do *corpus*; b) levantamento bibliográfico; c) coleta de dados; d) transcrição das audiências; e) a análise e interpretação dos dados.

Na primeira fase, ocorreu a definição prévia do *corpus* e seleção de locais para a coleta de dados. Pelo viés de análise da língua falada em contexto forense, o *corpus* ficou definido pelo uso de audiências judiciais públicas. A ideia inicial do local de coleta foi a Comarca de Mirandópolis, cidade do interior paulista que fica perto de divisa dos estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, por ser uma cidade pequena e de fácil acesso.

Utilizamos também de pesquisa bibliográfica para o embasamento teórico e fundamentação da análise dos dados, nas bases teóricas da Análise da Conversação e preceitos da Pragmática em relação de interface com a Linguística Forense.

A terceira etapa foi dedicada à coleta de dados, como já dito, o local escolhido para tal atividade foi o Fórum da Comarca de Mirandópolis-SP, no entanto, ao iniciar a coleta, não tivemos a oferta de dados necessários, pois a cidade não conta com um juiz efetivo da Comarca e sim, juízes de outras cidades que são cedidos para prestarem serviços ao fórum. Dessa forma, a cada dia de coleta tivemos que pedir uma nova autorização para obter os dados, que foram cedidos em formas de mídias de áudio e vídeo, no entanto, não foram todos os juízes que cederam o material e, em alguns dias, não tivemos a oportunidade nem de conversar com o juiz de plantão.

Diante da dificuldade de coletar os dados em Mirandópolis, visto que tivemos que assistir às audiências e nem sempre conseguimos o material, buscamos autorização no fórum da Comarca de Três Lagoas-MS, porém não tivemos sucesso, uma vez que o juiz a que tivemos acesso exigiu que fizéssemos as transcrições no fórum, com dias e horas marcados, o que é totalmente inviável diante de um trabalho de transcrição de língua falada. Assim, mesmo com um processo um pouco demorado e difícil permanecemos com a coleta em Mirandópolis-SP e, tivemos alguns juízes e escrivães que foram prestativos e tentaram de alguma forma facilitar nosso trabalho.

A quarta fase do trabalho consiste na da transcrição dos dados, realizada manualmente, seguindo as normas para transcrição de Preti (2003, p. 13-14) do projeto NURC, conforme mostra o quadro a seguir:

Quadro 2. Convenções adotadas para a transcrição dos dados

Ocorrências	Sinais	Exemplificação*
Incompreensão de palavras ou segmentos	()	do nível de renda... () nível de renda nominal...
Hipótese do que se ouviu	(hipótese)	(estou) meio preocupado (com o gravador)
Truncamento (havendo homografia, usa-se acento indicativo da tônica e/ou timbre)	/	e comé/ e reinicia
Entonação enfática	Maiúscula	porque as pessoas reTÊM moeda
Prolongamento de vogal e consoante (como s, r)	::podendo aumentar para ::: ou mais	ao emprestarem os...éh :: ... o dinheiro
Silabação	-	por motivo tran-sa-ção
Interrogação	?	e o Banco... Central... certo?
Qualquer pausa	...	são três motivos... ou três razões... que fazem com que se retenha moeda... existe uma...retenção
Comentários descritivos do Transcritor	((minúscula))	((tossiu))
Indicações de que a fala foi tomada ou interrompida em determinado ponto. Não no seu início.	[...]	[...] nós vimos que existem...
Citações literais ou leitura de textos, durante a gravação	“ ”	Pedro Lima... ah escreve na ocasião... “O cinema falado em língua estrangeira não precisa de nenhuma baRREIra entre nós”...

Fonte: NURC/SP nº. 338 EF e 331

O material que conseguimos é composto pelos áudios e também as imagens das audiências judiciais, logo, foi muito interesse fazer as transcrições e ter acesso aos elementos

extralinguísticos. No entanto, o trabalho de transcrição é um trabalho árduo, demorado e que exige muita dedicação.

Por fim, na análise e discussão dos dados com base no *corpus*, identificamos que o exame do Princípio Cooperativo de Grice (1975) seria nosso objetivo de destaque, dessa forma, presumimos que o contexto não permitiria conflitos interacionais, especialmente envolvendo a cooperação entre as partes, vítima e acusado, no entanto, essa premissa não foi válida. Deste modo, a metodologia desenvolveu-se por meio da observação do *corpus*, priorizando assim, as descrições e interpretações qualitativas.

Cabe salientar que nossa pesquisa se enquadra no parágrafo II, Artigo 1^a da Resolução CNS 510/2016:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana, na forma definida nesta Resolução. Parágrafo único. Não serão registradas nem avaliadas pelo sistema CEP/CONEP:

I– pesquisa de opinião pública com participantes não identificados;

II – pesquisa que utilize informações de acesso público, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Ainda de acordo com a Resolução CNS 510/2016, o presente trabalho não necessita de avaliação de ética, visto que utilizamos as gravações de audiências públicas judiciais, que caracteriza informações de acesso público:

Art. 2º Para os fins desta Resolução, adotam-se os seguintes termos e definições:

VI – informações de acesso público: dados que podem ser utilizados na produção de pesquisa e na transmissão de conhecimento e que se encontram disponíveis sem restrição ao acesso dos pesquisadores e dos cidadãos em geral, não estando sujeitos a limitações relacionadas à privacidade, à segurança ou ao controle de acesso. Essas informações podem estar processadas, ou não, e contidas em qualquer meio, suporte e formato produzido ou gerido por órgãos públicos ou privados.

Além disso, não divulgamos dados que podem levar a reconhecimento dos envolvidos no contexto em análise.

3.1.1 AS AUDIÊNCIAS EM ANÁLISE

Neste tópico, temos como objetivo principal fazer uma breve contextualização das audiências judiciais em análise.

Audiência 1

A primeira audiência a ser analisada é sobre uma acusação de agressão física. O conflito ocorreu entre um casal jovem, de acordo com os relatos da ocorrência registrada na

delegacia de polícia, o homem agrediu sua esposa. O rapaz teria batido em sua companheira e na irmã dela, porque havia ficado com ciúmes de um telefonema recebido pela companheira.

Audiência 2

Neste segundo julgamento, há também, outra denúncia de agressão física contra mulher. Diferentemente da primeira audiência, essa se refere a um casal não tão jovem, que já tinha histórico de relatos de outras agressões. Durante o interrogatório, a mulher passa uma imagem agressiva por sua parte e diz já estar vivo com o marido novamente.

Audiência 3

O conflito a ser resolvido na terceira audiência em estudo é uma acusação de furto. Segundo os relatos da ocorrência policial, o acusado e a vítima são pessoas que se conhecem, parecem ser colegas. O conflito ocorreu em um bar frequentado pelos dois envolvidos no crime, em que o acusado teria furtado 400 reais da vítima.

Audiência 4

A última audiência em análise tem por objetivo julgar uma acusação de roubo, no qual o réu teria ameaçado a vítima com uma faca para conseguir pegar o carro da mesma. Nessa audiência, o acusado é um réu preso e que já teve passagem pela justiça, anteriormente, condenado por crime de violência doméstica, enquadrado na Lei Maria da Penha.

3.1.2 OS CRIMES EM ANÁLISE

Para a descrição dos atos infracionais, seguimos as definições apresentadas por Silva (2001):

Agressão – (Lat. *aggression*.) S.f. Ato ou efeito de agredir; ofensa ou ataque moral ou físico (CP, art. 25).

Furto – S.m. Crime contra o patrimônio que consiste na subtração de coisa alheia móvel para si ou para outrem, sem o consentimento do seu legítimo dono e com a finalidade de apoderar-se dela, de modo definitivo (CP, art. 155).

Roubo – S.m. Crime complexo consistente na subtração clandestina, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, através de grave intimidação ou opressão à vítima, ou depois de a ter, por algum meio, colocado na impossibilidade de agir.

Com base nas definições e audiências apresentadas, procuramos descrever o contexto em que ocorreram os casos em análise deste trabalho. No próximo tópico apresentaremos a análise e discussão dos dados, seguida das considerações finais.

3.2 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

Os excertos a seguir foram divididos em blocos de perguntas e respostas, de acordo com os crimes em análise: as duas primeiras audiências tratam de crimes de violência contra a mulher; a terceira, de furto e a última audiência é o julgamento de um caso de roubo. Em cada fragmento, estão perguntas e respostas relacionadas a um mesmo tópico, de forma simples, esse tópico refere-se sobre aquilo sobre o que se fala. Segundo Koch (2015, p.81), a noção de tópico é complexa e abstrata, como podemos observar:

É verdade que poderíamos dividir (segmentar) um texto conversacional em fragmentos recobertos por um mesmo tópico. Acontece, porém, que cada conjunto desses fragmentos irá constituir uma unidade de nível mais alto; várias dessas unidades, conjuntamente, formarão outra unidade de nível superior e assim por diante. Cada uma dessas unidades, em seu nível próprio, é um tópico.

Dessa forma, teremos um tópico principal, o crime a ser julgado na audiência e, subtópicos que surgem durante o desenvolvimento do julgamento. Assim, os fragmentos dessa pesquisa estão segmentados de acordo com os subtópicos, para facilitar a visualização e leitura dos turnos de fala.

As transcrições na íntegra encontram-se anexas ao trabalho. Salientamos, também, que a análise está centrada na investigação da cooperação comunicativa entre os interactantes na sala de audiência, bem como, o exame do atendimento das máximas conversacionais, e os recursos de formulação do texto falado e estratégias discursivas na fala do réu e vítima.

Os exemplos a seguir (1 a 10) referem-se ao anexo A. Trata-se de uma audiência pública, na qual é julgado um processo referente a uma agressão física. Neste caso, um homem é acusado de agredir sua companheira com chutes e socos. Os fragmentos 1 e 2 são parte do depoimento dado pelo réu, e os fragmentos 3 ao 8 fazem parte do depoimento da vítima. A discrepância entre o número de exemplos de declarações da vítima e acusado se dá pela duração dos interrogatórios.

Fragmento 1

	Juiz: ((diz o nome do acusado para confirmar com quem fala))?
	Acusado: Isso
	Juiz: ((nome do acusado)) esse é seu interrogatório... eu vou fazer algumas perguntas... o senhor pode permanecer em silêncio é seu direito... ta bom?
5	Acusado: certo
	Juiz: esses fatos da denúncia... eu quero saber se é verdade (o que diz respeito a) essas agressões
10	Acusado: essas agressões foi verdade... mas foi relatado pela... começou com gracinha ela falava que pegava conversa no celular... isso tipo assim... ligação... alguém ligava... sempre mostrei pra ela esse negócio de ligação... aí ela ficava com ciúmes por causa de menina que ficava me ligando... certo... aí que acontece ela ficava com essas gracinhas... aí ela começou a trabalhar num restaurante... e até então nem reclamei não falei nada... aí nesse restaurante... acho que ela conheceu algum cara... e o cara ficava ligando pra ela e ela colocou o nome da patroa dela no número do cara... ((nome da mulher)) que era dona do restaurante ali do lado ((cita o nome de uma loja de sapatos vizinha do restaurante))... e nisso ela colocou o número dela duas vezes só que eu fiquei naquela falei “mas porque você ta com o número da sua patroa duas vezes?” e um número diferente... até então beleza... virava e mexia assim quando nós volto depois de duas briga que nós teve sempre saí... ela já botou fogo nas minhas coisas... eu tenho até testemunha... fogo nas minhas roupas... quebrou perfume... queimou chuteira minha... as coisa pra mim não sair de casa... nunca querer sair de casa tipo um ciúmes possessivo ela tinha... então eu saía pra não discutir com ela pra não brigar com ela... discutimos duas vezes mas... aí eu saí sem fazer nada... aí nisso ficava ligando pra ela toda vez onze horas da nOite... tá ligado... meia nOite aí nesse dia que nós discutimos que eu briguei perdi a cabeça até agredi ela... (...) fui pra casa da minha mãe... ela ficava me ligando... ela ia atrás... até então ela pegou eu conversando com uma amiga minha lá em baixo ((referindo-se a uma localização da cidade))... que minha prima foi até lá ainda... falar pra mim “não... não discuti com ela não... deixa quieto... num sei o que se for pra vocês voltarem por causa do seu filho e tal... assim assim...” nós pegou e voltamo... mas nessa questão aí ela sempre me agrediu... tá ligado... tipo assim... a mãe dela até sabe... a mãe dela também sabe disso aí... que ela vinha pra cima e tudo querendo dar tapa essas coisas só que eu nunca... eu sabia se eu por a mão nela eu vou até machucar
15	
20	
25	
30	
	Juiz: [...] mas eu quero saber a verdade o senhor acabou perdendo a paciência e::
	Acusado: [...] não... perdi a paciência
	Juiz: [...] agrediu ela?
	Acusado: [...] éh::
35	Juiz: [...] tá arrependido?
	Acusado: tô

Podemos observar, no início do fragmento acima, que o acusado responde às primeiras perguntas de confirmação dos dados pessoais de forma clara e objetiva, com o uso das formas “isso” e “certo” em lugar de “sim”. No entanto, quando o juiz afirma querer saber sobre a veracidade da acusação de agressão, o acusado responde “*essas agressões foi verdade*” que já esclareceria o que lhe foi questionado. Porém, o réu acaba violando algumas máximas, uma vez que resolve dar detalhes do acontecimento, sem ser solicitado. Percebemos que isso, geralmente, ocorre no caso dos participantes leigos, os quais não possuem nenhum tipo de instrução para essa situação comunicativa e às vezes entendem uma pergunta fechada como um convite à narração dos fatos, como assinalado por Holt e Johnson (2010, p.23)

The almost insurmountable challenge for lay interactants in spoken legal interaction is therefore to transcend the powerful institutional discourse rules and to recognise that courtroom or interview room talk is essentially fairly ordinary language being put to special use. Institutional participants are expert users, whereas the lay participants – suspects, witnesses (even expert witnesses) and defendants – are not and, since the key resource is the highly controlling institutional exploitation of the interrogative turn or question, institutional users are equipped to exploit the special pragmatic uses that language can be put to, making legal talk a potent source of institutional control⁷.

Observamos, neste caso, a violação da segunda submáxima de quantidade “não faça sua contribuição mais informativa do que é requerido” (Grice, 1982, p.87), pois o acusado relata mais do que lhe foi requisitado, contando todo seu histórico de brigas com a companheira, até antes do dia referente à agressão.

Evidenciamos o atendimento às duas submáximas da máxima de qualidade, “não diga o que você acredita ser falso; não diga senão aquilo que você possa fornecer evidência adequada” (Grice, 1982, p.87). O falante ressalta várias vezes que teria testemunha para provar o que dizia, visto que no papel de réu, quanto mais convincente o depoimento for, melhor para o acusado, como podemos observar nas seguintes falas: “*eu tenho até testemunha*”; “*mas nessa questão aí ela sempre me agrediu... tá ligado... tipo assim... a mãe dela até sabe... a mãe dela também sabe disso aí... que ela vinha pra cima e tudo querendo dar tapa essas coisas só que eu nunca...*”. Na primeira afirmação, o falante acusa a vítima de ter colocado fogo em seus objetos pessoais e alega que tinha como provar, assim como a acusa de tê-lo agredido e que a mãe da vítima também seria uma testemunha dos fatos.

⁷ O desafio quase intransponível para participantes leigos na interação falada legal é, portanto, para transcender as regras do discurso institucional poderoso e para reconhecer que a conversa tribunal ou sala de entrevista é uma linguagem comum sendo colocada com uso especial. Participantes institucionais são usuários experientes, enquanto os participantes leigos - suspeitos, testemunhas (até mesmo os peritos) e réus - não são e, uma vez que o recurso-chave é a exploração institucional altamente controladora da interrogativa, turno ou questão, os usuários institucionais estão equipados para explorar os usos pragmáticos especiais em que a linguagem é colocada, tornando uma conversa legal e uma poderosa fonte de controle institucional. (tradução nossa)

Diante dos fatos narrados, evidenciamos a utilização de perguntas fechadas, também denominadas perguntas “sim/não”, porém, o réu as tomou como um convite a uma narrativa completa. Nesse sentido, reafirmamos a falta de instrução dos leigos que interfere, diretamente, no comportamento e respostas em seus depoimentos. Por isso, justifica-se o atendimento da máxima de qualidade e não atendimento da máxima de quantidade, porque o réu acredita que seja conveniente relatar toda a ação, tentando justificar a agressão, já que se mostrou compreensível por um tempo com a vítima, assim poderia ser favorecido no julgamento. Contudo, o réu corre o risco de se expor e abrir outras interpretações por parte da corte judicial. Outra atitude do acusado é a tentativa de fornecer provas na qualidade de acusado, pela necessidade de defesa e mostrar veracidade nos fatos relatados.

No que diz respeito à máxima de relação “seja relevante para a conversa.” (Grice, 1982, p.87), o depoimento do réu é relevante para a pergunta que lhe é feita, visto que responde ser verdadeira a acusação de agressão. Já a máxima de modo “evite obscuridade de expressão; evite ambiguidade; seja breve (evite prolixidade desnecessária); seja ordenado” (Grice, 1982, p.88), não é respeitada pelo réu, devido à obscuridade ao relatar os fatos. Como podemos observar na seguinte proposição “*mas foi relatado pela... começou com gracinha ela falava que pegava conversa no celular...*”, as ideias estão desconexas, a fala está confusa, não é breve e nem ordenada. Além disso, em alguns momentos, o acusado relata acontecimentos distintos, sem deixar claro qual ocorreu primeiro, e relata, várias vezes, os mesmos acontecimentos como forma de argumento.

Por fim, em consequência do longo discurso do réu, o juiz retoma o tópico discursivo (agressão) e insiste querer saber a verdade dos fatos, já que ele havia mudado o foco em sua resposta. Assim, quando o réu responde que perdeu a paciência e confirma a agressão, temos as condições de satisfação realizadas até o momento.

Evidenciamos, ainda, que o réu parece querer mostrar, a todo o momento, o quanto ele foi paciente e compreensivo com sua companheira, tentando ressaltar essa ideia por meio das seguintes proposições “*e até então nem reclamei não falei nada*”, “*então eu saía pra não discutir com ela pra não brigar com ela... discutimos duas vezes mas... aí eu saí sem fazer nada...*”. Além disso, temos a impressão de que ele busca explicitar que também sofria agressões por parte da mulher, quando diz “*mas nessa questão aí ela sempre me agrediu*” e relata fatos como a destruição de objetos pessoais e tapas dados pela companheira. Essas declarações não o eximem de sua culpabilidade, mas é uma forma de justificar seu ato, atribuindo ao outro, neste caso a vítima, certa responsabilidade, o que poderia amenizar sua culpa.

Assinalamos, também, a riqueza do uso de discursos diretos, utilizados pelo réu da audiência em análise, esses discursos são, também, denominados por Leite (2008, p.85) como ‘discursos relatados’. Para a autora, “os falantes constroem os sentidos de seus enunciados, por meio da citação de outros discursos, que tanto podem ser de terceiros como dos próprios falantes”.

Com relação a esse falante, podemos notar uma peculiaridade em sua fala, quando ele utiliza o discurso direto para representar, na realidade, algo que ele apenas pensou e não proferiu. Como podemos observar em “*e nisso ela colocou o número dela duas vezes só que eu fiquei naquela falei mas porque você tá com o número da sua patroa duas vezes? e um número diferente... até então beleza... (...) e fiquei louco... falei pô brigamos duas vezes já voltei com ela... dei outra chance pra ela... fui pra casa da minha mãe... ela ficava me ligando... ela ia atrás...*”, ainda assim, demonstra querer mostrar-se real e fiel na narração dos fatos.

Cabe salientar que nessas ocorrências, ele tenta demonstrar que fez reflexões sobre o mau comportamento de sua companheira e o quão compreensível ele foi com ela. Além desses dois casos especiais, percebemos que o falante utiliza o discurso direto como forma de intensificar sua fala. Como explica Leite (2008), o uso do discurso direto pelo falante é que ele pode produzir o efeito de sentido de verdade da proposição.

Além do exposto, assinalamos, também, que o uso do discurso direto combinado ao uso de marcadores discursivos desempenha papel relevante para a construção de sentidos do texto e, pode influenciar no processo de cooperação comunicativa. Neste primeiro exemplo em análise, ressaltamos várias ocorrências do marcador “*aí*” utilizado pelo acusado com a função de planejamento verbal, visto que o réu sempre o utiliza antes de iniciar a narração dos fatos ocorridos no dia da agressão. Outros marcadores muito comuns utilizados por este falante são “*certo* e *nê*” como mecanismo para buscar aprovação discursiva do seu interlocutor e, o “*então*” que assinala a tomada de turno, neste caso, mais especificamente o início de cada fato narrado.

Este mesmo falante, o acusado, utiliza também, marcadores resumidores como “*até então*” e, “*tal... assim assim*” com base nas informações dadas pelo mesmo, além disso, o acusado usa algumas gírias como marcadores discursivos, como podemos observar “*tá ligado*”, “*tipo*”, “*tipo assim*”, que caracterizam, de acordo com autores como Preti (2010), uma variação da língua, representando uma língua viva, que está em constante mudança, a qual está relacionada a grupos sociais de diferentes motivos e ainda, representa, na maioria das vezes, os falantes mais jovens de determinada língua.

Essas combinações corroboram para o atendimento ou não das máximas conversacionais, pois a utilização de marcadores e gírias, em alguns casos, não deixa o proferimento claro, dessa forma interferem na máxima de modo, assim como, em uma visão formal, eles não fazem parte do conteúdo comunicativo e acabam aumentando o número de informações, podendo interferir na máxima de quantidade. Por outro lado, o discurso direto é um mecanismo que fortalece a veracidade dos fatos narrados, ou seja, evidencia a convicção do falante sobre seu depoimento.

Fragmento 2

	Juiz: [...] é já foi processado antes por algum crime?
	Acusado: <u>não não</u>
	Juiz: não?
	Acusado: não não... não teve pode puxar minha ficha que eu não

No exemplo exposto, temos o atendimento de todas as máximas conversacionais (quantidade, qualidade, relação e modo). Apesar da repetição do “*não*” feita pelo acusado, que responderia satisfatoriamente à pergunta feita pelo juiz, este a reforça com a interrogação “*não?*”, por considerar, talvez, que o fato de haver ou não antecedentes criminais pudesse ser relevante para o julgamento atual. Então, o réu, para provar e mostrar certeza do que dizia, faz a seguinte proposição “*não não... não teve pode puxar minha ficha que eu não*”, dando destaque à máxima de qualidade “*não diga o que você acredita ser falso; não diga senão aquilo que você possa fornecer evidência adequada*” (Grice, 1982, p.87). Ele faz uso da repetição do advérbio de negação “*não*” para reafirmar o fato de não ter praticado outro crime antes, pois, se o juiz investigar os antecedentes criminais poderia confirmar a veracidade de sua resposta. Neste excerto, não temos a presença de discurso direto que influenciaram no princípio cooperativo, esses recursos serão acionados e destacados na análise quando servirem de mecanismos utilizados pelos falantes para atender a um propósito comunicativo. Mas, tivemos a hesitação na fala réu, com o uso de “*não não...*” demonstrando tanto uma forma de atenuar sua fala como assentimento para o fato de não ter cometido nenhum outro crime.

Fragmento 3

	Juiz: ((nome da vítima)) boa tarde você vai ser ouvida como vítima tá?

	Vítima: uhun
	Juiz: o promotor vai fazer algumas perguntas
	Promotor: boa tarde ((nome da vítima))
5	Vítima: boa tarde
	Promotor: a senhora sabe porque ta aqui hoje né... pra ser ouvida como vítima... do processo contra o ((nome do acusado))... é ele teria agredido a senhora em meio a uma discussão né
	Vítima: [...] uhun
10	Promotor: e:: o que a senhora tem a dizer sobre isso? a senhora tem o dever de dizer a verdade tá... e falar o que aconteceu
	Vítima: [...] é
	Promotor: [...] porque senão... e:: a senhora pode até vir a ser processada por ter instaurado um processo contra ele sem... sem... e:: ele ter praticado um crime vamos dizer assim né
	Vítima: [...]uhun

Assinalamos que, no interrogatório da vítima do caso, ocorre uma peculiaridade, visto que o promotor ressalta o dever de ser dito a verdade e o risco que a vítima correria, caso não dissesse a verdade, como podemos observar na seguinte colocação “*a senhora pode até vir a ser processada por ter instaurado um processo contra ele sem... sem... e:: ele ter praticado um crime vamos dizer assim né*”. Outro trecho que merece destaque na fala do promotor é “*vamos dizer assim né*”, na linha 13 do excerto (3), a combinação de marcadores que tem função atenuadora e busca de aprovação discursiva nesse trecho, proporcionando a divisão de responsabilidade entre os interactantes, visto que o promotor não fez uma acusação categórica. Além disso, o promotor utiliza outro recurso interacional que é a hesitação, evidenciada pela repetição do item lexical “sem” combinado com pausas e alongamento, na mesma proposição, como podemos observar em “*sem... sem*” com o mesmo valor atenuador.

Evidenciamos a relevância de ter a máxima de qualidade atendida pela vítima quando o juiz e o promotor demonstram claramente que esperam cooperação da vítima. Essa talvez seja a razão pela qual eles a alertam sobre o risco que ela corre em não dizer a verdade, fazem isso sem serem contundentes, para evitar que a vítima não relate os fatos por se assustar ou ficar com medo de acusar alguém sem ter realmente praticado um crime.

Fragmento 4

	Promotor: então o que a senhora tem pra me dizer? o que aconteceu?
	Vítima: ah o que aconteceu que:: a gente sempre tava brigando mesmo né
	Promotor: [...] ah
5	Vítima: [...] ai o começo.. a gente já tinha discutido bastante... a gente já tinha separado uma vez... ai ele veio pra casa ele já tinha coisa assim no celular já tinha catado bastante coisa do celular dele... ai depois assim... relevEi... ai depois assim por uma discussão assim que eu tava conversando no celular ele catou e me bateu que ele não gostou
	Promotor: tá... então (houve)? e:: ele ficou com ciúmes... por causa que você tava falando no celular é isso?
10	Vítima: (pode ser sim)

Com base nas respostas dadas no fragmento anterior, podemos salientar que a vítima relata sua vivência com o companheiro desde antes do dia da agressão, não atendendo à máxima de quantidade “faça com que sua contribuição seja tão informativa quanto requerida; não faça sua contribuição mais informativa do que é requerido” (Grice, 1982, p.87), outra amostra que caracteriza o leigo no tribunal. Sua contribuição vai além do solicitado e, ainda assim, não responde com informações suficientes para o promotor, já que ele tem que fazer outra pergunta para obter as informações que gostaria “*tá... então (houve)? e:: ele ficou com ciúmes... por causa que você tava falando no celular é isso?*”. De igual modo, a resposta continua insatisfatória, pois a vítima diz “*(pode ser sim)*” rapidamente, o que dificulta o entendimento, até mesmo para a transcrição.

A mulher não utiliza nenhum mecanismo para demonstrar certeza do que diz, especialmente quando o promotor, na segunda pergunta, questiona o motivo da agressão e pede confirmação sobre a possível hipótese de ciúmes. A vítima, então, responde de forma rápida e de difícil compreensão, utilizando a palavra “*pode*”, a qual indica possibilidade e incerteza, ou seja, ela não segue a premissa “seja claro” e “não diga o que você acredita ser falso”, já que suas respostas são obscuras e ambíguas, pois, em um primeiro momento, temos a impressão de que o motivo da discussão teria sido ciúmes por uma ligação recebida, porém, em seguida, o motivo não fica claro.

Com relação ao desenvolvimento textual do depoimento e outras marcas de oralidade, ressaltamos no depoimento da vítima, a utilização do marcador coesivo “*aí*”, para estruturar e desenvolver a narração dos fatos no dia da ocorrência. Assinalamos ainda, além do uso do

“*ai*”, dois marcadores distintos. O primeiro marcador é “*não...*” seguido de pausa, indicando hesitação, como forma de atenuar a resposta e, assentimento sobre o que foi solicitado pelo promotor, esta forma deixa de ser usada como advérbio de negação para exercer uma função interacional e, o marcador “*só que assim*” além de manutenção do tópico, tem função esclarecedora. A mesma vítima usa ainda, no fragmento (6), o marcador “*né*” ao final de suas falas, como forma de manter-se com a palavra e busca de aprovação discursiva do interlocutor, vale ressaltar o uso do marcador que assinala planejamento verbal “*é::*” seguido de alongamento e pausa, não transparece certeza do que diz ou irá dizer.

Fragmento 5

	Promotor: ta... e aí como que ele te bateu?
5	Vítima: a ele me deu várias pancadas na cabeça... e no estômago... ai depois que minha irmã chegou e quebrou acho que o rodinho nas costas dele ai não lembro se era rodinho ou vassoura... ai eu lembro que ele me deu um chu/ bicudo assim ai eu a ((nome da irmã)) ele foi pra cima... chegou a ir pra cima de canivete... pra cima da minha irmã
	Promotor: [...]e::
	Vítima: [...] só que assim posso dizer que ele não ia dá... mas ele tava com o canivete na mão

Neste excerto, cabe ressaltar o cumprimento de todas as máximas conversacionais, uma vez que a vítima fornece informações necessárias, como “*a ele me deu várias pancadas na cabeça... e no estômago*”, “*ai eu lembro que ele me deu um chu/ bicudo*”, contando como o homem lhe teria agredido. Cabe assinalar a declaração dela sobre a atitude do agressor com relação à cunhada, quando a mulher diz que ele estava com um canivete e “*só que assim posso dizer que ele não ia dá*” isto é, ela não pode afirmar com certeza se o homem seria capaz de machucá-las com o canivete. Dessa forma, a máxima de qualidade é atendida, pois ela não afirma e nem o acusa de algo que não tem certeza, mas relata um fato que realmente ocorreu. A utilização dos marcadores conversacionais, nesse trecho, não alterou o atendimento às máximas, a vítima, diferentemente do acusado desta audiência, utiliza marcadores para articular sua fala e torná-la aceitável, e não utiliza discurso direto para representação do acontecimento.

Com base no exposto e de acordo com o Princípio da Cooperação de Grice (1982), os falantes precisam falar a verdade e não dizer o que acreditam ser falso ou que não possa

provar. A mesma premissa é seguida nas salas de audiências, como explicitado por Carapinha (2016):

Os tribunais desempenham um papel fundamental na sociedade contemporânea. Essas instituições criam vínculos entre entidades, penalizam determinados comportamentos e constituem sistemas normativos que estruturam e regulam as interações sociais. Essa atividade reguladora é acompanhada de um propósito muito específico, a função que, socialmente, lhes está atribuída: a procura da verdade.

Assim, salientamos mais uma vez, a relevância da análise das Máximas Conversacionais para compreender o Princípio Cooperativo dentro de ambientes institucionais. Como assinala Leão (2013, p. 73), há casos que as violações das máximas são intencionais, visto que “o locutor espera que seu interlocutor seja capaz de inferir o não mencionado”, nesse sentido, mesmo com a violação das máximas pode ocorrer cooperatividade comunicativa, dependendo do propósito comunicativo.

Fragmento 6

	Promotor: ele chegou a: bater a sua cabeça na parede?
	Vítima: chegou... ele me prensou na parede né
	Promotor: te prensou na parede?
	Vítima: é aí começou bater minha cabeça na parede

Observamos que, no exemplo 6, ao perguntar se o acusado havia batido a cabeça da vítima na parede, ela responde positivamente com o uso do verbo “*chegou*”, que substituiu o “sim” na resposta, dando o mesmo efeito de sentido, atende à todas as máximas conversacionais. De acordo com Fávero, Andrade e Aquino (2015, p. 150), trata-se de um uso comum dos falantes nativos do Português Brasileiro, pois “parece haver uma preferência por formulações em que o verbo ocupa, na resposta, as vezes de um sim”. Dessa maneira, a vítima atende ao pedido de informação, no entanto, dá uma informação que não foi solicitada, mas que foi pertinente ao contexto, visto que está relacionada ao subtópico (a violência com auxílio de um objeto “parede”) em investigação.

Fragmento 7

	Promotor: deu chute e soco?
	Vítima: isso

	Promotor: ou só um dos dois?
	Vítima: ahan
5	Promotor: chute e soco?
	Vítima: chute sim... ele deu quase no finalzinho assim depois minhas pernas ficou roxa... eu fui no hospital fazer... corpo de delito

Com relação ao tópico discursivo “agressão”, o promotor questiona se a vítima levou chute e soco, e ela utiliza a forma “*isso*” para concordar, no entanto, o promotor a questiona, novamente se ela recebeu os dois tipos de agressão. Como a vítima não é clara, ele refaz a pergunta “*ou só um dos dois?*”, e ela diz “*ahan*”, não demonstrando cooperação, uma vez que é contraditória: primeiramente ela afirma ter levado soco e chute, e depois, com a segunda resposta “*ahan*” à pergunta “*ou só um dos dois?*”, nos possibilita interpretar que não teria levado soco e chute, e sim um dos dois.

Ao dizer “*chute sim... ele deu quase no finalzinho assim depois minhas pernas ficou roxa... eu fui no hospital fazer... corpo de delito*”, assinalamos aqui a falta de cooperação por parte da vítima, devido à ambiguidade em seu discurso. Além de um discurso ambíguo, a mulher não informa totalmente o que lhe é solicitado e, ainda, dá informações não solicitadas e que seriam óbvias diante do contexto, como, por exemplo, fazer o exame de corpo de delito. Ou seja, neste exemplo, a vítima atende à máxima de qualidade (pois poderia provar a agressão com o exame), mais uma vez notamos a estratégia discursiva de provar o que é dito neste princípio comunicativo; de relação e, parcialmente, à máxima de modo (já que ela é ambígua), porém não atende à máxima de quantidade, visto que não esclarece qual tipo de agressão teria sofrido.

Fragmento 8

	Promotor: e você... você tentou e:: agredir ele antes dele começar a te te bater ou como é que foi isso?
5	Vítima: antes eu tentei tomar o celular da mão dele ai ele não queria me dar meu celular... ai ele foi e começou falar que ia quebrar meu celular... ai foi ai que ele começou ir pra cima de mim... nesse dia
	Promotor: então tá... sem mais... obrigado

Neste exemplo do inquérito, a vítima, mais uma vez não dá a contribuição solicitada, uma vez que o fato de tentar tomar, no sentido de pegar, o celular da mão do homem não significa agressão por parte dela, mesmo que a carga semântica do verbo “tomar” seja um pouco distinta, parece algo agressivo, com relação ao verbo “pegar”. Dessa forma, ela não atende à máxima de quantidade, pois não responde ao solicitado e dá outras informações além do que lhe é requerido, assim como não há relevância em sua resposta e, mesmo sendo breve, a vítima também não é clara. Ainda assim, o promotor encerra o interrogatório, já que o foco estava na agressão sofrida pela vítima, e não havia denúncia constando agressão por parte dela. Porém, o promotor tentou retirar uma nova informação que poderia justificar uma reação agressiva do réu, mostrando que a vítima havia sido violenta também, no entanto, isso não ocorreu. A violação das máximas, nesse caso, foi favorável à vítima, livrou-a de uma acusação séria.

Os próximos exemplos (9 a 13) são retirados de uma audiência pública, que tem como objetivo julgar outro caso de violência contra a mulher. O acusado é, novamente, o companheiro da vítima. Os fragmentos 9 e 10 são parte do depoimento dado pelo réu, e os fragmentos 11, 12 e 13, do depoimento da vítima.

Fragmento 9

	Juiz: ((nome do acusado))?
	Acusado: isso
	Juiz: boa tarde ((nome do acusado))
	Acusado: boa tarde
5	Juiz: o senhor está sendo acusado pelo Ministério Público de lesão corporal decorrente de relação doméstica dia dezesseis de fevereiro de dois mil e quinze por volta das vinte e duas horas e vinte e dois minutos ((juiz relata informações como endereço da ocorrência)) teria agredido a sua:: companheira ((nome da vítima))...
10	sobre esses fatos o senhor tem o direito constitucional de permanecer calado ou dar a sua versão...o senhor já teve envolvimento anterior com a justiça?
	Acusado: oi?
	Juiz: o senhor já teve envolvimento anterior com a justiça?
	Acusado: sii...e:: por esse mesmo
	Juiz: [...] pelos mesmos fatos?

15	Acusado: [...] é
	Juiz: [...] tá... o senhor já respondeu por embriaguez ao volante?
	Acusado: já
	Juiz: o senhor foi condenado?
	Acusado: fui

Inicialmente, o juiz relata os fatos do processo e questiona ao acusado se ele já teve algum envolvimento anterior com a justiça. Na primeira resposta, o réu redargui com uma pergunta “oi?”, pois parece não ter entendido o que lhe foi questionado. Logo em seguida, o juiz refaz a pergunta “*o senhor já teve envolvimento anterior com a justiça?*” e o réu admite que sim e, ainda, o informa que foi pelo mesmo motivo, como podemos observar “*sii...e:: por esse mesmo*”. Para o juiz não ficou claro e ele assaltando o turno, novamente questiona “*pelos mesmos fatos?*” e, o réu diz “*ê*” confirmando seu envolvimento anterior com a justiça.

Com relação aos fatos narrados, podemos evidenciar a necessidade da repetição, praticamente, da mesma pergunta, para esclarecimento do fato. No entanto, com a pergunta presente na linha 16 “*tá... o senhor já respondeu por embriaguez ao volante?*”, assinalamos a omissão de um fato pelo réu, uma vez que, ele não havia respondido processos na justiça apenas por agressão, respondeu também, por embriaguez ao volante e foi condenado como confirma o juiz. Na última resposta “*fui*”, mais uma vez temos a presença de um verbo substituindo a forma “sim” para respostas positivas como ocorrido, também, na linha 15 desse trecho. Ainda assim, percebemos que o réu não foi tão cooperativo como deveria, especialmente por omitir informações referentes à sua conduta.

Fragmento 10

	Juiz: tá bom... sobre esses fatos essa versão do dia 16 de fevereiro o que o senhor tem a dizer?
	Acusado: eu não alembro do... do
	Juiz: [...] o senhor não se lembra? o senhor tinha bebido?
5	Acusado: sim
	Juiz: ta bom

Neste exemplo, o juiz, então, inicia o interrogatório citando os fatos do presente processo e pergunta ao réu “*tá bom... sobre esses fatos essa versão do dia 16 de fevereiro o que o senhor tem a dizer?*” e tem a seguinte resposta “*eu não alembro do... do*”, quando diz que não se lembra do ocorrido, o acusado não atende à máxima de quantidade, pois não informou o que lhe foi requisitado. Ainda assim, ele é claro, objetivo e não falou algo que não se lembrava realmente, ou que não fosse verdade. Além disso, como prática jurídica, o juiz afirma no início do interrogatório que o réu tem o direito de permanecer calado, como prevê o Código Processual Penal: “o silêncio, que não importará em confissão, não poderá ser interpretado em prejuízo da defesa”, no parágrafo único do artigo 186 da Lei nº 13.344, de 2016 (anexo E).

Neste caso, temos o silêncio substituído pela proposição “*eu não alembro do... do*”, a qual não traz nenhuma informação sobre o caso. Dessa forma, o juiz questiona se o acusado teria bebido no dia do ocorrido e, então, ele atende a todas as máximas quando responde apenas que “*sim*”. Assim, o réu foi cooperativo e, de alguma forma, o fato dele ter bebido pode justificar perante o juiz o fato de não se lembrar de nada, como havia afirmado.

Fragmento 11

	Promotor: boa tarde senhora ((nome da vítima))?
	Vítima: boa tarde
5	Promotor: e::... a senhora sabe porque tá aqui hoje né... uma denúncia contra o senhor ((nome do acusado)) do dia dezesseis de fevereiro de dois mil e quinze... ele teria: e:: chegado em casa embriagado... sem motivo aparente ele teria passado agredir a senhora com empurrões com chutes e socos puxão de cabelo... é causando a senhora é:: lesão corporal de natureza leve... a... parece que tem um histórico de agressões já... e vocês eram companheiros a mais de treze anos na época
	Vítima: isso
10	Promotor: o que a senhora tem a dizer sobre esses fatos?
15	Vítima: na época... na época dos acontecimentos ele realmente fazia uso de muita bebida... a ponto de perder o sentido... de não se lembrar... de ter essa amnésia alcoólica mesmo... nesse dia a gente já vinha passando por alguns problemas né de fórum íntimo mesmo... né... não tenho palavras pra falar aqui... e:: eu deixei pra discutir algumas coisas com ele nessa situação... e:: confesso que não fui sábia né... e a gente acabou... se agredindo... em outras situações eu também já... já agredi né... mas como ele não estava alcoolizado... num procedeu-se nada né... porque realmente o problema da bebida dele era a bebida... então nós ficamos afastados um tempo... aí ele procurou ajuda... deixou de beber desde então... nós voltamos

Como de costume, o promotor faz uma breve exposição dos relatos do dia da denúncia “e::... a senhora sabe porque tá aqui hoje né... uma denúncia contra o senhor ((nome do acusado)) do dia dezesseis de fevereiro de dois mil e quinze... ele teria:: e::: chegado em casa embriagado... sem motivo aparente ele teria passado agredir a senhora com empurrões com chutes e socos puxão de cabelo... é causando a senhora é:: lesão corporal de natureza leve... a via parece que tem um histórico de agressões já... e vocês eram companheiros a mais de treze anos na época”, nesse trecho, especialmente as partes sublinhadas, fica implícito que não seria a primeira vez que a vítima teria sofrido agressão pelo companheiro.

Em seguida, o promotor pergunta à vítima “o que a senhora tem a dizer sobre esses fatos?”, ela inicia sua declaração contando sobre o vício que seu companheiro tinha na época da ocorrência “ele realmente fazia uso de muita bebida... a ponto de perder o sentido... de não se lembrar... de ter essa amnésia alcoólica mesmo”, como uma justificativa para as atitudes violentas do homem. Além disso, a mulher declara não ter sido sábia ao tentar resolver alguns problemas com o marido, enquanto o mesmo estava alcoolizado, e também, diz que “a gente acabou... se agredindo... em outras situações eu também já... já agredi né”, ela parece tentar assumir uma parcela de culpa no conflito, ao dizer que também agrediu.

Com base no exposto, Nunes-Scardueli (2015, p. 312) postula que:

“... parece haver a indicação ou a sugestão do enunciador sobre a bebida como problema de fundo naquela situação de violência doméstica. Muito frequente é a alegação das famílias de que os problemas de violência doméstica se agravam quando há o uso de bebidas alcoólicas. Ainda que se saiba que a violência doméstica não pode ser atribuída apenas a esse fator, quando ele está presente, geralmente é aspecto impulsionador para a violência.”

Ainda no mesmo depoimento, observamos que a vítima não atende à máxima de quantidade, posto que, a mesma não dá a informação que é solicitada, ainda assim, sua declaração é mais informativa do que o requisitado. Com relação à máxima de qualidade, a mulher parece ser sincera ao contar detalhes da sua vida com o cônjuge, porém, não emprega nenhuma forma (expressão) ou marcador que demonstre certeza do que diz. O depoimento da vítima é parcialmente relevante, já que está relacionado à agressão, no entanto, não satisfaz todo o questionamento realizado pelo promotor no exemplo (11), como podemos ressaltar nas seguintes falas da autoridade “e:: mas o que interessa aqui... é o que aconteceu lá na hora” e “é... é verdade que ele deu empurrões soco chute puxão de cabelo na senhora ou não é verdade?” que estão no fragmento (12), a seguir. O representante da lei tenta fazer com que a vítima seja cooperativa no interrogatório, visto que precisa apurar os fatos para confirmar a veracidade dos acontecimentos registrados no processo.

Depois de confirmar a agressão, o promotor chama a atenção da vítima para seu dever de falar a verdade naquele contexto, então, ela confirma, novamente, que é verdade o ocorrido e acrescenta a informação de que teria sido por causa de uma provocação dela. Cabe salientar o propósito comunicativo da vítima, que ocorre muito no caso de violência contra as mulheres: elas não oferecem provas contra os agressores, oferecem apenas fatos, já que em alguns casos tentam dividir a culpa com seus companheiros, justificando de alguma forma a agressão. A partir da linha (8 à 13) do exemplo (12), cabe salientar que a vítima coopera e responde a todas as perguntas como lhe são solicitadas, mesmo com a insistência do promotor sobre a provocação, uma vez que não ocorre pelo fato de não ter entendido a resposta e sim para levar a vítima a confirmar várias vezes a mesma declaração, provavelmente, como forma de testar se ela estava dizendo a verdade.

Fragmento 12

	Promotor: e:: mas o que interessa aqui... é o que aconteceu lá na hora
	Vítima: uhuh
	Promotor: é... é verdade que ele deu empurrões soco chute puxão de cabelo na senhora ou não é verdade?
5	Vítima: é verdade
	Promotor: [...] a senhora tem q falar a verdade aqui
	Vítima: [...] ve:rdAde... eu que provoquei
	Promotor: ta.. a senhora provocou ele?
	Vítima: provoquei ((responde sorrindo))
10	Promotor: só isso que a senhora fez? Provocou?
	Vítima: provoquei
	Promotor: aí ele te agrediu
	Vítima: me agrediu
	Promotor: ta certo sem mais

Fragmento 13

	Juiz: doutor? ((direcionando o direito de perguntar para o advogado de defesa))

	Advogado: a provocação que a senhora fez no momento... teve um tipo de agressão também ((nome da vítima))?
	Vítima: é eu acabei dando um tapa no rosto dele
5	Advogado: deu um tapa?
	Vítima: dei
	Advogado: em momentos anteriores... teve outras agressões com relação a ele e como você falou que ele não cultivou a agressão por parte dele?
10	Vítima: a:: uma vez a gente discutindo... e ele tava sóbrio... eu enfiei uma:: faquinha de mesa nele

Nesta audiência, há a participação um terceiro interlocutor, o advogado de defesa do réu, e a primeira pergunta feita pelo advogado é se ocorreu alguma agressão por parte da vítima na provocação citada anteriormente, pela mesma, ela diz “*é eu acabei dando um tapa no rosto dele*”. Esta informação foi além do solicitado, uma vez que ela poderia ter respondido apenas “sim”, e a resposta não a favorece. Logo, devemos ressaltar o papel do advogado de defesa do réu, o qual tem por objetivo defender seu cliente de qualquer acusação, com esta resposta a vítima acaba sendo mal vista, já que ela começou a agressão. Neste caso, há um rompimento do pressuposto por Nunes-Scardueli (2014), pesquisadora que tem a violência contra a mulher como foco em suas pesquisas e trabalhos, que “é possível supor, ainda, que os atos das mulheres são atos de fala, enquanto que os atos dos homens são atos físicos”.

Na segunda pergunta do advogado de defesa “*em momentos anteriores... teve outras agressões com relação a ele e como você falou que ele não cultivou a agressão por parte dele?*” e ela responde “*a:: uma vez a gente discutindo... e ele tava sóbrio... eu enfiei uma:: faquinha de mesa nele*”, ele faz com que a vítima assuma uma postura agressiva com relação ao acusado e, a qual em outros momentos não havia sido evidenciada. Depois, faz a vítima confessar que já usou uma faca durante um desses conflitos com o companheiro, objeto cujo contexto de agressão/violência tem uma carga semântica muito forte, representando uma grave ameaça.

Os próximos excertos (14 a 21) são retirados de uma audiência pública, que teve como objetivo julgar um caso de furto (ato de subtrair pertences alheios sem consciência e intimidação da vítima) ocorrido dentro de um bar. O acusado é um homem conhecido da vítima. Os fragmentos (14 a 19) são parte do depoimento dado pelo réu, e os fragmentos (20 e 21) fazem parte do depoimento da vítima.

Fragmento 14

	Juiz: ((nome do acusado)) né?
	Acusado: sim
5	Juiz: senhor é o seu interrogatório hoje... eu vou fazer algumas perguntas... o senhor pode responder ou ficar em silêncio é seu direito tá bom... sobre essa denúncia... certo... é verdade que o senhor subtraiu esse dinheiro ou não?
10	Acusado: é... eu:: os duzentos reais que tava no chão... para mim que talvez não podia ser dele... ou também podia mas como eu conheço ele e:: sei também que ele é um rapaz que sempre trabalhador... eu cheguei e sair do bar sem ele perceber que eu tava com dinheiro era duzentos reais... quando eu cheguei na esquina eu não sabia que tinha duzentos... aí eu falei assim “eu vou vê quanto que tem” aí tinha duzentos... aí eu falei “não... eu vou devolver esses duzentos reais para ele”... aí eu voltei para devolver os duzentos reais... e eu perguntei pra ele “((nome da vítima)) seu dinheiro tá com você? você tem dinheiro?”... aí ele não pensou de ver se dinheiro tava com ele ou não... ele foi direto no tapa bater em mim... porque nesse dia nem a esposa dele não tava na casa dele ele mentiu dizendo que foi comprar cigarro para ela... porque ele me levou na casa dele minutos antes pra mostrar o som dele... na casa dele... e a mulher ele tava brigado com a esposa dele e::
15	

Assim como nos excertos anteriores, nos próximos exemplos, também vale ressaltar a utilização do discurso direto utilizado mais uma vez pelo réu, como forma de aproximação e tentativa de demonstrar veracidade dos fatos narrados. Como podemos observar, nesse trecho há, também, duas ocorrências do discurso direto, como representação do pensamento do acusado, que não foram proferidos no momento da ocorrência, apenas na audiência, como assinalado em “*ai eu falei assim eu vou vê quanto que tem ai tinha duzentos... ai eu falei não... eu vou devolver esses duzentos reais para ele*”. Esses usos dos discursos relatados atestam a necessidade de tentar provar que seu depoimento é verdadeiro diante do juiz, visto que é a função principal dos depoentes, dizer somente a verdade no tribunal, assim como corroboram para o atendimento à máxima de qualidade, “não diga o que acredita ser falso; não diga senão aquilo que você possa fornecer evidência adequada” (Grice, 1982, p.87).

Vale ressaltar que o depoimento em análise é bastante confuso. Em primeiro lugar, o réu não responde à pergunta do juiz “*é verdade que o senhor subtraiu esse dinheiro ou não?*” quando responde “*é... eu:: os duzentos reais que tava no chão... para mim que talvez não podia ser dele... ou também podia*”, já que não é perguntado onde estava e nem de quem era o dinheiro. Dessa forma, ele não coopera com o interrogatório em andamento, não atendendo a nenhuma das submáximas de quantidade. Não responde com exatidão o que lhe é requerido, acrescenta informações além do solicitado e irrelevantes para o interrogatório, como exemplo: a briga entre o dono do dinheiro e a esposa.

Segundo Holt e Johnson (2010, p.21), os participantes leigos ficam controlados pelos questionamentos da corte judicial e muitas vezes não entendem de forma rápida como responder e o limite de seus depoimentos. Andrade (2015, p. 324) também evidencia que essa é uma justificativa para a ocorrência de alguns conflitos interacionais dentro dos ambientes forenses, uma vez que o leigo deveria atender e respeitar à rigidez imposta pelo contexto e seguir a hierarquia, no sentido de respeitar os turnos de fala e responder apenas o que lhe é solicitado. Assim, o tribunal é um ambiente hostil para o participante leigo.

Sobre a máxima de qualidade, notamos que também não foi atendida, porque primeiramente o acusado diz sair do bar com os duzentos reais e depois diz que não sabia que era duzentos, contradizendo-se várias vezes durante a fala, ou seja, não passa confiança na veracidade das passagens narradas. Como já dito, se não informou o que foi requerido e as informações não tinham relação com o caso, logo não foi relevante para o interrogatório. Além da ambiguidade e confusão, não narrou o acontecimento de forma ordenada e também não foi breve, violando a máxima de modo. Uma vez que se trata de uma pergunta fechada, ela poderia ter respondido apenas sim ou não.

Fragmento 15

	Juiz: [...] o senhor chegou a pedir dinheiro emprestado para ele?
	Acusado: sim senhor
	Juiz: pra tomar uma cerveja?
5	Acusado: é pedi dez reais pra ele... ele dizia que ia me emprestar... mas que ele queria ficar me amolando ali no bar... e... e:: aquilo lá foi me enchendo e quando eu vi o dinheiro no chão eu peguei peguei o dinheiro que tava no chão
	Juiz: então não tava na carteira dele o senhor pegou no chão?
	Acusado: é

Como podemos observar, na primeira pergunta “*o senhor chegou a pedir dinheiro emprestado para ele?*” temos todas as máximas conversacionais atendidas pela resposta do acusado, que foi sim. Já na segunda pergunta do exemplo (15), o juiz indagou se havia pedido dinheiro emprestado para comprar cerveja e o réu, desobedecendo à máxima de quantidade, não responde o que lhe foi perguntado. Além disso, acrescentou informações que não foram solicitadas. Quando diz que pegou o dinheiro que estava no chão, o acusado tenta convencer que é verdade por meio da reafirmação da proposição “dinheiro no chão”.

Ainda assim, mostrou-se relevante para a pergunta, pois se o dinheiro estivesse no chão, isso indicaria que ela não teria furtado o dinheiro na carteira da vítima, um dado importante para o julgamento, o que não tira a culpa por furto, uma vez que furto é subtrair algo alheio para si, porém, ameniza a carga de culpa, pela possibilidade de ter encontrado sem conhecer o dono. Com relação à máxima de modo “evite obscuridade de expressão; evite ambiguidade; seja breve (evite prolixidade desnecessária); seja ordenado” (Grice, 1982, p.88), o acusado também não a respeita, uma vez que seu depoimento não foi claro, pois ele falou sobre informações distintas e ideias desconexas, como: pedir o dinheiro, a vítima ter “amolado” a paciência dele e ao mesmo tempo retornar ao tópico de como pegou o dinheiro, dizendo que estava no chão.

No fragmento (16), o juiz questiona ainda se o réu teria visto a carteira cair no chão e ele responde que não e diz ser esse motivo pelo qual pegado o dinheiro, descrevendo o ocorrido de forma obscura. Já no exemplo (17) aparentemente, temos todas as máximas conversacionais atendidas nas duas respostas dadas pelo acusado, referentes a ele ter se envolvido em algum processo anteriormente. No entanto, mais adiante, no fragmento 19, o promotor diz que o acusado já teria respondido um processo e até teria sido condenado, de acordo com esse fato, assinalamos que no primeiro momento o réu utilizou o atendimento às máximas, especialmente a máxima de qualidade “não diga o que você acredita ser falso; não diga senão aquilo que você possa fornecer evidência adequada” (Grice, 1982, p.87), com o objetivo de se mostrar uma pessoa íntegra e livre de envolvimento com a justiça.

Fragmento 16

	Juiz: vc viu cair a carteira dele?
	Acusado: eu num vi cair... por isso que eu não sei o que aconteceu quando vi o dinheiro no chão eu já catei embolei na mão eu não sabia quanto que tinha
	Juiz: se o senhor queria devolver porque o senhor saiu do bar?
5	Acusado: é porque quando eu cheguei na esquina que eu fui ver quanto que tinha eu sei que ele passa por uma dificuldade também... por causa dessa mulher dele que ele arrumou... aí eu falei “eu vou devolver o dinheiro”... mas ele não deixou eu vou ver aí eu devolvi só a metade... joguei na em cima da mesa de bilhar e falei “se fosse outro não devolvia nada”... por isso que o rapa/ que nós tava discutindo lá
10	Juiz: era quatrocentos ou duzentos?
	Acusado: era duzentos reais... até devolvi dez pra ele depois q sai da delegacia falei “ou vê que que você faz lá”

Fragmento 17

	Juiz: o senhor já foi processado antes por algum crime?
	Acusado: não senhor
	Juiz: primeira vez?
	Acusado: é

Fragmento 18

	Juiz: quer falar mais alguma coisa em sua defesa?
5	Acusado: a:: é por causa que também o o processo revogou... mas eu tinha deixado os endereços lá e todo mês tô comprovando no fórum da Barra Funda que eu tô buscando os os papéis para tá assinando lá... mas o:: eu liguei para cá minha irmã vindo aqui... o seu ((nome do funcionário do fórum)) da primeira para disse que não é pra eu ficar se preocupa/ porque os transportes que estão enviando os papéis pra lá é de uma firma terceirizada e ela deu problema... mas eu tenho todos os comprovantes do fórum de... da Barra Funda aqui... do do ano passado ainda... até foi no fórum aqui em Araçatuba para ver se eu consigo trazer de volta isso aí para tá assinando... e aí a moça viu aí no computador ligou a tela e tá vendo a
10	audiência não compensa você tentar... mas isso aqui é do ano passado e é doi/ um mês após eu ter saído daqui... ter deixado o endereço lá... eu tava buscando lá com medo... ligava pra minha irmã minha irmã vinha aqui... aqui ó... os papéis
	Juiz: o senhor mostrou isso para seu advogado?
	Acusado: não... eu não eu fui dizer a ele ali... mas ele falou assim “você fala com juiz”
15	Juiz: entrega isso aí pra junta no processo e eu olhar depois
	Acusado: ta

Ao final do interrogatório, o juiz, dá a oportunidade ao réu de dizer algo em sua defesa, porém, mais uma vez o acusado não atende às máximas conversacionais. Ele se justifica por questões burocráticas, ao invés de falar do caso em julgamento.

O exemplo (19) a seguir, trata da questão levantada pelo promotor pelo fato de o réu omitir já ter sido processado e condenado, como já dito.

Fragmento 19

	Juiz: Doutor, pergunta? ((direciona o direito de voz para o promotor))
	Promotor: é... só uma pergunta que me chamou atenção... acabei de dar uma olhada... dar uma olhada aqui no processo o senhor teria um processo anterior com o senhor o senhor foi condenado já senhor falou que não tem nada
5	Acusado: por causa de entorpecente?

	Promotor: é então... tem coisa aí... só pra... só isso doutor
	Juiz: tá certo

Fragmento 20

	Promotor: Tá... mas e aí como é que foi ele pegou o dinheiro da sua carteira e saiu... como é q foi?
	Vítima: Ele pegou e saiu aí eu paguei a cerveja pra ele
	Promotor: Tá
5	Vítima: Aí eu tirei cinquenta reais... fui pagar o dono do bar
	Promotor: Tá
	Vítima: Aí... ele catou os quatrocentos reais meu na carteira e::
	Promotor: [...] saiu correndo?
	Vítima: saiu... na hora chamei a polícia

Embora seja uma acusação de furto que, geralmente a pessoa não está ciente de que está sendo furtado e percebe depois pela falta de algum objeto, o promotor questiona a vítima sobre como ocorreu o crime, como podemos observar na pergunta “*mas e aí como é que foi ele pegou o dinheiro da sua carteira e saiu... como é que foi?*” em que a autoridade dá até opções de como foi relatado na ocorrência policial. Quando a vítima diz “*Ele pegou e saiu*” demonstra clareza e objetividade com a resposta, demonstrando cooperação comunicativa. No entanto, a vítima não para com o discurso e diz “*aí eu paguei a cerveja pra ele*”, “*Aí eu tirei cinquenta reais... fui pagar o dono do bar*” demonstrando falta de ordem na narração dos fatos, tornando deu depoimento um pouco confuso, uma vez que não faz sentido ele pagar uma cerveja para o homem que teria furtado sua carteira.

Então, a vítima diz também que o homem pegou sua carteira e saiu correndo, mas faltam informações, pois não fica claro se o réu teria pegado a carteira da mão dele, ou se a vítima teria deixado a carteira sobre o balcão do bar ou mesa. Podemos ressaltar que, no trecho (21), a vítima dá respostas mais objetivas, com exceção à primeira resposta que diz “*Não aí eu chamei a polícia foi o ((nome do policial)) polícia e outro rapa/ o moreno... catou lá na porta e ele só tava com cinquenta reais só*”, descumprindo a máxima de quantidade, já que ele poderia dizer apenas que havia recuperado parte do dinheiro quando os policiais chegaram, sem a necessidade de descrever quem eram os policiais.

No entanto, assinalamos essa explicação sobre os policiais como forma de provar que estava dizendo a verdade, pois os policiais são chamados nas audiências para prestar esclarecimentos sobre o caso em julgamento. Com relação às últimas perguntas feitas pelo promotor “*Então o senhor perdeu trezentos e cinquenta reais?*” e “*é:: mais alguma coisa o senhor quer acrescentar?*” podemos observar a presença de todas as máximas respeitadas pelo interlocutor que responde apenas “*isso*” e “*não só isso*” respectivamente.

Fragmento 21

	Promotor: E aí quando que foi conseguir pegar o dinheiro depois ou pegar ele de volta?
	Vítima: Não aí eu chamei a polícia foi o ((nome do policial)) polícia e outro rapa/ o moreno... catou lá na porta e ele só tava com cinquenta reais só
	Promotor: Então o senhor perdeu trezentos e cinquenta reais?
5	Vítima: Isso
	Promotor: Ta certo então... é:: mais alguma coisa o senhor quer acrescentar?
	Vítima: Não só isso
	Promotor: Sem mais... obrigado

Os fragmentos a seguir (22 a 27) referem-se a uma audiência pública que tem por objetivo julgar um caso de roubo (subtração de pertences alheios por meio de intimidação ou violência contra a vítima) de um carro, no qual o réu ameaçou o dono do carro com uma faca. Os fragmentos (22 a 24) são parte do depoimento dado pelo réu, e os fragmentos (25 a 27) fazem parte do depoimento da vítima. Vale ressaltar que neste depoimento temos um réu preso⁸, considerando os fatos de que o mesmo não é mais réu primário⁹ e teve uma conduta violenta como podemos observar na descrição da ocorrência, no exemplo (22).

Fragmento 22

5	Juiz: O senhor é ((nome do acusado))? Boa tarde ((nome do acusado)) o senhor está sendo acusado pelo ministério público pelo crime de roubo... e também (está inserido no artigo trinta e quatro das leis () penais)... pela conduta praticada:... no dia:: doze de outubro de dois mil e quinze por volta das vinte horas e quinze minutos ((endereço do local do crime))... consta na ameaça que o senhor usou de violência e ameaça... com uma faca teria subtraído um fiat palio pertencente à vítima ((nome da vítima))... bem como na mesma
---	--

⁸ O réu que está respondendo ao processo preso, este réu é acompanhado por policiais e agentes de segurança penitenciária para prestar seu depoimento nas audiências, pode estar preso pelo crime do processo em andamento ou por outro crime praticado em outra circunstância.

⁹ A pessoa que se torna réu pela primeira vez, sem nunca ter respondido a nenhum outro processo anteriormente.

	ocasião teria empreendido fuga... colocando em risco (a vítima da denúncia) e também colidindo com um veículo... sobre esses fatos o senhor tem o direito constitucional de permanecer calado ou dar sua versão... o senhor já teve envolvimento anterior com a justiça?
10	Réu: ahan

Fragmento 23

	Juiz: é:: ta certo... com relação a esses fatos... o que aconteceu?
	Réu: a: no dia eu sai de casa briguei com ela
	Juiz: [...] sua esposa?
	Réu: é ai fui até o bar e bebi demais... e fiz isso ai ((acusado chorando))
5	Juiz: o senhor tinha ingerido o que antes?
	Réu: bebida alcoólica
	Juiz: mas cerve::já?
	Réu: cerveja depois eu bebi batida di: caipirinha
	Juiz: o senhor tava com algum problema financeiro?
10	Réu: não
	Juiz: o senhor lembra porque que foi... porque que fez isso?
	Réu: a: senhor eu num sei fala porque que eu fiz isso ai ((acusado chorando))
	Juiz: o senhor ia faze o que com esse carro? ia vende::?
	Réu: não sei ((acusado chorando muito))
15	Juiz: o senhor tava embriagado no momento é isso?
	Réu: tava
	Juiz: o senhor tinha decidido a praticar esse roubo... ou o senhor tava andando ii?
	Réu: então eu não sei nem explicar pro senhor porque a hora que eu fui da conta em si... eu já tava preso... lá em Pereira Barreto... <u>queria pedi só perdão</u>

Um importante aspecto a ser discutido, no exemplo anterior, é que a primeira pergunta feita pelo juiz “*com relação a esses fatos... o que aconteceu?*” é uma questão aberta, dessa forma, se o réu não fugir do tópico discursivo, ele consegue atender a todas as máximas conversacionais. Porém, logo no início de sua resposta o acusado diz “*a: no dia eu sai de casa*

briguei com ela”, mas não fica claro para o juiz quem é a pessoa com quem ele brigou, e então o mesmo busca confirmação perguntando se o réu falava de sua esposa, e ele confirma. Com relação às perguntas fechadas, percebemos que o réu responde a todas e atende o princípio de cooperação, contudo, para as perguntas abertas suas respostas são sempre afirmando que não sabe o que aconteceu e não sabe descrever os fatos, ao final pede perdão para mostrar arrependimento de sua atitude criminosa.

Fragmento 24

	Juiz: ta certo obrigado... doutor? ((direcionando o direito de perguntar ao promotor))
	Promotor: sem perguntas tá
	Juiz: é doutor? ((direcionando o direito de perguntar ao advogado de defesa))
5	Advogado de defesa: é:: só queria... ta arrependido do que ele cometeu e: que:: na verdade já tá sofrendo... você tá sofrendo na penitenciária? como que tá a situação?
	Réu: ((não responde nada, não entendeu que estava sendo questionado))
	Juiz: se o senhor ta arrependido... se o senhor ta sofrendo na penitenciaria?
	Réu: nossa senhora... só deus pra saber mesmo o que eu to passando
	Juiz: [...] (ta bom) doutor? ((direcionando o direito de perguntar ao advogado de defesa))
10	Advogado de defesa: e se se na verdade... se ele se recorda excelência se ele ta...va portando essa faca no momento da abordagem da vítima se ele se ele se recorda de alguma coisa nesse sentido
15	Réu: não... num recorde de faca excelência aabsoluta/ a eu num lembro da faca não ((acusado fala correndo e gagueja muito, chorando ao mesmo tempo)) eu só lembro que eu peguei o carro realmente eu sai andando com esse carro igual do::ido
	Advogado de defesa: sem mais

Cabe salientar a participação do advogado de defesa neste interrogatório, especialmente, a natureza de suas perguntas, já que é o advogado do réu quem termina o interrogatório. Ele insiste, por meio das suas perguntas, em fazer com que seu cliente se mostre arrependido, dizer o quanto está sofrendo na penitência e reforçar a ideia de que o réu não se lembra dos fatos. Ao perguntar sobre a faca que o mesmo portava e o réu diz “*não... num recorde de faca excelência aabsoluta/ a eu num lembro da faca não ((acusado fala correndo e gagueja muito, chorando ao mesmo tempo)) eu só lembro que eu peguei o carro realmente eu sai andando com esse carro igual do::ido*”, visto que, se o réu mostrar ao juiz

não ter usado violência para subtração do carro, sua pena poderia ser mais leve do que se ficasse comprovado um comportamento agressivo e calculista.

Fragmento 25

	Juiz: o senhor é ((nome da vítima))?
	Vítima: Isso
	Juiz: boa tarde ((nome da vítima))
	Vítima: boa tarde
5	Juiz: e:: a respeito de uma denúncia contra o acusado ((nome do acusado))... por... pelo crime de roubo e também () penal... pela conduta praticada no dia doze de outubro de dois mil e quinze... consta na denúncia que ele teria:: mediante violência e ameaça subtraído um veículo pertencente ao senhor... sobre esses fatos eu vou passar a palavra para o doutor promotor... depois ao defensor e ao final qualquer dúvida eu questiono... ta bom?
10	Vítima: ta bom
	Promotor: e:: o senhor é:: ((nome da testemunha de defesa))... é isso?
	Vítima: não... eu sou ((vítima diz seu próprio nome))
	Promotor: desculpa... bom e:: o senhor... o senhor se recorda do acontecido... o senhor pode explicar
15	Vítima: [...] Sim
	Promotor: [...] tudo com foi desde o começo?
	Vítima: Sim
	Promotor: detalhes... pode falar
20	Vítima: a:: eu... eu não sou daqui eu sou ((nome da cidade onde mora))... aí eu vim a gente fica numa república aqui... aí eu cheguei um pouco mais cedo que eu ia trabalhar à noite... aí eu parei o carro na entrada da república... e desci... para abrir o portão... quando eu percebi... já vinha vindo... pro meu lado já:: puxando a faca... aí que eu fiz eu corri para dentro... aí ele falou assim “ <u>perdeu o seu carro</u> ” aí montou no carro... e foi embora

O segmento acima traz um elemento novo explícito na fala do promotor “*detalhes... pode falar*”, além de fazer uma pergunta aberta, a autoridade pede que a vítima conte detalhes do ocorrido, o que descartaria o respeito à máxima de quantidade, especialmente, à submáxima “não faça sua contribuição mais informativa do que é requerido” (Grice, 1982, p.87), pois dá liberdade para a vítima prolongar seu discurso o quanto quiser. Ainda assim, a

vítima não contou detalhadamente todos os fatos e, acabou não atendeu a submáxima de quantidade, pois sua resposta não trouxe a quantidade de informações necessárias, como podemos observar na amostra (26) a seguir, o promotor continua o interrogatório. Vale salientar que neste trecho (26), a vítima é muito clara e objetiva, respondendo a todas as perguntas de acordo com o princípio da cooperação comunicativa.

Nesta audiência sobre o crime de roubo, postulamos uma peculiaridade com relação ao uso do discurso relatado presente na fala de acusados dos exemplos anteriores. Ao invés do réu narrar os fatos e utilizar o discurso direto, como ocorreu nas outras audiências, nessa a vítima é quem utiliza esse mecanismo ao reproduzir as palavras do ladrão ao coagi-la, dessa forma a vítima tenta mostrar de forma real como foi abordado pelo réu e as ofensas e ameaças que sofreu.

Fragmento 26

	Promotor: ele tava armado?
	Vítima: sim... sim
	Promotor: com que que ele tava armado?
	Vítima: com uma faca
5	Promotor: uma faca?
	Vítima: sim
	Promotor: e:: quais são as palavra/ o que ele só falou assim perdeu que mais?
	Vítima: ele não falou assim perdeu... não foi bem esse termo q ele usou
	Promotor: quais foram os termos?
10	Vítima: ele falou assim “se fudeu porque eu vou levar seu carro”
	Promotor: tá... e ele apontou a faca pro senhor?
	Vítima: sim

Fragmento 27

	Defensor: o senhor se recorda como que era a faca? o senhor pode descrever pra nós?
	Vítima: eu vi a faca... mesmo na minha presença na delegacia
	Defensor: e era a mesma?

Vítima: sim ... eu <u>creio</u> que sim

Observamos nos exemplos acima, que a vítima teria visto o acusado com uma faca, usando-a para ameaçar e pegar o carro, quando o defensor público pede para o mesmo descrever a faca, a vítima não demonstra certeza sobre os fatos narrados, o que permite concluirmos que ela não teria atendido à primeira submáxima de qualidade “não diga o que você acredita ser falso” (Grice, 1982, p.87). Esta incerteza fica mais aparente quando o defensor pergunta “e era a mesma?” e a vítima responde “*sim ... eu creio que sim*”, o uso da forma “*creio*” não tem a carga semântica que, por exemplo, se ele tivesse usado o termo “certeza”, dessa forma, revelamos um mecanismo de preservação da face¹⁰ por parte da vítima, que não se compromete com a veracidade dos fatos.

ANÁLISE QUANTITATIVA

Neste tópico, temos como objetivo demonstrar por meio da análise quantitativa os números de ocorrências com relação às máximas atendidas e violadas pelas vítimas e acusados. Esse levantamento quantitativo foi realizado por meio da análise dos dados, com base em cada excerto e suas respectivas perguntas e respostas, cooperativas ou não. Nas máximas conversacionais em que há apenas riscos, justifica-se por não haver violação, ou seja, o falante as atendeu. Nas tabelas a seguir, é possível, além de uma visão geral, evidenciar as peculiaridades de cada falante de cada audiência.

Tabela 5. . As máximas conversacionais violadas

VÍTIMA				ACUSADO			
AUDIÊNCIA I							
Quantidade	Qualidade	Relação	Modo	Quantidade	Qualidade	Relação	Modo
3	6	2	4	1	-	-	1
AUDIÊNCIA II							
Quantidade	Qualidade	Relação	Modo	Quantidade	Qualidade	Relação	Modo
2	-	1	-	3	2	2	2
AUDIÊNCIA III							
Quantidade	Qualidade	Relação	Modo	Quantidade	Qualidade	Relação	Modo
2	1	1	1	4	4	3	5
AUDIÊNCIA IV							
Quantidade	Qualidade	Relação	Modo	Quantidade	Qualidade	Relação	Modo
2	2	-	-	1	-	-	1
TOTAL							
9	9	4	5	9	6	5	9

Fonte: a própria autora

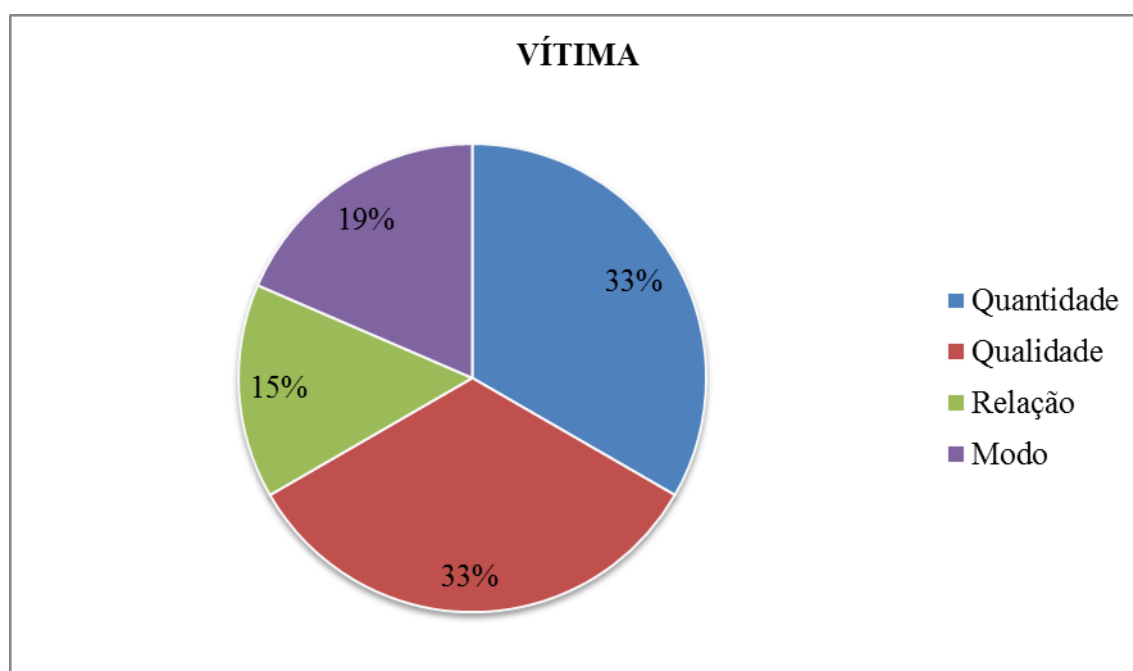
¹⁰ De forma simples, preservar a face é preservar a autoimagem, ou preservar a imagem do outro.

Tabela 6. As máximas conversacionais atendidas

VÍTIMA				ACUSADO			
AUDIÊNCIA I							
Quantidade	Qualidade	Relação	Modo	Quantidade	Qualidade	Relação	Modo
4	5	4	4	3	4	3	3
AUDIÊNCIA II							
Quantidade	Qualidade	Relação	Modo	Quantidade	Qualidade	Relação	Modo
-	2	-	1	2	3	2	3
AUDIÊNCIA III							
Quantidade	Qualidade	Relação	Modo	Quantidade	Qualidade	Relação	Modo
1	1	1	1	3	4	4	3
AUDIÊNCIA IV							
Quantidade	Qualidade	Relação	Modo	Quantidade	Qualidade	Relação	Modo
1	1	1	1	1	1	1	1
TOTAL							
6	9	6	7	9	12	10	10

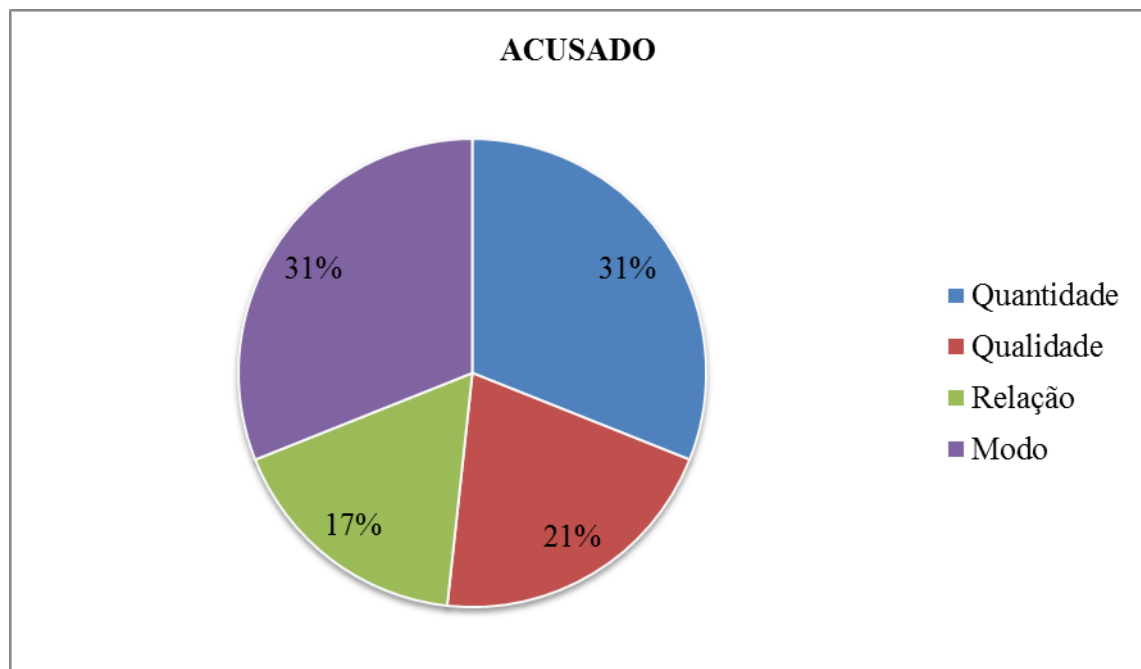
Fonte: a própria autora

A seguir, apresentamos quatro gráficos representativos para melhor visualização geral de máximas conversacionais atendidas ou violadas, pelos falantes analisados. Os gráficos estão organizados entre as máximas violadas das vítimas e acusados; depois as máximas atendidas por vítimas e acusados.

Figura 2. As máximas conversacionais violadas pela vítima

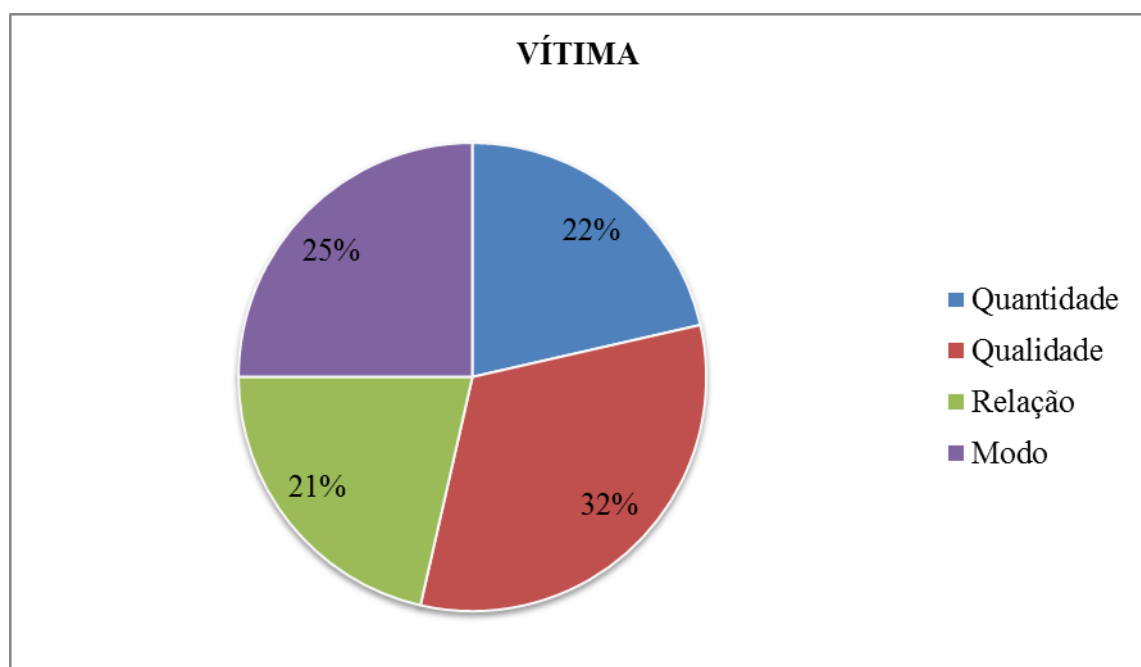
Fonte: a própria autora

Figura 3. As máximas conversacionais violadas pelo acusado



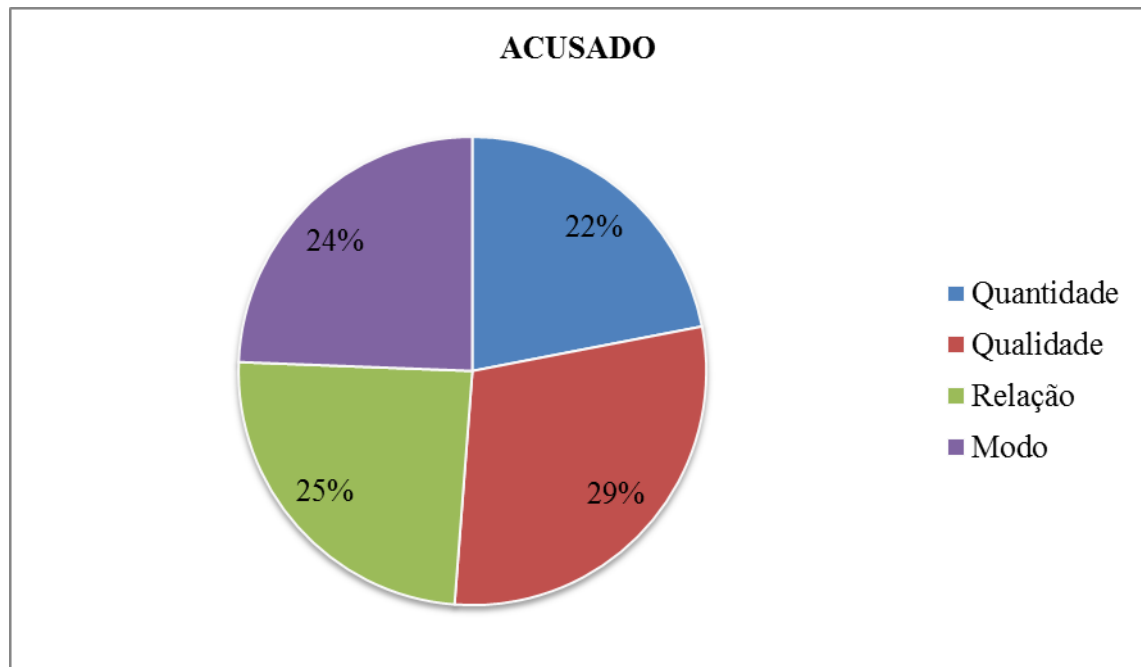
Fonte: a própria autora

Figura 4. As máximas conversacionais atendidas pela vítima



Fonte: a própria autora

Figura 5. As máximas conversacionais atendidas pelo acusado



Fonte: a própria autora

Com a análise quantitativa ficou mais claro quais máximas foram mais violadas ou atendidas e quem as viola ou atende. Cabe ressaltar, que a máxima de quantidade é mais violada pelos acusados do que pelas vítimas, no entanto, na máxima de qualidade ocorre uma situação contrária, as vítimas violaram mais do que os réus. Por outro lado, as vítimas foram mais claras e relevantes em seus depoimentos.

No que tange ao atendimento das máximas, observamos que tanto a vítima como acusado atenderam de maneira similar a máxima de quantidade, e da mesma forma como as vítimas tiveram o maior número de violações, elas também tiveram maior número de atendimento à máxima de qualidade. Nos casos de atendimento as máximas, os falantes foram claros e relevantes para os depoimentos.

A partir desses dados quantitativos, podemos nortear e evidenciar os resultados desta pesquisa, com vistas a demonstrar os objetivos alcançados e informações reveladas pelos dados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Partimos do pressuposto de que as audiências são eventos com o propósito de resolver conflitos vividos na sociedade, geralmente são julgamentos de ações infratoras. Dessa forma, o discurso dos interlocutores é baseado na intenção e propósito comunicativo de cada parte envolvida. Assim, tivemos como foco uma análise das estratégias comunicativas de construção do texto falado nas interações reais em contextos forenses, especialmente nesta pesquisa, a análise de audiências judiciais públicas. Assinalamos também, a atenção direcionada ao atendimento das máximas conversacionais, que solidificam o Princípio da Cooperação.

O contexto institucional exige uma postura idônea dos depoentes, neste caso, vítima e acusado, além disso, a corte judicial possui uma postura rígida com relação à distribuição dos turnos conversacionais. Desse modo, há o pressuposto de que o atendimento às máximas conversacionais é algo comum e com maior número de ocorrências, uma vez que os envolvidos não podem mentir. Os interactantes devem falar apenas o que é solicitado, dar informações pertinentes ao processo e os depoimentos devem ser claros e objetivos.

Entretanto, essas informações não foram confirmadas pelos dados. Salientamos nas audiências judiciais que, na maioria dos casos, os falantes violam no mínimo uma ou duas das quatro máximas conversacionais que regem o Princípio de Cooperação. Tal fato confirma a proximidade do discurso no tribunal com o discurso cotidiano do leigo em suas relações sociais comuns, violando também, as regras do tribunal.

Com base na análise dos dados, podemos apontar que a máxima de quantidade foi a máxima mais violada, tanto pelas vítimas quanto pelos réus, ora falam menos do que o solicitado, ora falam além do solicitado. Esse dado revela que os falantes, na maioria dos casos, tomam como narrativas completas as perguntas fechadas e também as perguntas abertas, mas objetivas. No caso dos réus, ao mesmo tempo em que geraram maior número de violação, apresentou-se um equilíbrio entre o atendimento e a violação, visto que o número de ocorrências foi o mesmo. Já as vítimas violaram mais do que atenderam à máxima de qualidade.

Com relação à máxima de qualidade, tivemos dados peculiares quanto ao que se esperava, uma vez que foi a máxima mais violada pelas vítimas. No entanto, tivemos a mesma proporção de atendimento e violação, e outro fato relevante é que as vítimas violaram mais a

máxima de qualidade do que os réus. No caso desses últimos, a máxima de qualidade foi a máxima com maior número de atendimento.

Esses fatos se confirmam, especialmente, pela fala de uma das vítimas de violência contra a mulher e uma vítima de roubo, em que elas não demonstraram convicção dos fatos narrados. A mulher não responde com precisão o que lhe é perguntado, além disso, relata de formas diferentes a agressão sofrida. No caso da vítima de roubo, o homem não se compromete com sua fala, ele utiliza mecanismos como os marcadores conversacionais e o discurso direto para representação dos fatos de forma atenuadora e, utiliza, por exemplo, a forma “*eu creio que sim*” que não o compromete com a veracidade dos fatos, pois não foi uma afirmação categórica.

Ainda com relação à máxima de qualidade, vale ressaltar, sobre os casos de atendimento à máxima, que os mecanismos utilizados para demonstrar sinceridade e realidade na fala, como exemplo assinalamos o uso do discurso relatado, presente em grande parte na fala dos acusados, pois é uma forma de presentificar e aproximar os fatos do passado para o presente, transmitir verdade na fala.

Diante do contexto forense, a máxima de relação teve o menor número de violação, tanto pelos réus quanto pelas vítimas. Esse resultado caracteriza o rigor nas salas de audiências judiciais, uma vez que a corte judicial não permite que os depoentes saiam do tópico discursivo em questão, pois é um ponto fundamental para resolução do processo que sejam discutidos com precisão os fatos do conflito da ação judicial.

A máxima de modo teve maior número de atendimento no que concerne a fala tanto dos réus quanto das vítimas. No entanto, na fala dos réus houve diferença apenas de uma ocorrência a menos de violação do que de atendimento.

Vale ressaltar, também, a relevância da utilização dos marcadores conversacionais na interação forense, porque tanto as vítimas como os acusados usaram diversos marcadores com funções distintas para articularem suas declarações de acordo com as intenções comunicativas. Como já abordado, os marcadores conversacionais especialmente combinados com os discursos relatados, legitimaram o atendimento ou não das máximas conversacionais, interferiram assim, principalmente, na máxima de qualidade, visto que de acordo com o propósito comunicativo, o falante consegue responder com certeza o que lhe é solicitado e demonstra verdade em sua fala. Por outro lado, com essas combinações ele consegue se eximir de alguma responsabilidade e não ser julgado por dizer alguma mentira ou omitir algum fato.

Outro aspecto relevante da pesquisa, foram as peculiaridades do discurso do leigo, levando em consideração que não há, no contexto brasileiro, preparo prévio para os leigos se apresentarem ao tribunal. Dessa forma, o discurso dos leigos¹¹, acabou revelando aspectos como: respostas dadas pelos depoentes às perguntas fechadas, também denominadas perguntas de “sim/não”, e tomadas como um convite à narrativas completas por réu e vítimas. Tal fato pode se tornar, perspectivas futuras de trabalho, para desenvolver melhor a construção dos textos falados dos leigos.

No que tange à apresentação de provas, não tivemos muitos indícios, além das testemunhas presentes nas audiências judiciais. Um dos réus cita como prova a mãe da vítima, sobre o comportamento agressivo que a vítima tinha com relação a ele. E, como já apontado, tem-se o uso do discurso relatado como forma de convicção e aproximação da realidade, capaz de imprimir efeito de verdade e objetividade.

Apesar da violação das máximas conversacionais, não podemos afirmar que não houve cooperação por parte dos interactantes, dado que a audiência judicial foi concluída e os depoimentos coletados para resolução dos processos. Houve a confirmação de que nenhum gênero textual é puro, assim como os ambientes também não são, no sentido de apresentar apenas características formais ou informais. Assim, por mais formal que o ambiente forense seja, ainda há característica da língua falada informal, confirmada, sobretudo, pela presença de hesitações, correções, repetições, entre outros elementos já tratados nesse trabalho, que são próprios da língua falada.

As discussões acerca da construção do texto falado e construção de sentidos em ambientes forenses não terminam aqui, devido à complexidade, importância e o caráter inovador da Linguística Forense relacionada aos estudos da fala. Assinalamos, assim, outras peculiaridades na interação forense, como o uso de expressões formulaicas empregadas como marcadores de atenuação, salientamos, também, uma diferença da estrutura prototípica do par adjacente “pergunta-resposta”. Esses dados revelados não foram explorados nessa pesquisa, no entanto, poderão ser usados em perspectivas futuras de trabalho.

¹¹ Consideramos leigo todos aqueles que não fazem parte da corte judicial, as pessoas da sociedade envolvidas no processo.

REFERÊNCIAS

- _____. **PROCESSO PENAL** – das provas. Disponível em: <<http://zonadosconcursos.blogspot.com.br/2015/10/processo-penal-das-provas.html>>. Acesso em: jan. 2017.
- ANDRADE, Daniela Negraes Pinheiro. “Não, a gente fica meia perdida, né?": como se traduz a hostilidade dos encontros legais na fala-em-interação. In: COULTHARD, Malcolm; COLARES, Virgínia; SOUSA-SILVA, Rui (orgs.). **Linguagem e Direito: os eixos temáticos**. Recife: ALIDI, 2015.
- ANTOS, Gerd. **Grundlagen einer Theorie des Formulierens**. Tübingen: Max Niemeyer, 1982.
- AUSTIN, John Langshaw. **Quando o dizer é fazer**. Trad.: Danilo Marcondes de Souza Filho. Porto Alegre: Artes Máficas: 1990.
- BARROS, Diana Luz Pessoa. Procedimentos e Recursos Discursivos da Conversação. In: PRETI, Dino (Org.). **Estudos da Língua Falada – variações e confrontos**. PROJETO NURC/SP – NÚCLEO USP FFLCH/USP – Área de Filologia e Língua Portuguesa. São Paulo, 1998.
- BATISTA, Ronaldo de Oliveira. **Introdução à Pragmática: a linguagem e seu uso**. v. 1. São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2012.
- BECHARA, Evanildo. **Moderna gramática portuguesa**. – 37ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.
- BRASIL, **Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil Conselho**. Brasília – DF, 2015.
- CALDAS-COULTHARD, Carmen Rosa. ReVEL na Escola: O que é a Linguística Forense?. **Revista ReVEL**, vol. 12, n. 23, 2014.
- CÂMARA JR, Joaquim Matoso. **História da Linguística**. Trad. Maria do Amparo Barbosa de Azevedo. 4ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1986.
- CARAPINHA, Conceição. Desacordo e conflito: uma análise pragmática das estratégias de descortesia em tribunal. In: PINTO, Rosalice; CABRAL, Ana Lúcia Tinoco; RODRIGUES, Maria das Graças Soares (orgs.). **Linguagem e Direito: perspectivas teóricas e práticas**. – São Paulo: Contexto, 2016.
- CASTILHO, Ataliba Texeira de. **A língua falada no ensino de português**. 5. ed. São Paulo: Contexto, 2003.
- CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini Cândido; DINAMARCO Rangel. **Teoria Geral do processo**. 3ª ed. – São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 2010.
- COLARES, Virgínia. Apresentação: por que a Linguagem interessa ao Direito?. In: COLARES, Virgínia (org.). **Linguagem e direito**. – Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010.

COULTHARD, Malcolm. Linguística Forense: uma entrevista com Malcolm Coulthard. Tradução João Gabriel Rodrigues Marques Padilha . **Revista ReVEL**, vol. 12, n. 23, 2014.

COULTHARD, Malcolm; JOHNSON, Alison. **An Introduction to Forensic Linguistics: Language in Evidence**. Madison Ave, New York, 2007.

COULTHARD, Malcolm; JOHNSON, Alison. **The Routledge handbook of forensic linguistics**. 1. ed. Madison Ave, New York, 2010.

CUNHA, Celso; CINTRA, Luís F. Lindley Cintra. **Nova Gramática do português contemporâneo**. – 5.ed. – Rio de Janeiro: Lexikon, 2008.

DOOLEY, Robert A.; LEVINSOHN, Stephen H. **Análise do discurso: conceitos básicos em linguística**. 6. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

FÁVERO, Leonor Lopes; ANDRADE, Maria Lúcia C. V. O; AQUINO, Zilda G. O. O Par Dialógico Pergunta-Resposta. In: JUBRAN, Clélia Spinardi (org.). **A construção do texto falado** – São Paulo: Contexto, 2015. 512 p.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio da língua portuguesa**. 5. ed. Curitiba: Positivo, 2010.

FIORIN, José. Luiz. **Argumentação**. 1ª ed., 2ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2016.

FURLAN, Michele Ester de Moura Campos; BURGO, Vanessa Hagemeyer. Marcadores discursivos em entrevistas com falantes nativos e na o nativos da língua inglesa. **Guavira Letras**, Três Lagoas/MS, n. 21, p. 80-94, jul./dez. 2015.

GALEMBECK, Paulo. de Tarso. Metodologia de pesquisa em português falado. In: RODRIGUES, Ângela Cecília de Souza; ALVES, Ieda Maria; GOLDSTEIN, Norma Seltzer. **I Seminário de Filologia e Língua Portuguesa**. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 1999. p. 109-119.

GALEMBECK, Paulo. de Tarso; CARVALHO; Kelly Alessandra. **Os marcadores conversacionais na fala culta de São Paulo**. Projeto NURC (Norma Linguística Urbana Culta de São Paulo) São Paulo, 1997, p. 830-848.

GRICE. Herbert Paul. Logic and Conversation. In: COLE, P.; MORGEN, J. L. (orgs.). **Syntax and Semantics 3: Speech Acts**. Nova York: Academic Press [ed. br: DASCAL, M. (org.) (1982). Fundamentos metodológicos da linguística, vol. 4. Campinas: UNICAMP, p. 51-103].

HILGERT, José Gaston. A Construção Do Texto “Falado” Por Escrito: A Conversação Na Internet. In: PRETI, D. (org.). **Fala e escrita em questão**. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2000.

HILGERT, José Gaston. Parafraseamento. In: JUBRAN, Clélia Spinardi (org.). **A construção do texto falado** – São Paulo: Contexto, 2015. 257 p.

HOGEMANN, Edna Raquel. Conceituação básica. In: MOURA, Solange Ferreira (org.). **Livro didático de introdução ao estudo do Direito**. Rio de Janeiro: Editora Universidade Estácio de Sá, 2014.

HOLT, Elizabeth; JOHNSON, Alice. Legal Talk. Socio-pragmatics of legal talk: police interview and trial discourse. In: COULTHARD, Malcolm; JOHNSON, Alice. **The routledge handbook of forensic linguistics**. London and New York: 2010.

IURK, Cassiano Luiz. **Introdução ao estudo do direito**. Cuiabá: EdUFMT; Curitiba: UFPR, 2008.

JUBRAN, Clélia Spinardi. Parentetização. In: JUBRAN, Clélia Spinardi (org.). **A construção do texto falado** – São Paulo: Contexto, 2015. 512 p.

KERBRAT-ORECCHIONI, Catherine. **Análise da conversação: princípios e métodos**; tradução Carlos Piovezani Filho.- São Paulo: Parábola Editorial, 2006.

KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **A inter-ação pela linguagem**. 11. ed. 2ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2015.

KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **O texto e a construção dos sentidos**. 10ª ed. 4ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2016.

LEÃO, Luciana Braga Carneiro. **Implicaturas e a violação das máximas conversacionais**: uma análise do humor em tirinha. Work. Pap. Linguíst., Florianópolis, jan./mar, 2013.

LEITE, Marli Q.; BARROS, Diana. L. P.; DIAS, Ana Rosa F.; SILVA, Luiz A. A Análise da Conversação no Grupo de Trabalho Linguística do Texto e Análise da Conversação da Associação Nacional de Pós-Graduação em Letras e Linguística. In: BENTES, Anna Cristina; LEITE, Marli Q. (orgs.). **Linguística de texto e análise da conversação: panorama das pesquisas no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2010.

LEITE, Marli Quadros. O Diálogo no diálogo: a dupla expressão do discurso do outro. In: PRETI, Dino (org.). **Diálogos na fala e na escrita** – 2ª ed. – São Paulo: Humanitas, 2008.

LEVINSON, Stephen C. **Pragmatics**. Cambridge. Cambridge University. 1983.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Análise da conversação**. 5.ed. São Paulo: Ática, 1986.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. Capítulo 12: Luiz Antônio Marcuschi. In: In: XAVIER, Antônio Carlos e CORTEZ, Suzana (org.). **Conversas com linguistas**: virtudes e controvérsias da linguística. - São Paulo: Parábola Editorial, 2003.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. Repetição. In: JUBRAN, Clélia Spinardi (org.). **A construção do texto falado** – São Paulo: Contexto, 2015.

NUNES-SCARDUELI, Márcia Cristiane. Produção de Sentidos no Texto Policial - Um Olhar Sobre Relatórios de Inquérito que Apuram Violência Contra a Mulher. **Revista Gláuks**, vol. 14, n.1 - jan/jun 2014.

PÁDUA, João Pedro. Direito como sistema de normas e Direito como sistema de práticas: aportes teóricos e empíricos para fundamentação da “ciência” do Direito (em diálogo com a Linguística Aplicada). In: PINTO, Rosalice; CABRAL, Ana Lúcia Tinoco; RODRIGUES, Maria das Graças Soares (orgs.). **Linguagem e Direito**: perspectivas teóricas e práticas. – São Paulo: Contexto, 2016.

PRETI, Dino. **Análise de textos orais**. São Paulo: Humanitas, 2003.

RODRIGUES, Maria da Conceição Carapinha. **Contributos para a análise da linguagem jurídica e da interação verbal na sala de audiência**. Faculdade de Letras. Coimbra: Universidade De Coimbra, 2005. (tese de doutorado).

SACKS, Harvey; SCHEGLOFF, Emanuel A; JEFFERSON, Gail. **A Simplest Systematics for the Organization of Turn Taking for Conversation**. *Language*, v. 50, n. 4, p. 696-735, 1974.

SANTOS, Washington dos. **Dicionário jurídico brasileiro**. Belo Horizonte : Del Rey, 2001.

SEARLE, John R. **Expressão e significado**: estudos da teoria dos atos de fala.: Tradução Ana Cecília G.A. de Camargo, Ana Luiza Marcondes Garcia. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

SILVA, Caroline Rodrigues da; ANDRADE, Daniela Negraes P.; OSTERMANN, Ana Cristina. **Análise da Conversa**: uma breve introdução. *Revista ReVEL*, v. 7, n. 13, 2009.

SOUZA-E-SILVA, Maria Cecília; CRESCITELLI, Mercedes Canha. Interrupção. In: JUBRAN, Clélia Spinardi (org.). **A construção do texto falado** – São Paulo: Contexto, 2015. 512 p.

URBANO, Hudinilson; FÁVERO, Leonor Lopes; ANDRADE, Maria Lúcia C. V. O; AQUINO, Zilda G. O. Perguntas e Respostas na Conversação. In: CASTILHO, Ataliba Teixeira (org.). **Gramática do Português Falado**. 3ª ed. v. 3. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2002.

URBANO, Hurbano. Marcadores Conversacionais. In: PRETI, Dino (Org.) **Análise de textos orais**. 6. ed. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2003. p. 81-101.

VADE MECUM. **Código Processual Civil**. 3. ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

YULE, George. **Pracmatics**. Oxford: Oxford Univerty Press, 1996.

ANEXOS

ANEXO A

Audiência 1

Acusado

1	Juiz: ((diz o nome do acusado para confirmar com quem fala))?
	Acusado: Isso
	Juiz: ((nome do acusado)) esse é seu interrogatório... eu vou fazer algumas perguntas... o senhor pode permanecer em silêncio é seu direito... ta bom?
5	Acusado: certo
	Juiz: esses fatos da denúncia... eu quero saber se é verdade (o que diz respeito a) essas agressões
10	Acusado: essas agressões foi verdade... mas foi relatado pela... começou com gracinha ela falava que pegava conversa no celular... isso tipo assim... ligação... alguém ligava... sempre mostrei pra ela esse negócio de ligação... ai ela ficava com ciúmes por causa de menina que ficava me ligando... certo... a que acontece ela ficava com essas gracinhas... ai ela começou a trabalhar num restaurante... e até então nem reclamei não falei nada... ai nesse restaurante... acho que ela conheceu algum cara... e o cara ficava ligando pra ela e ela colocou o nome da patroa dela no número do cara... ((nome da mulher)) que era dona do restaurante ali do lado ((cita o nome da loja de sapatos))... e nisso ela colocou o número dela duas vezes só que eu fiquei naquela falei “mas porque você ta com o número da sua patroa duas vezes?” e um número diferente... até então beleza... virava e mexia assim quando nós volto depois de duas briga que nós teve sempre sai... ela já boto fogo nas minhas coisas... eu tenho até testemunha... fogo nas minhas roupas... quebrou perfume... queimou chuteira minha... as coisa pra mim não sai de casa... nunca querer sair de casa tipo um ciúmes possessivo ela tinha... então eu saia pra não discutir com ela pra não brigar com ela... discutimos duas vezes mas... ai eu sai sem fazer nada... ai nisso ficava ligando pra ela toda vez onze horas da nOite... ta ligado... meia nOite ai nesse dia que nós discutimos que eu briguei perdi a cabeça até agredi ela... foi o que... o cara ligou pra ela... ela falou “oi”... até então foi eu que atendi o celular assim... catei o celular na sala... eu tinha acabado de colocar a janta pra ela tudo... comida né... que ela tava com o neném no colo... coloquei a comida tudo... e coloquei lá na sala... ai nós tava comendo... daqui a pouco o telefone dela tocou... ai eu falei “ó... sua patroa ligando”... né ai ela deixou a comida tipo assim... lá onde tava... que nós tava comendo... deixou a comida e saiu pra conversar... e nisso nós morava no fundo da casa da mãe dela... ela rodeou o corredor do fundo da casa da mãe dela... e ficou lá na frente na casa da mãe dela... nisso ela demorou... uma coisa de uns vinte minutos... e eu acabei de comer e a comida dela gelando/ e ela não vinha... aí o neném começou chorar... eu fui atrás... cheguei atrás dela... a:: ai ela tava conversando meio num tom... ((fazendo gesto de como a mulher falava ao telefone)) sabe um tom normal conversando normal... quando abri o portão da casa da mãe dela... e falei “com quem você ta conversando?” ela começou falar baixinho... ai eu falei... “com quem você ta conversando?”... ai eu fui e peguei o telefone da mão dela... no que eu atendi o telefone... e falei “e ae” ai o cara falou assim “alô” e eu falei “quem tá falando?”... é o ((respondeu com o nome da pessoa que estava no telefone)) ai eu falei “que que você ta ligando no telefone da minha esposa?”... ai ele “não... eu quero conversar com a ((nome da vítima))”... “que... que você ta conversando com ela rapaz?... ta pensando o que?” mas antes deu falar isso ai... ele falou assim “o amor você não vai falar
15	
20	
25	
30	
35	
40	

45	comigo"... tipo assim... ai depois que ele falou "o amor você não vai falar comigo" ai já... tipo... fiquei louco... falei "pô brigamos duas vezes já voltei com ela... dei outra chance pra ela"... fui pra casa da minha mãe... ela ficava me ligando... ela ia atrás... até então ela pegou eu conversando com uma amiga minha lá em baixo ((referindo-se a uma localização da cidade))... que minha prima foi até lá ainda... falar pra mim "não... não discuti com ela não... deixa quieto... num sei o que" se for pra vocês voltarem por causa do seu filho e tal... assim assim... nós pegou e voltamo... mas nessa questão ai ela sempre me agrediu... ta ligado... tipo assim... a mãe dela até sabe... a mãe dela também sabe disso ai... que ela vinha pra cima e tudo querendo dar tapa essas coisas só que eu nunca... eu sabia se eu por a mão nela eu vou até machuca
50	Juiz: [...] mas eu quero saber a verdade o senhor acabou perdendo a paciência e::
	Acusado: [...] não... perdi a paciência
	Juiz: [...] agrediu ela?
	Acusado: [...] e::
	Juiz: [...] ta arrependido?
55	Acusado: to
	Juiz: [...] é já foi processado antes por algum crime?
	Acusado: não não
	Juiz: não?
	Acusado: não não... não teve pode puxar minha ficha que eu não
60	Juiz: doutor? ((direcionando o direito de pergunta ao promotor))
	Promotor: sem perguntas
	Juiz: doutor? ((direcionando o direito de pergunta ao advogado de defesa))
	Advogado de defesa: pode encerrar

Vítima

	Juiz: ((nome da vítima)) boa tarde você vai ser ouvida como vítima tá?
65	Vítima: uhun
	Juiz: o promotor vai fazer algumas perguntas
	Promotor: boa tarde ((nome da vítima))
	Vítima: boa tarde
	Promotor: a senhora sabe porque ta aqui hoje né... pra ser ouvida como vítima... do processo

70	contra o ((nome do acusado))... é ele teria agredido a senhora em meio a uma discussão né
	Vítima: [...] uhun
	Promotor: e:: o que a senhora tem a dizer sobre isso? a senhora tem o dever de dizer a verdade tá... e falar o que aconteceu
	Vítima: [...] é
75	Promotor: [...] porque senão... e:: a senhora pode até vir a ser processada por ter instaurado um processo contra ele sem... sem... e:: ele ter praticado um crime vamos dizer assim né
	Vítima: [...]uhun
	Promotor: então o que a senhora tem pra me dizer? o que aconteceu?
	Vítima: ah o que aconteceu que:: a gente sempre tava brigando mesmo né
80	Promotor: [...] ah
	Vítima: [...] ai o começo.. a gente já tinha discutido bastante... a gente já tinha separado uma vez... ai ele veio pra casa ele já tinha coisa assim no celular já tinha catado bastante coisa do celular dele... ai depois assim... relevEi... ai depois assim por uma discussão assim que eu tava conversando no celular ele catou e me bateu que ele não gostou
85	Promotor: tá... então (houve)? e:: ele ficou com ciúmes... por causa que você tava falando no celular é isso?
	Vítima: (pode ser sim)
	Promotor: ta... e ai como que ele te bateu?
90	Vítima: a ele me deu várias pancadas na cabeça... e no estômago... ai depois que minha irmã chegou e quebrou acho que o rodinho nas costas dele ai não lembro se era rodinho ou vassoura... ai eu lembro que ele me deu um chu/ bicudo assim ai eu a ((nome da irmã)) ele foi pra cima... chegou a ir pra cima de canivete... pra cima da minha irmã
	Promotor: [...]e::
95	Vítima: [...] só que assim posso dizer que ele não ia dÁ... mas ele tava com o canivete na mão
	Promotor: foi a primeira vez que ele te agrediu... ou isso já tinha acontecido alguma outra vez
	Vítima: não... foi a primeira vez
	Promotor: foi a primeira vez?
100	Vítima: foi
	Promotor: e depois disso como que tá seu relacionamento com ele desde os fatos até hoje?

	Vítima: eu nem converso com ele
	Promotor: nem conversa mais?
105	Vítima: [...]não
	Promotor: [...] vocês se separaram depois desse dia?
	Vítima: separamos
	Promotor: ele chegou a:: bater a sua cabeça na parede?
	Vítima: chegou... ele me prensou na parede né
110	Promotor: te prensou na parede?
	Vítima: é aí começou bater minha cabeça na parede
	Promotor: deu chute e soco?
	Vítima: isso
	Promotor: ou só um dos dois?
115	Vítima: ahan
	Promotor: chute e soco?
	Vítima: chute sim... ele deu quase no finalzinho assim depois minhas pernas ficou roxa... eu fui no hospital fazer... corpo de delito
120	Promotor: e você... você tentou e:: agredir ele antes dele começar a te te bater ou como é que foi isso?
	Vítima: antes eu tentei tomar o celular da mão dele aí ele não queria me dar meu celular... aí ele foi e começou falar que ia quebrar meu celular... aí foi aí que ele começou ir pra cima de mim... nesse dia
	Promotor: então tá... sem mais... obrigado

ANEXO B

Audiência 2

Acusado

1	Juiz: ((nome do acusado))?
	Acusado: isso
	Juiz: boa tarde ((nome do acusado))
	Acusado: boa tarde
5	Juiz: o senhora está sendo acusado pelo Ministério Público de lesão corporal decorrente de relação doméstica dia dezesseis de fevereiro de dois mil e quinze por volta das vinte e duas horas e vinte e dois minutos ((juiz relata informações como endereço da ocorrência)) teria agredido a sua:: companheira ((nome da vítima))... sobre esses fatos o senhor tem o direito constitucional de permanecer calado ou dar a sua versão...o senhor já teve envolvimento anterior com a justiça
10	
	Acusado: oi?
	Juiz: o senhor já teve envolvimento anterior com a justiça?
	Acusado: sii...e:: por esse mesmo
	Juiz: [...] pelos mesmos fatos?
15	Acusado: [...] é
	Juiz: [...] tá... o senhor já respondeu por embriaguez ao volante?
	Acusado: já
	Juiz: o senhor foi condenado?
	Acusado: fui
20	Juiz: tá bom... sobre esses fatos essa versão do dia 16 de fevereiro o que o senhor tem a dizer?
	Acusado: eu não alembro do... do
	Juiz: [...] o senhor não se lembra? o senhor tinha bebido?
	Acusado: sim
25	Juiz: ta bom

Vítima

	Juiz: boa tarde
	Vítima: boa tarde
	Juiz: senhora ((nome da vítima))?
	Vítima: isso
30	Juiz: ((nome da vítima)) a respeito de uma denúncia contra o acusado ((nome do acusado)) pelo crime de lesão corporal... crime que ele teria praticado no dia dezesseis de fevereiro de dois mil e quinze... sobre esses fatos eu vou passar a palavra para o doutor promotor... o doutor promotor fará algumas perguntas... alguma dúvida eu questiono a senhora tá bom?
	Vítima: certo
35	Promotor: boa tarde senhora ((nome da vítima))?
	Vítima: boa tarde
40	Promotor: e::... a senhora sabe porque tá aqui hoje né... uma denúncia contra o senhor ((nome do acusado)) do dia dezesseis de fevereiro de dois mil e quinze... ele teria:: e:: chegado em casa embriagado... sem motivo aparente ele teria passado agredir a senhora empurrões com chutes e socos puxão de cabelo... é causando a senhora é:: lesão corporal de natureza leve... a... parece que tem um histórico de agressões já... e vocês eram companheiros a mais de treze anos na época
	Vítima: isso
	Promotor: o que a senhora tem a dizer sobre esses fatos?
45	Vítima: na época... na época dos acontecimentos ele realmente fazia uso de muita bebida... a ponto de perder o sentido... de não se lembrar... de ter essa amnésia alcoólica mesmo... nesse dia a gente já vinha passando por alguns problemas né de fórum íntimo mesmo... né... não tenho palavras pra falar aqui... e:: eu deixei pra discutir algumas coisas com ele nessa situação... e:: confesso que não fui sábia né... e a gente acabou... se agredindo... em outras situações eu também já... já agredi né... mas como ele não estava alcoolizado... num procedeu-se nada né... porque realmente o problema da bebida dele era a bebida... então nós ficamos afastados um tempo... aí ele procurou ajuda... deixou de beber desde então... nós voltamos
50	
	Promotor: vocês estão juntos de novo?
55	Vítima: isso
	Promotor: e:: mas o que interessa aqui... é o que aconteceu lá na hora
	Vítima: uhum
	Promotor: é... é verdade que ele deu empurrões soco chute puxão de cabelo na senhora ou não é verdade

60	Vítima: é verdade
	Promotor: [...] a senhora tem q falar a verdade aqui
	Vítima: [...] ve:rdAde... eu que provoqueei
	Promotor: ta.. a senhora provocou ele?
	Vítima: provoqueei ((responde sorrindo))
65	Promotor: só isso que a senhora fez? Provocou?
	Vítima: provoqueei
	Promotor: aí ele te agrediu
	Vítima: me agrediu
	Promotor: ta certo sem mais
70	Juiz: doutor? ((dicionando o direito de perguntar para o advogado de defesa))
	Advogado de defesa: a provocação que a senhora fez no momento... teve um tipo de agressão também ((nome da vítima))?
	Vítima: é eu acabei dando um tapa no rosto dele
	Advogado de defesa: deu um tapa?
75	Vítima: dei
	Advogado de defesa: em momentos anteriores... teve outras agressões com relação a ele e como você falou que ele não cultivou a agressão por parte dele?
	Vítima: a:: uma vez a gente discutindo... e ele tava sóbrio... eu enfiei uma:: faquinha de mesa nele

ANEXO C

Audiência 3

Acusado

1	Juiz: ((nome do acusado)) né?
	Acusado: sim
5	Juiz: senhor é o seu interrogatório hoje... eu vou fazer algumas perguntas... o senhor pode responder ou ficar em silêncio é seu direito tá bom... sobre essa denúncia... certo... é verdade que o senhor subtraiu esse dinheiro ou não?
10	Acusado: é... eu:: os duzentos reais que tava no chão... para mim que talvez não podia ser dele... ou também podia mas como eu conheço ele e:: sei também que ele é um rapaz que sempre trabalhador... eu cheguei e sair do bar sem ele perceber que eu tava com dinheiro era duzentos reais... quando eu cheguei na esquina eu não sabia que tinha duzentos... aí eu falei assim “eu vou vê quanto que tem” aí tinha duzentos... aí eu falei “não... eu vou devolver esses duzentos reais para ele”... aí eu voltei para devolver os duzentos reais... e eu perguntei pra ele “((nome da vítima)) seu dinheiro tá com você? você tem dinheiro?”... aí ele não pensou de ver se dinheiro tava com ele ou não... ele foi direto no tapa bater em mim... porque nesse dia nem a esposa dele não tava na casa dele ele mentiu dizendo que foi comprar cigarro para ela... porque ele me levou na casa dele minutos antes pra mostrar o som dele... na casa dele... e a mulher ele tava brigado com a esposa dele e::
15	
	Juiz: [...] o senhor chegou a pedir dinheiro emprestado para ele?
	Acusado: sim senhor
	Juiz: pra tomar uma cerveja?
20	Acusado: é pedi dez reais pra ele... ele dizia que ia me emprestar... mas que ele queria ficar mesmo olhando ali no bar... e... e:: aquilo lá foi me enchendo e quando eu vi o dinheiro no chão eu peguei peguei o dinheiro que tava no chão
	Juiz: então não tava na carteira dele o senhor pegou no chão?
	Acusado: é
25	Juiz: vc viu cair a carteira dele?
	Acusado: eu num vi cair... por isso que eu não sei o que aconteceu quando vi o dinheiro no chão eu já catei embolei na mão eu não sabia quanto que tinha
	Juiz: se o senhor queria devolver porque o senhor saiu do bar?
30	Acusado: é porque quando eu cheguei na esquina que eu fui ver quanto que tinha eu sei que ele passa por uma dificuldade também... por causa dessa mulher dele que ele arrumou... aí eu falei “eu vou devolver o dinheiro”... mas ele não deixou eu vou ver aí eu devolvi só a metade... joguei na em cima da mesa de bilhar e falei “se fosse outro não devolvia nada”... por isso que o rapa/ que nós tava discutindo lá
	Juiz: era quatrocentos ou duzentos?

35	Acusado: era duzentos reais... até devolvi dez pra ele depois q sai da delegacia falei “ou vê que que você faz lá”
	Juiz: o senhor já foi processado antes por algum crime?
	Acusado: não senhor
	Juiz: primeira vez?
40	Acusado: é
	Juiz: quer falar mais alguma coisa em sua defesa?
45	Acusado: a:: é por causa que também o o processo revogou... mas eu tinha deixado os endereços lá e todo mês tô comprovando no fórum da Barra Funda que eu tô buscando os os papéis para tá assinando lá... mas o:: eu liguei para cá minha irmã vindo aqui... o seu ((nome do funcionário do fórum)) da primeira para disse que não é pra eu ficar se preocupa/ porque os transportes que estão enviando os papéis pra lá é de uma firma terceirizada e ela deu problema... mas eu tenho todos os comprovantes do fórum de... da Barra Funda aqui... do do ano passado ainda... até foi no fórum aqui em Araçatuba para ver se eu consigo trazer de volta isso aí para tá assinando... e aí a moça viu aí no computador ligou a tela e tá vendo a
50	audiência não compensa você tentar... mas isso aqui é do ano passado e é doi/ um mês após eu ter saído daqui... ter deixado o endereço lá... eu tava buscando lá com medo... ligava pra minha irmã minha irmã vinha aqui... aqui ó... os papéis
	Juiz: o senhor mostrou isso para seu advogado?
	Acusado: não... eu não eu fui dizer a ele ali... mas ele falou assim “você fala com juiz”
55	Juiz: entrega isso aí pra junta no processo e eu olhar depois
	Acusado: ta
	Juiz: Doutor, pergunta? ((direciona o direito de voz para o promotor))
60	Promotor: é... só uma pergunta que me chamou atenção... acabei de dar uma olhada... dar uma olhada aqui no processo o senhor teria um processo anterior com o senhor o senhor foi condenado já senhor falou que não tem nada
	Acusado: por causa de entorpecente?
	Promotor: é então... tem coisa aí... só pra... só isso doutor
	Juiz: tá certo

Vítima

	Juiz: ((nome da vítima)) e:: boa tarde
65	Vítima: Boa tarde
	Juiz: Senhor vai ser ouvido como vítima e o promotor vai fazer algumas perguntas... tá?
	Promotor: Boa tarde seu ((nome da vítima))
	Vítima: Boa tarde
70	Promotor: e:: o senhor está aqui hoje... para ser ouvido como vítima num... processo contra o senhor ((nome do acusado))?
	Vítima: Certo
	Promotor: E:: diz aqui na denúncia que ele teria e:: subtraído quatrocentos reais pertencidos ao senhor... é::... o senhor tava no bar a isso?
	Vítima: É eu fui comprar dois maços de cigarra pra ex-esposa minha
75	Promotor: Hum
	Vítima: Eu cheguei em casa do serviço
	Promotor: Hum
80	Vítima: Que eu cheguei em casa do serviço... ai eu cheguei em casa ela pedi/ falou que tava sem o cigarro dela ... aí eu fui no bar próximo a casa que eu morava que era próximo ((ponto de referência da moradia)) ali
	Promotor: Ah
	Vítima: Naquele bar ((nome do bar))
	Promotor: Hum
85	Vítima: Pedi dois maços de cigarro e o ((nome do acusado)) chegou... e:: pedindo para mim pagar uma cerveja para ele... e esse dinheiro eu tinha pegado de vale com patrão para pagar o aluguel da minha casa
	Promotor: Tá... mais e aí como é q foi ele pegou o dinheiro da sua carteira e saiu... como é q foi?
	Vítima: Ele pegou e saiu ai eu paguei a cerveja pra ele
90	Promotor: Tá
	Vítima: Aí eu tirei cinquenta reais... fui pagar o dono do bar
	Promotor: Tá

	Vítima: Aí... ele catou os quatrocentos reais meu na carteira e::
	Promotor: [...] saiu correndo?
95	Vítima: saiu... na hora chamei a polícia
	Promotor: E aí quando que foi conseguir pegar o dinheiro depois ou pegar ela de volta?
	Vítima: Não aí eu chamei a polícia foi o ((nome do policial)) polícia e outro rapa/ o moreno... catou lá na porta e ele só tava com cinquenta reais só
	Promotor: Então o senhor perdeu trezentos e cinquenta reais?
100	Vítima: Isso
	Promotor: Ta certo então... é:: mais alguma coisa o senhor quer acrescentar?
	Vítima: Não só isso
	Promotor: Sem mais... obrigado

ANEXO D

Audiência 4

Acusado

1	Juiz: O senhor é ((nome do acusado))? Boa tarde ((nome do acusado)) o senhor está sendo acusado pelo ministério público pelo crime de roubo... e também (está inserido no artigo trinta e quatro das leis () penais)... pela conduta praticada:... no dia:: doze de outubro de dois mil e quinze por volta das vinte horas e quinze minutos ((endereço do local do crime))... consta na ameaça que o senhor usou de violência e ameaça... com uma faca teria subtraído um fiat palio pertencente à vítima ((nome da vítima))... bem como na mesma ocasião teria empreendido fuga... colocando em risco (a vítima da denúncia) e também colidindo com um veículo... sobre esses fatos o senhor tem o direito constitucional de permanecer calado ou dar sua versão... o senhor já teve envolvimento anterior com a justiça?
5	
10	Réu: ahan
	Juiz: por quais fatos?
	Réu: a:: uma vez fui... pela Maria da penha
	Juiz: Maria da Penha o senhor agrediu sua esposa?
	Réu: é
15	Juiz: o senhor foi condenado?
	Réu: fui
	Juiz: entendi... e qual pena o senhor teve? o senhor lembra? o senhor chegou a cumprir pe::na?
	Réu: é... serviço comunitário
20	Juiz: ta certo... o senhor trabalha?
	Réu: ((balança a cabeça afirmando que trabalha))
	Juiz: o senhor trabalha onde?
	Réu: ((réu fala o nome da empresa onde trabalha))
	Juiz: é: quanto tempo o senhor tá nessa empresa?
25	Réu: quinze dezessete anos
	Juiz: dezessete anos?
	Réu: ((balança a cabeça confirmando))
	Juiz: tá certo... tirando esse envolvimento da lesão corporal que o senhor mencionou o senhor já teve alguma outra passagem?

30	Réu: não senhor
	Juiz: o senhor é casado?
	Réu: a:: eu acho que é
	Juiz: é:: ta certo... com relação a esses fatos... o que aconteceu?
	Réu: a: no dia eu sai de casa briguei com ela
35	Juiz: [...] sua esposa?
	Réu: é ai fui até o bar e bebi demais... e fiz isso ai ((acusado chorando))
	Juiz: o senhor tinha ingerido o que antes?
	Réu: bebida alcoólica
	Juiz: mas cerve::já?
40	Réu: cerveja depois eu bebi batida di: caipirinha
	Juiz: o senhor tava com algum problema financeiro?
	Réu: não
	Juiz: o senhor lembra porque que foi... porque que fez isso?
	Réu: a: senhor eu num sei fala porque que eu fiz isso ai
45	Juiz: o senhor ia faze o que com esse carro? ia vende::?
	Réu: não sei ((acusado chorando muito))
	Juiz: o senhor tava embriagado no momento é isso?
	Réu: tava
	Juiz: o senhor tinha decidido a praticar esse roubo... ou o senhor tava andando ii?
50	Réu: então eu não sei nem explicar pro senhor porque a hora que eu fui da conta em si... eu já tava preso... lá em Pereira Barreto... queria pedi só perdão
	Juiz: ta certo obrigado... doutor? ((direcionando o direito de perguntar ao promotor))
	Promotor: sem perguntas tá
	Juiz: é doutor? ((direcionando o direito de perguntar ao advogado de defesa))
55	Advogado de defesa: é:: só queria... ta arrependido do que ele cometeu e: que:: na verdade já tá sofrendo... você tá sofrendo na penitenciária? como que tá a situação?
	Réu: ((não responde nada, não entendeu que estava sendo questionado))

	Juiz: se o senhor ta arrependido... se o senhor ta sofrendo na penitenciaria?
	Réu: nossa senhora... só deus pra saber mesmo o que eu to passando
60	Juiz: [...] (ta bom) doutor? ((direcionando o direito de perguntar ao advogado de defesa))
	Advogado de defesa: e se se na verdade... se ele se recorda excelência se ele ta...va portando essa faca no momento da abordagem da vítima se ele se ele se recorda de alguma coisa nesse sentido
65	Réu: não... num recorde de faca excelência absoluta/ a eu num lembro da faca não ((acusado fala correndo e gagueja muito, chorando ao mesmo tempo)) eu só lembro que eu peguei o carro realmente eu sai andando com esse carro igual do:ido
	Advogado de defesa: sem mais

Vítima

	Juiz: o senhor é ((nome da vítima))?
	Vítima: Isso
70	Juiz: boa tarde ((nome da vítima))
	Vítima: boa tarde
75	Juiz: e:: a respeito de uma denúncia contra o acusado ((nome do acusado))... por... pelo crime de roubo e também () penal... pela conduta praticada no dia doze de outubro de dois mil e quinze... consta na denúncia que ele teria:: mediante violência e ameaça subtraído um veículo pertencente ao senhor... sobre esses fatos eu vou passar a palavra para o doutor promotor... depois ao defensor e ao final qualquer dúvida eu questiono... ta bom?
	Vítima: ta bom
	Promotor: e:: o senhor é:: ((nome da testemunha de defesa))... é isso?
	Vítima: não... eu sou ((vítima diz seu próprio nome))
80	Promotor: desculpa... bom e:: o senhor... o senhor se recorda do acontecido... o senhor pode explicar
	Vítima: [...] Sim
	Promotor: [...] tudo com foi desde o começo?
	Vítima: Sim
85	Promotor: detalhes... pode falar
	Vítima: a:: eu... eu não sou daqui eu sou ((nome da cidade onde mora))... aí eu vim a gente fica numa república aqui... aí eu cheguei um pouco mais cedo que eu ia trabalhar à noite... aí

90	eu parei o carro na entrada da república... e desci... para abrir o portão... quando eu percebi... já vinha vindo... pro meu lado já:: puxando a faca... aí que que eu fiz eu corri para dentro... aí ele falou assim “perdeu o seu carro” aí montou no carro... e foi embora
	Promotor: ele tava armado?
	Vítima: sim... sim
	Promotor: com que que ele tava armado?
	Vítima: com uma faca
95	Promotor: uma faca?
	Vítima: sim
	Promotor: e:: quais são as palavra/ o que ele só falou assim perdeu que mais?
	Vítima: ele não falou assim perdeu... não foi bem esse termo q ele usou
	Promotor: quais foram os termos?
100	Vítima: ele falou assim “se fudeu porque eu vou levar seu carro”
	Promotor: tá... e ele apontou a faca pro senhor?
	Vítima: sim
	Promotor: tá...o senhor chegou a ver e:: o carro q ele estava ou não?
	Vítima: o carro q ele estava?
105	Promotor: é
	Vítima: não... ele não desceu de carro nenhum
	Promotor: então ele tava... ele tava a pé... é isso?
	Vítima: isso tava a pé
	Promotor: depois que ele:: o veículo do senhor era... era um Fiat Palio... é isso?
110	Vítima: isso sim
	Promotor: e o senhor viu como ele saiu dirigindo depois o carro?
	Vítima: sim
	Promotor: ah como que foi?
115	Vítima: saiu cantando pneu... na próxima esquina tem uma pracinha... que tem que contornar ela ele virou ao contrário na contra mão... e foi embora daí eu não vi mais nada só vi a hora que

	Promotor: em alta velocidade?
	Vítima: sim
	Promotor: o senhor recuperou o carro depois ou não?
120	Vítima: sim
	Promotor: ele foi encontrado onde o senhor sabe?
	Vítima: se eu não me engano abordaram ele em Lavínia... só que de lá ele retornou pra Mirandópolis de novo ele conseguiu escapar e veio pra Mirandópolis... a hora que ele chegou de frente o centro de zoonoses acho que tinha um cerco ali
125	Promotor: [...] sei... o carro tá danificado alguma coisa?
	Vítima: só o retrovisor
	Promotor: tá... ta bom sem mais
	Juiz: doutor? ((direcionando a vez de perguntar ao defensor))
130	Defensor: boa tarde senhor ((nome da vítima))... senhor ((nome da vítima)) e:: no momento da da abordagem do do acusado o senhor se encontrava fora ou dentro do veículo?
	Vítima: fora do veículo
	Defensor: e:: quando ele aproximou ele chegou muito perto do senhor o senhor falou que ele estava com uma faca... o senhor sentiu... q ele poderia
	Vítima: com certeza
135	Defensor: pelo porte do... do acusado que aqui ta presente... e o porte do senhor o senhor em momento algum pensou em reagir?
	Vítima: a eu não posso porque eu tenho que zelar pela minha vida né... porque... qualquer coisa que ele fizer ou qualquer lugar que ele passar a faca em mim eu preferia perder o carro do que perder minha vida
140	Defensor: o senhor se recorda como que era a faca? o senhor pode descrever pra nós?
	Vítima: eu vi a faca... mesmo na minha presença na delegacia
	Defensor: e era a mesma?
	Vítima: sim ... eu creio que sim
	Defensor: o senhor dentro do carro... o senhor portava alguma faca... alguma coisa?
145	Vítima: não
	Defensor: não?

	Vítima: não
	Defensor: sem mais
150	Juiz: o senhor reconhece o acusado aqui como a mesma pessoa que abordou o senhor... lá no dia?
	Vítima: sim... eu vi ele duas vezes só... mas
	Juiz: tá certo... obrigado

ANEXO E

Código de Processo Penal

Vide Lei nº 13.344, de 2016.

CAPÍTULO III

DO INTERROGATÓRIO DO ACUSADO

Art. 185. O acusado que comparecer perante a autoridade judiciária, no curso do processo penal, será qualificado e interrogado na presença de seu defensor, constituído ou nomeado. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

§ 1º O interrogatório do réu preso será realizado, em sala própria, no estabelecimento em que estiver recolhido, desde que estejam garantidas a segurança do juiz, do membro do Ministério Público e dos auxiliares bem como a presença do defensor e a publicidade do ato. (Redação dada pela Lei nº 11.900, de 2009)

§ 2º Excepcionalmente, o juiz, por decisão fundamentada, de ofício ou a requerimento das partes, poderá realizar o interrogatório do réu preso por sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que a medida seja necessária para atender a uma das seguintes finalidades: (Redação dada pela Lei nº 11.900, de 2009)

I - prevenir risco à segurança pública, quando exista fundada suspeita de que o preso integre organização criminosa ou de que, por outra razão, possa fugir durante o deslocamento; (Incluído pela Lei nº 11.900, de 2009)

II - viabilizar a participação do réu no referido ato processual, quando haja relevante dificuldade para seu comparecimento em juízo, por enfermidade ou outra circunstância pessoal; (Incluído pela Lei nº 11.900, de 2009)

III - impedir a influência do réu no ânimo de testemunha ou da vítima, desde que não seja possível colher o depoimento destas por videoconferência, nos termos do art. 217 deste Código; (Incluído pela Lei nº 11.900, de 2009)

IV - responder à gravíssima questão de ordem pública. (Incluído pela Lei nº 11.900, de 2009)

§ 3º Da decisão que determinar a realização de interrogatório por videoconferência, as partes serão intimadas com 10 (dez) dias de antecedência. (Incluído pela Lei nº 11.900, de 2009)

§ 4º Antes do interrogatório por videoconferência, o preso poderá acompanhar, pelo mesmo sistema tecnológico, a realização de todos os atos da audiência única de instrução e julgamento de que tratam os arts. 400, 411 e 531 deste Código. (Incluído pela Lei nº 11.900, de 2009)

§ 5º Em qualquer modalidade de interrogatório, o juiz garantirá ao réu o direito de entrevista prévia e reservada com o seu defensor; se realizado por videoconferência, fica também garantido o acesso a canais telefônicos reservados para comunicação entre o defensor que esteja no presídio e o advogado presente na sala de audiência do Fórum, e entre este e o preso. (Incluído pela Lei nº 11.900, de 2009)

§ 6º A sala reservada no estabelecimento prisional para a realização de atos processuais por sistema de videoconferência será fiscalizada pelos corregedores e pelo juiz de cada causa, como também pelo Ministério Público e pela Ordem dos Advogados do Brasil. (Incluído pela Lei nº 11.900, de 2009)

§ 7º Será requisitada a apresentação do réu preso em juízo nas hipóteses em que o interrogatório não se realizar na forma prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.900, de 2009)

§ 8º Aplica-se o disposto nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo, no que couber, à realização de outros atos processuais que dependam da participação de pessoa que esteja presa, como acareação, reconhecimento de pessoas e coisas, e inquirição de testemunha ou tomada de declarações do ofendido. (Incluído pela Lei nº 11.900, de 2009)

§ 9º Na hipótese do § 8º deste artigo, fica garantido o acompanhamento do ato processual pelo acusado e seu defensor. (Incluído pela Lei nº 11.900, de 2009)

§ 10. Do interrogatório deverá constar a informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

A. 186. Depois de devidamente qualificado e cientificado do inteiro teor da acusação, o acusado será informado pelo juiz, antes de iniciar o interrogatório, do seu direito de permanecer calado e de não responder perguntas que lhe forem formuladas. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

Parágrafo único. O silêncio, que não importará em confissão, não poderá ser interpretado em prejuízo da defesa. (Incluído pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

Art. 187. O interrogatório será constituído de duas partes: sobre a pessoa do acusado e sobre os fatos. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

§ 1º Na primeira parte o interrogando será perguntado sobre a residência, meios de vida ou profissão, oportunidades sociais, lugar onde exerce a sua atividade, vida pregressa, notadamente se foi preso ou processado alguma vez e, em caso afirmativo, qual o juízo do processo, se houve suspensão condicional ou condenação, qual a pena imposta, se a cumpriu e outros dados familiares e sociais. (Incluído pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

§ 2º Na segunda parte será perguntado sobre: (Incluído pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

I - ser verdadeira a acusação que lhe é feita; (Incluído pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

II - não sendo verdadeira a acusação, se tem algum motivo particular a que atribuí-la, se conhece a pessoa ou pessoas a quem deva ser imputada a prática do crime, e quais sejam, e se com elas esteve antes da prática da infração ou depois dela; (Incluído pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

III - onde estava ao tempo em que foi cometida a infração e se teve notícia desta; (Incluído pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

IV - as provas já apuradas; (Incluído pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

V - se conhece as vítimas e testemunhas já inquiridas ou por inquirir, e desde quando, e se tem o que alegar contra elas; (Incluído pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

VI - se conhece o instrumento com que foi praticada a infração, ou qualquer objeto que com esta se relacione e tenha sido apreendido; (Incluído pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

VII - todos os demais fatos e pormenores que conduzam à elucidação dos antecedentes e circunstâncias da infração; (Incluído pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

VIII - se tem algo mais a alegar em sua defesa. (Incluído pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

Art. 188. Após proceder ao interrogatório, o juiz indagará das partes se restou algum fato para ser esclarecido, formulando as perguntas correspondentes se o entender pertinente e relevante. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

Art. 189. Se o interrogando negar a acusação, no todo ou em parte, poderá prestar esclarecimentos e indicar provas. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

Art. 190. Se confessar a autoria, será perguntado sobre os motivos e circunstâncias do fato e se outras pessoas concorreram para a infração, e quais sejam. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

Art. 191. Havendo mais de um acusado, serão interrogados separadamente. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

Art. 192. O interrogatório do mudo, do surdo ou do surdo-mudo será feito pela forma seguinte: (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

I - ao surdo serão apresentadas por escrito as perguntas, que ele responderá oralmente; (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

II - ao mudo as perguntas serão feitas oralmente, respondendo-as por escrito;

III - ao surdo-mudo as perguntas serão formuladas por escrito e do mesmo modo dará as respostas. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

Parágrafo único. Caso o interrogando não saiba ler ou escrever, intervirá no ato, como intérprete e sob compromisso, pessoa habilitada a entendê-lo. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

Art. 195. Se o interrogado não souber escrever, não puder ou não quiser assinar, tal fato será consignado no termo. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

Art. 196. A todo tempo o juiz poderá proceder a novo interrogatório de ofício ou a pedido fundamentado de qualquer das partes. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

CAPÍTULO V

DO OFENDIDO

(Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008)

Art.201. Sempre que possível, o ofendido será qualificado e perguntado sobre as circunstâncias da infração, quem seja ou presuma ser o seu autor, as provas que possa indicar, tomando-se por termo as suas declarações. (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008)

§ 1º Se, intimado para esse fim, deixar de comparecer sem motivo justo, o ofendido poderá ser conduzido à presença da autoridade. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)

§ 2º O ofendido será comunicado dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do acusado da prisão, à designação de data para audiência e à sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou modifiquem. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)

§ 3º As comunicações ao ofendido deverão ser feitas no endereço por ele indicado, admitindo-se, por opção do ofendido, o uso de meio eletrônico. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)

§ 4º Antes do início da audiência e durante a sua realização, será reservado espaço separado para o ofendido. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)

§ 5º Se o juiz entender necessário, poderá encaminhar o ofendido para atendimento multidisciplinar, especialmente nas áreas psicossocial, de assistência jurídica e de saúde, a expensas do ofensor ou do Estado. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)

§ 6º O juiz tomará as providências necessárias à preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem do ofendido, podendo, inclusive, determinar o segredo de justiça em relação aos dados, depoimentos e outras informações constantes dos autos a seu respeito para evitar sua exposição aos meios de comunicação. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)

ANEXO F

RESOLUÇÃO Nº 510, DE 07 DE ABRIL DE 2016

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Quinquagésima Nona Reunião Extraordinária, realizada nos dias 06 e 07 de abril de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelo Decreto no 5.839, de 11 de julho de 2006, e

Considerando que a ética é uma construção humana, portanto histórica, social e cultural;

Considerando que a ética em pesquisa implica o respeito pela dignidade humana e a proteção devida aos participantes das pesquisas científicas envolvendo seres humanos;

Considerando que o agir ético do pesquisador demanda ação consciente e livre do participante;

Considerando que a pesquisa em ciências humanas e sociais exige respeito e garantia do pleno exercício dos direitos dos participantes, devendo ser concebida, avaliada e realizada de modo a prever e evitar possíveis danos aos participantes;

Considerando que as Ciências Humanas e Sociais têm especificidades nas suas concepções e práticas de pesquisa, na medida em que nelas prevalece uma aceção pluralista de ciência da qual decorre a adoção de múltiplas perspectivas teórico metodológicas, bem como lidam com atribuições de significado, práticas e representações, sem intervenção direta no corpo humano, com natureza e grau de risco específico;

Considerando que a relação pesquisador-participante se constrói continuamente no processo da pesquisa, podendo ser redefinida a qualquer momento no diálogo entre subjetividades, implicando reflexividade e construção de relações não hierárquicas;

Considerando os documentos que constituem os pilares do reconhecimento e da afirmação da dignidade, da liberdade e da autonomia do ser humano, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948 e a Declaração Interamericana de Direitos e Deveres Humanos, de 1948;

Considerando a existência do sistema dos Comitês de Ética em Pesquisa e da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa;

Considerando que a Resolução 466/12, no artigo XIII.3, reconhece as especificidades éticas das pesquisas nas Ciências Humanas e Sociais e de outras que se utilizam de metodologias próprias dessas áreas, dadas suas particularidades;

Considerando que a produção científica deve implicar benefícios atuais ou potenciais para o ser humano, para a comunidade na qual está inserido e para a sociedade, possibilitando

a promoção de qualidade digna de vida a partir do respeito aos direitos civis, sociais, culturais e a um meio ambiente ecologicamente equilibrado; e

Considerando a importância de se construir um marco normativo claro, preciso e plenamente compreensível por todos os envolvidos nas atividades de pesquisa em Ciências Humanas e Sociais, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana, na forma definida nesta Resolução.

Parágrafo único. Não serão registradas nem avaliadas pelo sistema CEP/CONEP:

I – pesquisa de opinião pública com participantes não identificados;

II – pesquisa que utilize informações de acesso público, nos termos da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011;

III – pesquisa que utilize informações de domínio público; IV - pesquisa censitária; V - pesquisa com bancos de dados, cujas informações são agregadas, sem possibilidade de identificação individual; e

VI - pesquisa realizada exclusivamente com textos científicos para revisão da literatura científica;

VII - pesquisa que objetiva o aprofundamento teórico de situações que emergem espontânea e contingencialmente na prática profissional, desde que não revelem dados que possam identificar o sujeito; e

VIII – atividade realizada com o intuito exclusivamente de educação, ensino ou treinamento sem finalidade de pesquisa científica, de alunos de graduação, de curso técnico, ou de profissionais em especialização.

§ 1º Não se enquadram no inciso antecedente os Trabalhos de Conclusão de Curso, monografias e similares, devendo-se, nestes casos, apresentar o protocolo de pesquisa ao sistema CEP/CONEP;

§ 2º Caso, durante o planejamento ou a execução da atividade de educação, ensino ou treinamento surja a intenção de incorporação dos resultados dessas atividades em um projeto de pesquisa, dever-se-á, de forma obrigatória, apresentar o protocolo de pesquisa ao sistema CEP/CONEP.

Capítulo I

DOS TERMOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Resolução, adotam-se os seguintes termos e definições:

I - assentimento livre e esclarecido: anuência do participante da pesquisa – criança, adolescente ou indivíduos impedidos de forma temporária ou não de consentir, na medida de sua compreensão e respeitadas suas singularidades, após esclarecimento sobre a natureza da pesquisa, justificativa, objetivos, métodos, potenciais benefícios e riscos. A obtenção do assentimento não elimina a necessidade do consentimento do responsável;

II - assistência ao participante da pesquisa: é aquela prestada para atender danos imateriais decorrentes, direta ou indiretamente, da pesquisa;

III – benefícios: contribuições atuais ou potenciais da pesquisa para o ser humano, para a comunidade na qual está inserido e para a sociedade, possibilitando a promoção de qualidade digna de vida, a partir do respeito aos direitos civis, sociais, culturais e a um meio ambiente ecologicamente equilibrado;

IV – confidencialidade: é a garantia do resguardo das informações dadas em confiança e a proteção contra a sua revelação não autorizada;

V - consentimento livre e esclarecido: anuência do participante da pesquisa ou de seu representante legal, livre de simulação, fraude, erro ou intimidação, após esclarecimento sobre a natureza da pesquisa, sua justificativa, seus objetivos, métodos, potenciais benefícios e riscos;

VI – informações de acesso público: dados que podem ser utilizados na produção de pesquisa e na transmissão de conhecimento e que se encontram disponíveis sem restrição ao acesso dos pesquisadores e dos cidadãos em geral, não estando sujeitos a limitações relacionadas à privacidade, à segurança ou ao controle de acesso. Essas informações podem estar processadas, ou não, e contidas em qualquer meio, suporte e formato produzido ou gerido por órgãos públicos ou privados;

VII - dano material: lesão que atinge o patrimônio do participante da pesquisa em virtude das características ou dos resultados do processo de pesquisa, impondo uma despesa pecuniária ou diminuindo suas receitas auferidas ou que poderiam ser auferidas;

VIII - dano imaterial: lesão em direito ou bem da personalidade, tais como integridades física e psíquica, saúde, honra, imagem, e privacidade, ilicitamente produzida ao participante da pesquisa por características ou resultados do processo de pesquisa;

IX - discriminação: caracterização ou tratamento social de uma pessoa ou grupo de pessoas, com consequente violação da dignidade humana, dos direitos humanos e sociais e das liberdades fundamentais dessa pessoa ou grupo de pessoas;

X - esclarecimento: processo de apresentação clara e acessível da natureza da pesquisa, sua justificativa, seus objetivos, métodos, potenciais benefícios e riscos, concebido na medida da compreensão do participante, a partir de suas características individuais, sociais, econômicas e culturais, e em razão das abordagens metodológicas aplicadas. Todos esses elementos determinam se o esclarecimento dar-se-á por documento escrito, por imagem ou de forma oral, registrada ou sem registro;

XI - estigmatização: atribuição de conteúdo negativo a uma ou mais características (estigma) de uma pessoa ou grupo de pessoas, com consequente violação à dignidade humana, aos direitos humanos e liberdades fundamentais dessa pessoa ou grupo de pessoas;

XII - etapas preliminares de uma pesquisa: são assim consideradas as atividades que o pesquisador tem que desenvolver para averiguar as condições de possibilidade de realização da pesquisa, incluindo investigação documental e contatos diretos com possíveis participantes, sem sua identificação e sem o registro público e formal das informações assim obtidas; não devendo ser confundidas com “estudos exploratórios” ou com “pesquisas piloto”, que devem ser consideradas como projetos de pesquisas. Incluem-se nas etapas preliminares as visitas às comunidades, aos serviços, as conversas com liderança comunitárias, entre outros;

XIII - participante da pesquisa: indivíduo ou grupo, que não sendo membro da equipe de pesquisa, dela participa de forma esclarecida e voluntária, mediante a concessão de consentimento e também, quando couber, de assentimento, nas formas descritas nesta resolução;

XIV – pesquisa de opinião pública: consulta verbal ou escrita de caráter pontual, realizada por meio de metodologia específica, através da qual o participante, é convidado a expressar sua preferência, avaliação ou o sentido que atribui a temas, atuação de pessoas e organizações, ou a produtos e serviços; sem possibilidade de identificação do participante;

XV - pesquisa encoberta: pesquisa conduzida sem que os participantes sejam informados sobre objetivos e procedimentos do estudo, e sem que seu consentimento seja obtido previamente ou durante a realização da pesquisa. A pesquisa encoberta somente se justifica em circunstâncias nas quais a informação sobre objetivos e procedimentos alteraria o comportamento alvo do estudo ou quando a utilização deste método se apresenta como única forma de condução do estudo, devendo ser explicitado ao CEP o procedimento a ser adotado pelo pesquisador com o participante, no que se refere aos riscos, comunicação ao participante e uso dos dados coletados, além do compromisso ou não com a confidencialidade. Sempre que se mostre factível, o consentimento dos participantes deverá ser buscado posteriormente;

XVI - pesquisa em ciências humanas e sociais: aquelas que se voltam para o conhecimento, compreensão das condições, existência, vivência e saberes das pessoas e dos grupos, em suas relações sociais, institucionais, seus valores culturais, suas ordenações históricas e políticas e suas formas de subjetividade e comunicação, de forma direta ou indireta, incluindo as modalidades de pesquisa que envolvam intervenção;

XVII - pesquisador responsável: pessoa com no mínimo título de tecnólogo, bacharel ou licenciatura, responsável pela coordenação e realização da pesquisa e pela integridade e bem estar dos participantes no processo de pesquisa. No caso de discentes de graduação que realizam pesquisas para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, a pesquisa será registrada no CEP, sob-responsabilidade do respectivo orientador do TCC;

XVIII - preconceito: valor negativo atribuído a uma pessoa ou grupo de pessoas, com consequente violação dos direitos civis e políticos e econômicos, sociais e culturais;

XIX - privacidade: direito do participante da pesquisa de manter o controle sobre suas escolhas e informações pessoais e de resguardar sua intimidade, sua imagem e seus dados pessoais, sendo uma garantia de que essas escolhas de vida não sofrerão invasões indevidas, pelo controle público, estatal ou não estatal, e pela reprovação social a partir das características ou dos resultados da pesquisa;

XX - processo de consentimento e de assentimento: processo pautado na construção de relação de confiança entre pesquisador e participante da pesquisa, em conformidade com sua cultura e continuamente aberto ao diálogo e ao questionamento, não sendo o registro de sua obtenção necessariamente escrito;

XXI - protocolo de pesquisa: conjunto de documentos contemplando a folha de rosto e o projeto de pesquisa com a descrição da pesquisa em seus aspectos fundamentais e as informações relativas ao participante da pesquisa, à qualificação dos pesquisadores e a todas as instâncias responsáveis. Aplica-se o disposto na norma operacional do CNS em vigor ou outra que venha a substituí-la, no que couber e quando não houver prejuízo no estabelecido nesta Resolução;

XXII - registro do consentimento ou do assentimento: documento em qualquer meio, formato ou mídia, como papel, áudio, filmagem, mídia eletrônica e digital, que registra a concessão de consentimento ou de assentimento livre e esclarecido, sendo a forma de registro escolhida a partir das características individuais, sociais, linguísticas, econômicas e culturais do participante da pesquisa e em razão das abordagens metodológicas aplicadas;

XXIII - relatório final: é aquele apresentado no encerramento da pesquisa, contendo todos os seus resultados;

XXIV – ressarcimento: compensação material dos gastos decorrentes da participação na pesquisa, ou seja, despesas do participante e seus acompanhantes, tais como transporte e alimentação;

XXV – risco da pesquisa: possibilidade de danos à dimensão física, psíquica, moral, intelectual, social, cultural do ser humano, em qualquer etapa da pesquisa e dela decorrente; e

XXVI - vulnerabilidade: situação na qual pessoa ou grupo de pessoas tenha reduzida a capacidade de tomar decisões e opor resistência na situação da pesquisa, em decorrência de fatores individuais, psicológicos, econômicos, culturais, sociais ou políticos.

Capítulo II

DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS DAS PESQUISAS EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

Art. 3º São princípios éticos das pesquisas em Ciências Humanas e Sociais:

I - reconhecimento da liberdade e autonomia de todos os envolvidos no processo de pesquisa, inclusive da liberdade científica e acadêmica;

II - defesa dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo nas relações que envolvem os processos de pesquisa;

III - respeito aos valores culturais, sociais, morais e religiosos, bem como aos hábitos e costumes, dos participantes das pesquisas;

IV - empenho na ampliação e consolidação da democracia por meio da socialização da produção de conhecimento resultante da pesquisa, inclusive em formato acessível ao grupo ou população que foi pesquisada;

V – recusa de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de indivíduos e grupos vulneráveis e discriminados e às diferenças dos processos de pesquisa;

VI - garantia de assentimento ou consentimento dos participantes das pesquisas, esclarecidos sobre seu sentido e implicações;

VII - garantia da confidencialidade das informações, da privacidade dos participantes e da proteção de sua identidade, inclusive do uso de sua imagem e voz;

VIII - garantia da não utilização, por parte do pesquisador, das informações obtidas em pesquisa em prejuízo dos seus participantes;

IX - compromisso de todos os envolvidos na pesquisa de não criar, manter ou ampliar as situações de risco ou vulnerabilidade para indivíduos e coletividades, nem acentuar o estigma, o preconceito ou a discriminação; e

X - compromisso de propiciar assistência a eventuais danos materiais e imateriais, decorrentes da participação na pesquisa, conforme o caso sempre e enquanto necessário.

Capítulo III

DO PROCESSO DE CONSENTIMENTO E DO ASSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Art. 4º O processo de consentimento e do assentimento livre e esclarecido envolve o estabelecimento de relação de confiança entre pesquisador e participante, continuamente aberto ao diálogo e ao questionamento, podendo ser obtido ou registrado em qualquer das fases de execução da pesquisa, bem como retirado a qualquer momento, sem qualquer prejuízo ao participante.

Art. 5º O processo de comunicação do consentimento e do assentimento livre e esclarecido pode ser realizado por meio de sua expressão oral, escrita, língua de sinais ou de outras formas que se mostrem adequadas, devendo ser consideradas as características individuais, sociais, econômicas e culturais da pessoa ou grupo de pessoas participante da pesquisa e as abordagens metodológicas aplicadas.

§ 1º O processo de comunicação do consentimento e do assentimento livre e esclarecido deve ocorrer de maneira espontânea, clara e objetiva, e evitar modalidades excessivamente formais, num clima de mútua confiança, assegurando uma comunicação plena e interativa.

§ 2º No processo de comunicação do consentimento e do assentimento livre e esclarecido, o participante deverá ter a oportunidade de esclarecer suas dúvidas, bem como dispor do tempo que lhe for adequado para a tomada de uma decisão autônoma.

Art. 6º O pesquisador deverá buscar o momento, condição e local mais adequado para que os esclarecimentos sobre a pesquisa sejam efetuados, considerando, para isso, as peculiaridades do convidado a participar da pesquisa, a quem será garantido o direito de recusa.

Art. 7º O pesquisador deverá assegurar espaço para que o participante possa expressar seus receios ou dúvidas durante o processo de pesquisa, evitando qualquer forma de imposição ou constrangimento, respeitando sua cultura.

Art. 8º As informações sobre a pesquisa devem ser transmitidas de forma acessível e transparente para que o convidado a participar de uma pesquisa, ou seu representante legal, possa se manifestar, de forma autônoma, consciente, livre e esclarecida.

Art. 9º São direitos dos participantes:

I - ser informado sobre a pesquisa;

II - desistir a qualquer momento de participar da pesquisa, sem qualquer prejuízo;

III - ter sua privacidade respeitada;

- IV – ter garantida a confidencialidade das informações pessoais;
- V – decidir se sua identidade será divulgada e quais são, dentre as informações que forneceu, as que podem ser tratadas de forma pública;
- VI – ser indenizado pelo dano decorrente da pesquisa, nos termos da Lei; e
- VII – o ressarcimento das despesas diretamente decorrentes de sua participação na pesquisa.

Seção I

Da obtenção do Consentimento e do Assentimento

Art. 10. O pesquisador deve esclarecer o potencial participante, na medida de sua compreensão e respeitadas suas singularidades, sobre a natureza da pesquisa, seus objetivos, métodos, direitos, riscos e potenciais benefícios.

Art. 11. O consentimento do participante da pesquisa deverá ser particularmente garantido àquele que, embora plenamente capaz, esteja exposto a condicionamentos específicos, ou sujeito a relação de autoridade ou de dependência, caracterizando situações passíveis de limitação da autonomia.

Art. 12. Deverá haver justificativa da escolha de crianças, de adolescentes e de pessoas em situação de diminuição de sua capacidade de decisão no protocolo a ser aprovado pelo sistema CEP/CONEP. Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deverão ser obtidos o assentimento do participante e o consentimento livre e esclarecido, por meio dos representantes legais do participante da pesquisa, preservado o direito à informação e à autonomia do participante, de acordo com a sua capacidade.

Art. 13. Em comunidades cuja cultura reconheça a autoridade do líder ou do coletivo sobre o indivíduo, como é o caso de algumas comunidades tradicionais, indígenas ou religiosas, por exemplo, a obtenção da autorização para a pesquisa deve respeitar tal particularidade, sem prejuízo do consentimento individual, quando possível e desejável.

Art. 14. Quando for inviável a realização do processo de Consentimento Livre e Esclarecido, a dispensa desse processo deve ser justificadamente solicitada pelo pesquisador responsável ao Sistema CEP/CONEP para apreciação.

Seção II

Do Registro do Consentimento e do Assentimento

Art. 15. O Registro do Consentimento e do Assentimento é o meio pelo qual é explicitado o consentimento livre e esclarecido do participante ou de seu responsável legal, sob a forma escrita, sonora, imagética, ou em outras formas que atendam às características da

pesquisa e dos participantes, devendo conter informações em linguagem clara e de fácil entendimento para o suficiente esclarecimento sobre a pesquisa.

§ 1º Quando não houver registro de consentimento e do assentimento, o pesquisador deverá entregar documento ao participante que contemple as informações previstas para o consentimento livre e esclarecido sobre a pesquisa.

§ 2º A obtenção de consentimento pode ser comprovada também por meio de testemunha que não componha a equipe de pesquisa e que acompanhou a manifestação do consentimento.

Art. 16. O pesquisador deverá justificar o meio de registro mais adequado, considerando, para isso, o grau de risco envolvido, as características do processo da pesquisa e do participante.

§ 1º Os casos em que seja inviável o Registro de Consentimento ou do Assentimento Livre e Esclarecido ou em que este registro signifique riscos substanciais à privacidade e confidencialidade dos dados do participante ou aos vínculos de confiança entre pesquisador e pesquisado, a dispensa deve ser justificada pelo pesquisador responsável ao sistema CEP/CONEP.

§ 2º A dispensa do registro de consentimento ou de assentimento não isenta o pesquisador do processo de consentimento ou de assentimento, salvo nos casos previstos nesta Resolução.

§ 3º A dispensa do Registro do Consentimento deverá ser avaliada e aprovada pelo sistema CEP/CONEP.

Art. 17. O Registro de Consentimento Livre e Esclarecido, em seus diferentes formatos, deverá conter esclarecimentos suficientes sobre a pesquisa, incluindo:

I - a justificativa, os objetivos e os procedimentos que serão utilizados na pesquisa, com informação sobre métodos a serem utilizados, em linguagem clara e acessível, aos participantes da pesquisa, respeitada a natureza da pesquisa;

II - a explicitação dos possíveis danos decorrentes da participação na pesquisa, além da apresentação das providências e cautelas a serem empregadas para evitar situações que possam causar dano, considerando as características do participante da pesquisa;

III - a garantia de plena liberdade do participante da pesquisa para decidir sobre sua participação, podendo retirar seu consentimento, em qualquer fase da pesquisa, sem prejuízo algum;

IV - a garantia de manutenção do sigilo e da privacidade dos participantes da pesquisa seja pessoa ou grupo de pessoas, durante todas as fases da pesquisa, exceto quando houver sua manifestação explícita em sentido contrário, mesmo após o término da pesquisa;

V - informação sobre a forma de acompanhamento e a assistência a que terão direito os participantes da pesquisa, inclusive considerando benefícios, quando houver;

VI - garantia aos participantes do acesso aos resultados da pesquisa;

VII - explicitação da garantia ao participante de ressarcimento e a descrição das formas de cobertura das despesas realizadas pelo participante decorrentes da pesquisa, quando houver;

VIII - a informação do endereço, e-mail e contato telefônico, dos responsáveis pela pesquisa;

IX - breve explicação sobre o que é o CEP, bem como endereço, e-mail e contato telefônico do CEP local e, quando for o caso, da CONEP; e

X - a informação de que o participante terá acesso ao registro do consentimento sempre que solicitado.

§ 1º Nos casos em que algum dos itens não for contemplado na modalidade de registro escolhida, tal informação deverá ser entregue ao participante em documento complementar, de maneira a garantir que todos os itens supracitados sejam informados aos participantes.

§ 2º Nos casos em que o consentimento ou o assentimento livre e esclarecido não for registrado por escrito, o participante poderá ter acesso ao registro do consentimento ou do assentimento sempre que solicitado.

§ 3º Nos casos em que o consentimento ou o assentimento livre e esclarecido for registrado por escrito uma via, assinada pelo participante e pelo pesquisador responsável, deve ser entregue ao participante.

§ 4º O assentimento do participante da pesquisa deverá constar do registro do consentimento.

Capítulo IV

DOS RISCOS

Art. 18. Nos projetos de pesquisa em Ciências Humanas e Sociais, a definição e a gradação do risco resultam da apreciação dos seus procedimentos metodológicos e do seu potencial de causar danos maiores ao participante do que os existentes na vida cotidiana, em consonância com o caráter processual e dialogal dessas pesquisas.

Art. 19. O pesquisador deve estar sempre atento aos riscos que a pesquisa possa acarretar aos participantes em decorrência dos seus procedimentos, devendo para tanto serem adotadas medidas de precaução e proteção, a fim de evitar dano ou atenuar seus efeitos.

§ 1º Quando o pesquisador perceber qualquer possibilidade de dano ao participante, decorrente da participação na pesquisa, deverá discutir com os participantes as providências cabíveis, que podem incluir o encerramento da pesquisa e informar o sistema CEP/CONEP.

§ 2º O participante da pesquisa que vier a sofrer qualquer tipo de dano resultante de sua participação na pesquisa, previsto ou não no Registro de Consentimento Livre e Esclarecido, tem direito a assistência e a buscar indenização.

Art. 20. O pesquisador deverá adotar todas as medidas cabíveis para proteger o participante quando criança, adolescente, ou qualquer pessoa cuja autonomia esteja reduzida ou que esteja sujeita a relação de autoridade ou dependência que caracterize situação de limitação da autonomia, reconhecendo sua situação peculiar de vulnerabilidade, independentemente do nível de risco da pesquisa.

Art. 21. O risco previsto no protocolo será graduado nos níveis mínimo, baixo, moderado ou elevado, considerando sua magnitude em função de características e circunstâncias do projeto, conforme definição de Resolução específica sobre tipificação e gradação de risco e sobre tramitação dos protocolos.

§ 1º A tramitação dos protocolos será diferenciada de acordo com a gradação de risco.

§ 2º A gradação do risco deve distinguir diferentes níveis de precaução e proteção em relação ao participante da pesquisa.

Capítulo V

DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE ÉTICA NO SISTEMA CEP/CONEP

Art. 22. O protocolo a ser submetido à avaliação ética somente será apreciado se for apresentada toda a documentação solicitada pelo sistema CEP/CONEP, tal como descrita, a esse respeito, na norma operacional do CNS em vigor, no que couber e quando não houver prejuízo no estabelecido nesta Resolução, considerando a natureza e as especificidades de cada pesquisa.

Art. 23. Os projetos de pesquisa serão inscritos na Plataforma Brasil, para sua avaliação ética, da forma prevista nesta Resolução e na Resolução específica de gradação, tipificação de risco e tramitação dos protocolos.

Art. 24. Todas as etapas preliminares necessárias para que o pesquisador elabore seu projeto não são alvo de avaliação do sistema CEP/CONEP.

Art. 25. A avaliação a ser feita pelo Sistema CEP/CONEP incidirá sobre os aspectos éticos dos projetos, considerando os riscos e a devida proteção dos direitos dos participantes da pesquisa.

§1º . A avaliação científica dos aspectos teóricos dos projetos submetidos a essa Resolução compete às instâncias acadêmicas específicas, tais como comissões acadêmicas de pesquisa, bancas de pós-graduação, instituições de fomento à pesquisa, dentre outros. Não cabe ao Sistema CEP/CONEP a análise do desenho metodológico em si.

§ 2º . A avaliação a ser realizada pelo Sistema CEP/CONEP incidirá somente sobre os procedimentos metodológicos que impliquem em riscos aos participantes.

Art. 26. A análise ética dos projetos de pesquisa de que trata esta Resolução só poderá ocorrer nos Comitês de Ética em Pesquisa que comportarem representação equânime de membros das Ciências Humanas e Sociais, devendo os relatores serem escolhidos dentre os membros qualificados nessa área de conhecimento.

Art. 27. A pesquisa realizada por alunos de graduação e de pós-graduação, que seja parte de projeto do orientador já aprovado pelo sistema CEP/Conep, pode ser apresentada como emenda ao projeto aprovado, desde que não contenha modificação essencial nos objetivos e na metodologia do projeto original.

Capítulo VI

DO PESQUISADOR RESPONSÁVEL

Art. 28. A responsabilidade do pesquisador é indelegável e indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais, cabendo-lhe:

I - apresentar o protocolo devidamente instruído ao sistema CEP/Conep, aguardando a decisão de aprovação ética, antes de iniciar a pesquisa, conforme definido em resolução específica de tipificação e gradação de risco;

II - conduzir o processo de Consentimento e de Assentimento Livre e Esclarecido;

III - apresentar dados solicitados pelo CEP ou pela Conep a qualquer momento;

IV - manter os dados da pesquisa em arquivo, físico ou digital, sob sua guarda e responsabilidade, por um período mínimo de 5 (cinco) anos após o término da pesquisa; e

V - apresentar no relatório final que o projeto foi desenvolvido conforme delineado, justificando, quando ocorridas, a sua mudança ou interrupção.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29. Será instituída instância, no âmbito da Conep, para implementação, acompanhamento, proposição de atualização desta Resolução e do formulário próprio para

inscrição dos protocolos relativos a projetos das Ciências Humanas e Sociais na Plataforma Brasil, bem como para a proposição de projetos de formação e capacitação na área. Parágrafo único. A instância prevista no caput será composta por membros titulares das Ciências Humanas e Sociais integrantes da CONEP, representantes das associações científicas nacionais de Ciências Humanas e Sociais, membros dos CEP de Ciências Humanas e Sociais e de usuários.

Art. 30. Deverá ser estimulado o ingresso de pesquisadores e demais profissionais atuantes nas Ciências Humanas e Sociais nos colegiados dos CEP existentes, assim como a criação de novos CEP, mantendo-se a interdisciplinaridade em sua composição.

Art. 31. Os aspectos relacionados às modificações necessárias na Plataforma Brasil entrarão em vigor quando da atualização do sistema.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Aplica-se o disposto nos itens VII, VIII, IX e X, da Resolução CNS no 466, de 12, de dezembro de 2012, no que couber e quando não houver prejuízo ao disposto nesta Resolução. Parágrafo único. Em situações não contempladas por essa Resolução, prevalecerão os princípios éticos contidos na Resolução CNS no 466 de 2012. Art. 33. A composição da Conep respeitará a equidade dos membros titulares e suplentes indicados pelos CEP entre a área de Ciências Humanas e Sociais e as demais áreas que a compõem, garantindo a representação equilibrada das diferentes áreas na elaboração de normas e no gerenciamento do Sistema CEP/CONEP. Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALD FERREIRA DOS SANTOS

Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 510, de 07 de abril de 2016, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

MARCELO CASTRO

Ministro de Estado da Saúde

Publicada no DOU nº 98, terça-feira, 24 de maio de 2016 - seção 1, páginas 44, 45, 46